



1 ATA DA REUNIÃO Nº 015 (nº 01/2013) DO CONSELHO
2 DE ARQUITETURA E URBANISMO – ESTADO DO
3 PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA EM 28 JANEIRO DE
4 2013, NA SALA DE EVENTOS DO HARBOR HOTEL
5 BATEL, EM CURITIBA-PR.
6

7 Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta
8 minutos, na Sala de Eventos do Harbor Hotel Batel, localizado na Av. Do Batel, 1162, Bairro
9 Batel, nesta cidade de Curitiba, PR., realizou-se a Sessão Ordinária nº 15 (01/2013), do
10 Plenário do CAU/PR, presidida pelo Arquiteto e Urbanista Jeferson Dantas Navolar, Presidente
11 do Conselho, tendo como Secretária eu, Gláucia Sales Jacob. A Sessão contou com a
12 participação dos seguintes Conselheiros Titulares, Arquitetos (as) e Urbanistas **ORLANDO**
13 **BUSARELLO, CARLOS HARDT, CLÁUDIO FORTE MAIOLINO, DALTON VIDOTTI, JOÃO**
14 **VIRMOND SUPPLY NETO, MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, MANOEL DE OLIVEIRA FILHO,**
15 **LUIZ BECHER, ANDRÉ LUIZ SELL, ALEXANDER FABRI HULSMEYER, ELI LOYOLA BORGES FILHO,**
16 **E GLAUCO PEREIRA JUNIOR.**

17 Participaram da presente Sessão os Conselheiros Suplentes, Arquitetos e Urbanistas **JOÃO**
18 **CARLOS DIÓRIO, CARLOS DOMINGOS NIGRO, IDEVAL DOS SANTOS FILHO, TAILA FALLEIROS**
19 **SCHMITT, ANIBAL VERRI JUNIOR, JUCENEI GUSO MONTEIRO e LUIZ FERNANDO GOMES**
20 **BRAGA,** além do Conselheiro Federal Arquiteto e Urbanista **LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO.**
21 Ficou justificada, de acordo com o parágrafo único do artigo 25 do Regimento Interno do
22 CAU/PR, a ausência dos Conselheiros Titulares Arquitetos e Urbanistas **RICARDO LUIZ LEITES**
23 **DE OLIVEIRA e BRUNO SOARES MARTINS** bem como dos Conselheiros Suplentes Arquitetos e
24 Urbanistas **FLAVIO EGYDIO DE OLIVEIRA, CARVALHO NETO, APOLETO CARVALHO, LEANDRO**
25 **TEIXEIRA COSTA, TAILA FELLEIROS LEMOS-SCHMITT, CARLOS ANTONÍO GALBE DOMINGUES,**
26 **ANIBAL VERRI JUNIOR e LUIZ HENRIQUE WERLANG RONCATO.**

27 Presentes, ainda, nesta Sessão os Assistentes contratados, a saber: o Jornalista Antonio Carlos
28 Domingues da Silva (Assessor de Comunicação); a Advogada e Arquiteta e Urbanista Cláudia
29 Cristina Taborda de Souza Lobo (Assessora Jurídica), Hélio Botto de Barros (Assessor de
30 Planejamento), a analista Camila Ribeiro de Almeida e eu, Gláucia Sales Jacob, (Secretária
31 Geral).

32 **I-QUÓRUM** – Verificado o número legal de Conselheiros presentes, de acordo com o
33 Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão,
34 com os itens a seguir:

35 **II-RENOVAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

36 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR iniciou sua fala dizendo que em atendimento à Lei
37 e ao Regimento Interno, na primeira sessão do ano é necessário renovar as comissões
38 permanentes e seus coordenadores. O ano de 2012, por ser o primeiro do CAU, foi um ano de
39 administração interna. As comissões auxiliaram a instrumentalizar o Conselho, com as visitas,
40 a presença de representantes nas reuniões de comissões nacionais, a vinda de comissões
41 nacionais ao Paraná, visando um alinhamento com relação ao CAU/BR. A margem de ação do
42 CAU/PR, em relação às ações nacionais, é muito restrita e isso tem incomodado a presidência
43 deste conselho, a mesma situação pode ser percebida em outros presidentes, tendo em
44 vista a centralização excessiva, velocidade insatisfatória em relação a algumas atitudes. Esses
45 presidentes tem se reunido, num fórum de presidentes, onde questões começam a surgir. No
46 dia 05 de fevereiro próximo haverá mais uma reunião de presidentes, cuja pauta privilegia o



47 debate acerca do Fundo de Apoio Financeiro, previsto em Lei, sendo que muitos dos
48 presidentes discordam totalmente da posição do jurídico e do financeiro do CAU/BR, que
49 colocam parte dessa contribuição aos estados. Tal depoimento foi feito com a finalidade de
50 embasar seu pedido de que as comissões sejam mantidas em suas composições, na medida
51 do possível, mantendo-se também as coordenações. O Conselheiro Titular LUIZ BECHER disse
52 que as comissões foram constituídas e organizadas no ano passado, porém não houve tempo
53 para realizar muitas ações. Colocou-se favorável à manutenção das comissões como elas
54 estão, propondo a reeleição de todas elas, a fim de que seja possível aos conselheiros
55 executarem trabalho mais efetivo nelas, já que o ano passado foi ano de estruturação. O
56 Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS NIGRO sugeriu a inversão de pauta, a fim de que
57 todos os coordenadores de comissões pudessem estar presentes e serem ouvidos, já que
58 neste momento encontram-se apenas dois coordenadores no plenário. Esclareceu que é
59 coordenador adjunto da comissão de ensino, porém não pode responder por seu
60 coordenador, que ainda não está presente. O Conselheiro Titular LUIZ BECHER informou que
61 a coordenadora da comissão de ética manifestou desejo de continuar na coordenação
62 daquela comissão. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR disse que cabe à plenária
63 deliberar sobre essa questão, esclarecendo que foram convocados para esta oportunidade
64 efetivos e suplentes; e pontuou que estamos no limite da legalidade incluindo os suplentes
65 nas comissões, a fim de que todos os conselheiros (titulares e suplentes) possam ajudar na
66 construção do Conselho. A pauta foi encaminhada a todos. A decisão de inversão de pauta
67 cabe ao plenário. O conselheiro Titular ALEX FABRI HULSMAYER propôs que seja definida a
68 eleição das comissões agora e se o coordenador da comissão de ensino manifestar desejo de
69 mudança, sua solicitação poderá ser considerada. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR
70 colocou que já se tem a posição dos coordenadores das Comissões de Atos Administrativos,
71 de Ética e de Finanças, que manifestaram o desejo de continuar; solicitou que o coordenador
72 da Comissão de Exercício Profissional, Cláudio Forte Maiolino se manifeste agora, ficando em
73 suspenso apenas a Comissão de Ensino. Com a palavra o Conselheiro Titular CLÁUDIO FORTE
74 MAIOLINO manifestou-se dizendo que concorda com a opinião do conselheiro Luiz Becher de
75 que houve muito pouco tempo para trabalhar efetivamente nas comissões e a partir desta
76 reunião é que está sendo criado um espaço efetivo para que as comissões possam se reunir e
77 definir suas ações. Declarou desejo de continuar na Comissão de Exercício Profissional e, se a
78 comissão estiver de acordo, mantém a Coordenação da mesma. O Presidente JEFERSON
79 DANTAS NAVOLAR colocou que o conselheiro Claudio Forte Maiolino sugeriu que as reuniões
80 plenárias voltem a ser precedidas por reuniões das comissões. Lembrou que está previsto em
81 pauta, além da renovação das comissões, que essas se reúnam das dez às treze horas.
82 Esclareceu que pretendia fazer a votação das comissões e coordenadores e em seguida
83 colocar a pauta em votação. Propôs que até o final do dia as comissões e coordenadores
84 estejam definidos. Esclareceu que é permitido que um membro de comissão troque de lugar
85 a qualquer momento em que queira, durante o ano todo, não há nenhuma obstrução a isso.
86 O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMAYER questionou o horário definido para as
87 reuniões das comissões, propondo que isso aconteça mais cedo. O Presidente JEFERSON
88 DANTAS NAVOLAR esclareceu que o horário ficou estabelecido para as dez horas, a fim de
89 prever tempo para o debate da renovação das comissões, mas nada impede que seja revisto.
90 Decidiu-se que as comissões se reúnam das nove às dez horas e trinta minutos e, sendo
91 necessário, esse tempo poderá ser estendido. As comissões e seus coordenadores foram
92 mantidos e até o final do dia isso deverá ser efetivado. Em seguida o presidente determinou a



93 suspensão da plenária a fim de que as comissões sejam reunidas. Após a reunião das
94 comissões o presidente determinou pausa de quinze minutos para um café Às 11:18 horas os
95 trabalhos foram retomados.....

96 **V.ORDEM DO DIA:**.....

97 **1. Relato Comissões:**.....

98 **1.1. Comissão de Ensino e Formação Profissional**.....

99 O Conselheiro Titular CARLOS HARDT relatou que, além dele, participaram da reunião os
100 conselheiros André Luiz Sell, Alexander Fabri Hulsmeyer e Carlos Domingos Nigro. Nessa
101 reunião foi avaliado o relatório da situação administrativa de todas as instituições de ensino
102 que possuem curso de arquitetura no Paraná e chegou-se à seguinte situação, conforme
103 dados repassados pelo CAU/PR nacional: dos vinte cursos existentes, onze têm a situação da
104 indicação do coordenador feita pelo procurador institucional da escola. Dos contatos feitos
105 pelo CAU/PR com a maioria desses coordenadores, existem alguns que estão encontrando
106 dificuldades administrativas e outros alegam que o contrato deles com a instituição não prevê
107 esse tipo de ação. Há uma resolução do CAU nacional regulando essa situação. Desses vinte
108 cursos, apenas onze coordenadores recolheram o RRT de cargo e função. Alguns foram
109 indicados pelo procurador institucional, mas ainda não têm RRT e outros possuem RRT, mas
110 não têm a indicação. A meta é que todos emitam RRT e providenciem a indicação do
111 procurador institucional; para isso propôs que seja enviada uma correspondência formal, via
112 AR para o reitor, com cópia para o coordenador do curso, explicitando a importância dessa
113 regularização, numa tentativa de resolver as pendências. Relatou ainda que, por uma
114 demanda da CEF nacional, deve ser sugerida uma data para a realização de seminário, em
115 que a comissão nacional estaria presente e os coordenadores dos cursos seriam o alvo para
116 uma discussão. Esclareceu que essa demanda surgiu antes da reformulação da composição da
117 comissão de ensino do CAU/BR, ocorrida na semana passada. Independentemente dessa
118 demanda ser mantida ou não em nível nacional, a CEF/PR sugeriu que esse seminário seja
119 realizado próximo à plenária de abril, que está marcada para o dia 29/04. A comissão reunida
120 deliberou que seja sugerido ao CAU Nacional que a inclua em sua pauta uma discussão de
121 diretrizes nacionais visando a melhoria da qualidade de ensino, tendo como base o material
122 produzido e discutido em alguns congressos pela ABEA. Relatou que o CAU/PR, por iniciativa
123 do presidente Jeferson, já entrou em contato com os formandos de arquitetura, a partir deste
124 mês de janeiro. O CAU/PR tem enviado representantes às formaturas, além de material
125 informativo sobre o CAU e a profissão de arquiteto e urbanista, o que já foi feito em Maringá,
126 com a presença do conselheiro Manoel de Oliveira Filho, e na PUC/PR, com a presença do
127 conselheiro que está com a palavra. Informou que, com relação à PUC/PR, pode dizer que
128 essa iniciativa foi muito bem recebida tanto pelos formandos quanto pelos professores. Além
129 disso, a comissão fez uma rápida avaliação de suas ações, como comissão, durante o ano de
130 2012, tendo concluído que houve pouca participação, em termos gerais, nas suas atividades.
131 Colocou, finalmente, que comissão sugeriu encaminhamento de algumas questões: melhorar
132 as relações dos cursos de arquitetura com o CAU; discutir a criação ou aperfeiçoamento de
133 indicadores de padrões de qualidade dos cursos de arquitetura; discutir, no âmbito da
134 plenária local, a pertinência de avaliações de competência de egressos; e, por último, fazer
135 um trabalho que se incentive a participação dos conselheiros e de coordenadores de curso
136 em eventos nacionais, organizados para discutir a questão do ensino e formação de
137 arquitetura e urbanismo. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou que o SICCAU é
138 um sistema de gestão do CAU como um todo, uma ferramenta excelente e eficiente, mas não



139 está previsto em lei. Assim, a negativa de alguns dos coordenadores de curso em se inscrever
140 no sistema, não pode ser vista como negativa legal, mas sim administrativa. Não há
141 obrigatoriedade de coordenadores de curso prestar serviços ao CAU. A partir de dezembro o
142 CAU/PR tem buscado uma aproximação mais forte com esses coordenadores, solicitando sua
143 colaboração, visando evitar que os novos egressos sejam prejudicados pela falta de cadastro
144 completo de algumas das instituições. Citou a dificuldade havida com a UEM, no que se refere
145 à exigência, no sistema, do procurador institucional confirmar o coordenador, em que o
146 CAU/BR não aceitou a indicação do vice-coordenador como responsável pelo cadastramento,
147 apesar dele ter sido indicado pela autoridade máxima daquela universidade. O jurídico e a
148 comunicação do CAU/PR tomaram isso na mão numa tentativa de resolver essa questão.
149 Como já foi citado, os alunos estão sendo contatados, está sendo organizando um calendário
150 de todas as graduações, a fim de chegar mais perto dos egressos. Pedindo a palavra o
151 Conselheiro titular MANOEL DE OLIVEIRA FILHO relatou que sua presença no evento com os
152 formandos da UEM foi bastante oportuna porque compareceram quase todos os formandos,
153 com exceção de 10, além de alguns familiares. A iniciativa foi muito bem aceita. De sua parte,
154 fez um agradecimento em nome do CAU/PR à UEM, pela oportunidade, e atendeu às
155 questões trazidas pelos egressos e seus familiares. Sugeriu que haja uma ação conjunta das
156 Comissões de Ensino e Ética a fim de que, ao material que está sendo entregue aos
157 formandos, sejam agregados textos sobre Ética, também, ou que seja possibilitado a alguém
158 para falar sobre o assunto. Relatou que houve problema em Maringá, na UEM, porque parece
159 que a coordenadora se recusava a recolher o RRT de cargo e função. Segundo soube, essa
160 questão já foi resolvida. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer pontuou que,
161 como conselheiro, se tivesse mais acesso às informações da condição das instituições de
162 ensino, seria interessante, para evitar situações constrangedoras, como a que passou em
163 Umuarama, na instituição em que é professor. Havia visto que faltava alguma coisa para que
164 aquela instituição completasse seu cadastro e solicitou que a coordenadora do curso de
165 arquitetura o completasse, tendo esta lhe garantido que todos os trâmites necessários para
166 regularizar a instituição junto ao SICCAU já estavam prontos, não havendo nada pendente.
167 Relatou ainda que a filha da dona da instituição formou-se no ano retrasado e perguntou por
168 que não recebeu nada do CAU, tendo sido informada que isso se deu em face da instituição
169 não estar quite com o CAU, sendo que a coordenadora insiste que tudo está feito como
170 solicitado. Continua sem saber ao certo se a instituição em que trabalha está com o cadastro
171 finalizado ou não. Sugeriu que a situação das instituições seja passada aos conselheiros mais
172 próximos delas, para que esses possam ajudar a resolver essas questões. O Conselheiro e
173 Coordenador CARLOS HARDT esclareceu que o CAU/PR não tem domínio sobre essas
174 informações, uma vez que elas são repassadas pelo CAU nacional e esse repasse não é *on-*
175 *line*, mas apenas uma relação, que é encaminhada quinzenalmente. Esclareceu que houve
176 mudanças na CEF/BR e parece que alguma coisa deverá ser alterada nessa relação com os
177 CAUs/UF, mas pouco sabe informar acerca disso uma vez que a plenária aconteceu no final da
178 semana passada. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer perguntou qual o
179 encaminhamento deve ser dado por ele, no caso de ser interpelado por outros com questões
180 como essa que acabou de relatar. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR respondeu que o
181 SICCAU é um objeto de gestão e não lei; e isso é uma dificuldade; em segundo lugar, como já
182 foi relatado, a Comissão de Ensino do Paraná não tinha nenhuma informação sobre o sistema
183 de cadastramento. Somente após reivindicação desta presidência, pessoalmente, ao
184 Presidente Haroldo Pinheiro, há cerca de dois meses atrás, é que o CAU/BR começou a

✍



185 encaminhar o relatório quinzenal da situação das instituições de ensino paranaenses.
186 Esclareceu que a solicitação feita ao presidente Haroldo era de que fosse concedida uma
187 senha ao coordenador da Comissão de Ensino, para que este pudesse acessar o sistema e ter
188 informações diárias *on-line*, porém a solicitação foi negada, restando apenas esse relatório
189 quinzenal, que tem sido repassado a todos os conselheiros. Pelo CAU/PR foi tomada a
190 iniciativa de construir um *passo a passo* para os egressos, de levantar o calendário, de dar
191 telefonema pessoal aos coordenadores de curso; isso tem sido feito desde dezembro. É
192 sabido que o coordenador da CEF/BR foi substituído na sexta-feira próxima passada, numa
193 decisão de plenária, o que leva a crer que o plenário do CAU/BR também está insatisfeito com
194 esse engessamento e falta de transparência. O Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS
195 NIGRO informou que no seminário da CEF/BR em Florianópolis, do qual foi representando a
196 CEF/PR, fez essa mesma reivindicação publicamente e acredita que essa mudança na
197 comissão de ensino nacional se deva justamente a essa rigidez. O Presidente JEFERSON
198 DANTAS NAVOLAR propôs, como encaminhamento, que seja realizada mais uma reunião de
199 coordenadores de cursos de arquitetura e urbanismo, cujo local pode ser definido pelo
200 plenário, no menor prazo possível. O Conselheiro Titular ALEX FABRI HULSMEYER sugeriu que
201 fossem feitas reuniões setoriais, nas diversas regiões do estado, em vez de uma única reunião.
202 O Conselheiro Titular CARLOS HARDT colocou que chegou a comentar sobre isso com o
203 presidente da CEF/BR, mas o parecer dele foi contrário, dada a dificuldade de garantir a
204 presença de um representante nacional em cada uma dessas reuniões, por isso é difícil acatar
205 a sugestão de se fazer reuniões setoriais. Sugeriu que há possibilidade realizar uma reunião
206 aqui em Curitiba, com o representante nacional, e outras nas diversas regiões do Paraná, com
207 a presença de conselheiros deste plenário. O Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS
208 NIGRO pediu a palavra a fim de fazer uma crítica, no seminário da ABEA, mesmo com a
209 autorização da plenária, não houve interesse dos conselheiros em participar. A seu ver, não dá
210 pra esperar que a solução venha de cima para baixo e só com participação efetiva pode-se
211 realizar mudanças. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que o CAU/PR tem-se
212 preparado, cada vez mais, para isso. Não dá para ficar aguardando por soluções,
213 eternamente. Informou que o jurídico e a comunicação do CAU/PR têm tentado diminuir essa
214 distância a distância com as IEs. O kit organizado será entregue a todos os formandos, o
215 CAU/PR estará presente em todas as formaturas, com pelo menos um representante.
216 Finalmente, ficou definido que será organizado um seminário com os coordenadores de
217 curso, bem como serão encaminhados ofícios aos reitores e coordenadores de cursos de
218 arquitetura e urbanismo do estado, visando dirimir as pendências no cadastramento

219 **1.2. Comissão de Exercício Profissional.**.....

220 O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO fez o relato da reunião da comissão de
221 Exercício Profissional, dizendo que esta se reuniu com todos os seus membros, com exceção
222 do conselheiro federal Luís Salvador Petrucci Gnoato, que está ausente. Nessa oportunidade
223 foram tratados três temas ligados ao mesmo problema, sendo que a comissão está trazendo
224 os temas, com uma proposta de ação. Primeiro: fiscalização do CREA/PR em obras conduzidas
225 por arquitetos, portanto sob a jurisdição do CAU/PR. O que tem ocorrido é que o conselho
226 pretérito ao fiscalizar uma obra, cujo responsável é um arquiteto, identifica muitas vezes a
227 falta de um RRT ou ART de projeto complementar, por exemplo, projeto elétrico, e notifica o
228 proprietário da obra. No entendimento da comissão esse procedimento está incorreto,
229 primeiro porque a obra está sob a responsabilidade de um profissional arquiteto e aquele
230 conselho deveria notificar o CAU, a fim de que este tome as devidas providências. Porque a



231 ação como tem sido feita, tem um lado negativo: o que passa na cabeça do proprietário
232 quando recebe uma notificação dessas, é que deveria ter contratado um engenheiro; ele
233 proprietário não sabe a diferença entre Art e RRT. É sabido que essa ação do CREA/PR tem o
234 foco na arrecadação, mas também serve a outro propósito que é desqualificar o profissional
235 arquiteto. A sugestão da comissão é que seja encaminhado esse entendimento ao CREA/PR,
236 do mesmo modo que o CAU deve notificar o CREA em situação inversa. O Conselheiro Titular
237 ALEXANDER FABRI HULSMeyer complementou que o raciocínio é o mesmo que se tinha na
238 CEARQ, se o responsável pela obra é um arquiteto, ele é o responsável pelos projetos e se
239 pertence a outro conselho, não cabe ao CREA notificar. O que tem acontecido no interior do
240 estado é que o CREA tem fiscalizado as obras e autuado e multado o proprietário,
241 independentemente de existir um arquiteto na obra; o arquiteto não é nem consultado.
242 Pedindo a palavra, o Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO colocou que acha
243 procedente essa postura de que o conselho é que deve ser notificado. Ressaltou que os
244 conselhos são autarquias para defender o bom exercício profissional, ou seja, defender a
245 sociedade do mal profissional. A Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI disse que
246 isso também tem acontecido em Cascavel, de proprietário ser multado na obra. Num dos
247 casos, o profissional arquiteto ligou no CREA e foi informado que há uma resolução do
248 CONFEA nesse sentido. A seu ver isso configura ofensa moral e cabe ação judicial contra o
249 CREA, exigindo retratação ante o proprietário da obra, porque isso é uma ofensa ao exercício
250 profissional do arquiteto. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO afirmou que o
251 CREA tem ciência disso, tanto é que em uma obra sua, o CREA alegou que não podia se
252 manifestar por não ter profissional daquele conselho na obra. A Conselheira Titular MARLI
253 ANTUNES DA SILVA AOKI colocou que no interior as coisas têm acontecido de modo diferente
254 e, em sua opinião, o CAU deve tomar uma posição de defesa desses profissionais no interior.
255 Relatou que orientou um profissional a pedir a resolução do CREA que permite essa
256 fiscalização. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer relatou que pediu ao
257 arquiteto, que teve seu cliente multado pelo CREA, que juntasse todos os documentos,
258 inclusive as cópias da multa e da autuação e, além disso, orientou que a multa não fosse
259 paga. Entretanto, esclarece que não sabe exatamente como proceder nesses casos, mas
260 entende que a imputação da multa é ilegal e portanto não deve ser paga. O Presidente
261 JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que o encaminhamento deve ser exatamente esse: que
262 seja encaminhado documento ao CAU/PR para que se tome providência, não por intermédio
263 dos conselheiros, mas via correio ou e-mail. Cada documento que chega aqui gera uma
264 atitude, mas é necessário que essas ações do antigo conselho sejam documentadas. O
265 Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO manifestou-se dizendo que é preciso agir e
266 esse agir é provocar respostas escritas do CREA, para que se possam juntar documentos que
267 subsidiem uma ação, porque a prática é uma e a escrita é outra. A sugestão da comissão é:
268 notificar o CREA/PR sobre esses procedimentos, sugerindo um caminho em comum para a
269 convivência dentro do mesmo espaço de trabalho. Então, se o CAU chegar numa obra, e falta
270 ART do engenheiro, deve notificar o CREA, para que este tome as devidas providências com
271 relação àquele profissional. O Conselheiro Suplente JOÃO CARLOS DIÓRIO pontuou que isso
272 do conselho determinar que o executor da obra é o responsável por ela, é uma questão de
273 critério. A seu ver, esse é o critério adotado pelo CREA e questionou: o executor da obra é
274 responsável por ela toda? O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer respondeu
275 que isso era de praxe. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO complementou que
276 independente de quem seja determinado pelos conselhos como o responsável pela obra, no

ca



277 caso de obra em que o responsável por ela não pertença ao conselho que fiscaliza, quem
278 deve ser notificado é o Conselho do qual ele faz parte e não o proprietário da obra. O
279 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que a lei prevê sobreamento e
280 encaminhamento para solução de ~~sobreamento~~ ~~é o que está sendo sugerido aqui.~~ "Os
281 Conselhos que tenham atribuição ~~mesmo~~ que em ~~sobreamento~~ devem se posicionar, em
282 não havendo comum acordo, a via judicial deve ser acionada". Então, há essa necessidade,
283 mas não há esperança que venha um relato do CREA a favor dos arquitetos. Os relatos virão
284 favoráveis aos engenheiros, porém é preciso tramitar sob o aspecto legal para evitar que
285 constrangimentos venham a acontecer mais tarde. Há uma sugestão da Comissão de que isso
286 seja ampliado. De sua parte, está cada vez mais convencido da necessidade do CAU/PR
287 construir essa jurisprudência. Em continuação ao seu relato, o Conselheiro Titular CLAUDIO
288 FORTE MAIOLINO colocou o segundo assunto levantado por sua comissão: no dia 23 de
289 outubro de 2012, foram feitas duas denúncias idênticas, uma no CAU (denúncia nº 748) e
290 outra no CREA/PR. Trata-se da restauração de uma casa, no centro histórico da Lapa, grau 4,
291 com dois tombamentos, federal e estadual e na casa havia uma placa de uma empresa de
292 engenharia, e uma engenheira fazendo a obra. Leu a denúncia feita ao CREA: *Trata-se de*
293 *obras de intervenção em cobertura de edifício histórico, situada em área protegida por*
294 *tombamento em nível estadual e federal. Essa atividade é de competência legal de arquitetos*
295 *e urbanistas, conforme Lei 2378 e Resolução nº 21 do CAU/BR. Essas atividades já estavam*
296 *regulamentadas no conselho pretérito, através da Lei 5594 e da Resolução 218 do CONFEA e*
297 *da Resolução 1010 do CONFEA. Solicitamos autuação da empresa e do profissional, por*
298 *infração do art.6º, letra b da Lei 5594 da decisão normativa 093/2008 do CONFEA.* Em seguida
299 leu o relatório de fiscalização: *Em atendimento ao documento protocolado neste conselho sob*
300 *número, foi efetuada a presente fiscalização: refere-se a execução de substituição de toda*
301 *cobertura, inclusive armação em residência tombada pelo patrimônio histórico. No local foi*
302 *apresentado o ofício de autorização do serviço emitido pelo IPHAN.* E concluiu que mesmo
303 diante de uma denúncia fundamentada na própria legislação do CREA, a única irregularidade
304 encontrada por aquele conselho foi a falta de ART, ou seja, o conselho pretérito não está
305 cumprindo sua própria legislação, porque a DN 83 estava vigente. Relatou que na semana
306 seguinte o Jornal da Lapa publicou propaganda de uma empresa de engenharia, oferecendo
307 serviços de restauração de casas no setor histórico. A sugestão da Comissão é que seja
308 expedido ofício ao IPHAN, relatando o ocorrido, citando a legislação, com cópia ao CREA e
309 oficiar a este também, pedindo explicações desse relatório de fiscalização e a razão do não
310 enquadramento da profissional na Lei 5.594, que é clara, com cópia ao IPHAN. Isso deve ser
311 protocolado a fim de garantir uma resposta do CREA. Informou que por sugestão da assessora
312 jurídica do CAU/PR, anexará os documentos na denúncia 748 do CAU. O Conselheiro Titular
313 JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO sugeriu que além dos ofícios ao IPHAN e ao CREA, seja
314 também oficiado à Secretaria de Cultura do Paraná, já que os bens tombados são federais e
315 estaduais, e oficiado ao jornal que publicou o comercial, informando que essa publicação é
316 ilegal. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMAYER esclareceu que na matéria
317 publicada no jornal, a empresa não diz que o profissional qualificado é engenheiro. O
318 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou que existe uma comissão mista ente CAU e
319 CONFEA, especialmente para questões de atribuição. Essa comissão elegeu um item, para
320 primeira discussão – especialização em engenharia do trabalho – esse tema foi encaminhado
321 ao plenário do CONFEA, que negou qualquer possibilidade de negociação. A discussão que se
322 apresenta agora, é em nível estadual. O tema *atribuição* cabe, por força de Lei, ao CAU/BR,

[Handwritten signature]



323 mas já estamos no segundo ano e ainda não temos o manual de fiscalização e é ele que vai
324 instrumentalizar o Fiscal, sendo que a Lei é a base para isso. Mas, perguntou com que
325 respaldo legal pode-se questionar a atribuição, a Lei ou o Manual serão o bastante? Acredita
326 que novamente o CAU/PR se antecipará ao CAU nacional, construindo uma jurisprudência
327 própria, mas a relação é frágil ainda. Citou o exemplo da COPEL que, com base em uma
328 normativa do CREA, não aceita mais que arquitetos façam projetos elétricos de baixa tensão.
329 O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO reafirmou que a pretensão da comissão
330 com a emissão desses ofícios é provocar o conselho pretérito, visando angariar documentos
331 que possam subsidiar uma ação mais efetiva depois. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT
332 sugeriu que mesmo que isso não esteja sendo resolvido em nível federal, que todas as ações
333 sejam comunicadas ao CAU nacional. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que
334 os presidentes se reúnem mensalmente e esse assunto não foi discutido ainda, a criação de
335 um *modus operandi* próprio. Informou que nos dias 5 e 6 de fevereiro próximo haverá outra
336 reunião de presidentes e esse assunto deverá estar na pauta. A seu ver é importante que haja
337 padronização na fiscalização. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO questionou se
338 a plenária concordava com a proposição feita pela comissão. O Conselheiro Suplente JUCENEI
339 GUSSO MONTEIRO colocou que a partir do momento em que o CAU/PR der início à
340 fiscalização, também criará o mesmo problema para o CREA. Sugeriu que outra ação que
341 poderia ser eficaz seria o diálogo com a sociedade sobre as atribuições do arquiteto, através
342 da mídia, que lhe desse segurança para contratação desse profissional. O Presidente
343 JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que a comunicação deve sempre estar presente. Em
344 seguida solicitou que a Assessora Jurídica CLÁUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO desse
345 seu parecer, tendo a mesma colocado sobre a primeira questão, que a partir do momento que
346 o CREA notifica uma obra, mesmo que tenha o arquiteto, isso exige uma defesa. Se isso não
347 for feito, o CREA pode levar até o final e aplicar multa e, depois da multa, não há como
348 reverter. Assim, o profissional deve ser orientado a fazer sua defesa, esclarecendo àquele
349 conselho que a obra tem responsável técnico e que este pertence ao CAU, solicitando o
350 cancelamento e o arquivamento do feito. Esclareceu que como os sistemas do CAU e do CREA
351 não se comunicam e, uma vez aplicada a multa, sem defesa, o proprietário estará devendo
352 essa multa. O Conselheiro Titular ANDRÉ SELL sugeriu que a assessoria jurídica faça um
353 relatório dessa situação, que poderá ser distribuído entre os conselheiros de modo que quando
354 fossem solicitados por arquitetos, cujas obras tenham sido notificadas, estejam
355 instrumentados para ajudá-los, tendo a Assessora Jurídica se comprometidos a fazê-lo. O
356 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR solicitou que a assessoria de comunicação crie uma
357 nota de orientação aos arquitetos, nesse sentido. Retomando a palavra o Conselheiro Titular
358 CLAUDIO FORTE MAIOLINO continuou seu informe relatando que o Sindicato dos Arquitetos
359 de Minas Gerais iniciou uma ação judicial contra o CREA/MG, há alguns anos atrás, na qual
360 obteve uma liminar que determinou que fosse proibida a emissão de ART de serviços de
361 arquitetura por profissionais de engenharia. A CEF/PR propõe que o CAU/PR imite a iniciativa.
362 Leu um ofício encaminhado pelo CAU/MG ao CREA/MG, requerendo revisão das atribuições
363 exclusivas de arquitetos, que têm sido executadas por outros profissionais, solicitando
364 imediata suspensão de autorização para emissão de ART por esses profissionais, evitando
365 notificação a esses, em razão de exercício ilegal da Arquitetura. A comissão sugere que seja
366 produzido documento semelhante ao CREA/PR, para lembrá-lo que está descumprindo a
367 legislação. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMEYER colocou que a ideia é fazer
368 uma provocação àquele conselho, que gere uma resposta, que possa servir de munição para



369 uma possível ação. O Conselheiro Titular MANOEL DE OLIVEIRA FILHO disse que esse pedido
370 deveria ser feito através do Sindicato, como foi em Minas Gerais. O Conselheiro Titular
371 CLAUDIO FORTE MAIOLINO respondeu que procurou o Sindicato dos Arquitetos do Paraná,
372 mas suas tentativas restaram infrutíferas. Se todos os Sindicatos tivessem feito isso, hoje
373 haveria 22 decisões como essa de Minas Gerais. O Conselheiro Titular MANOEL DE OLIVEIRA
374 FILHO propôs que o Coordenador da Comissão passe direto ao último ponto da reunião da
375 Comissão, que é a possibilidade de contratação de um escritório de advocacia, porque a seu
376 ver essas ações requerem soma de forças. O Conselheiro Titular e coordenador da comissão
377 CLAUDIO FORTE MAIOLINO colocou que em conversa com o presidente Jeferson levantou-se
378 a possibilidade de contratação de uma assessoria jurídica externa, mas a seu ver as ações
379 propostas aqui hoje, podem ser realizadas com a assessoria do jurídico do CAU/PR e, mais
380 tarde, depois de documentados, aí sim seria o caso de contratar um escritório de advocacia
381 para conduzir a ação. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMEYER informou que o
382 último tópico da CEF/PR é a solicitação de que o conselho faça um orçamento e apresente um
383 estudo sobre a contratação de um escritório de advocacia, especializado na área, que sirva de
384 embasamento para o próximo passo, que deverá ser uma ação judicial. No ano passado foi
385 solicitado pelo presidente Jeferson que se aguardassem as ações do CAU/BR, mas parece que
386 essa contrapartida não virá tão cedo. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO
387 continuou seu relato dizendo que essas são as ações propostas pela Comissão que coordena:
388 elaboração de ofícios pela Comissão, que devem ser encaminhados ao jurídico do CAU/PR
389 para correção e adequação de vocabulário e em seguida enviados com AR aos Destinatários .
390 O Conselheiro Titular CARLOS HARDT pontuou que lhe parece que o CAU/PR estará dizendo
391 ao CREA/PR: "Respeitem a lei", o que não precisa ser dito, sob o ponto de vista jurídico. Mas,
392 sob o ponto de vista de tentativa de produção de provas, não se sabe qual será a reação, mas
393 de qualquer forma, entende que a iniciativa é interessante, no sentido de dizer para aquele
394 Conselho que o CAU/PR não está parado e não vai admitir passivamente determinadas ações.
395 O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO mencionou o e-mail encaminhado pelo do
396 arquiteto Herculano Ferreira ao Conselheiro suplente Ideval dos Santos Filho, relatando que,
397 na tentativa de protocolar novamente um projeto antigo e protocolar um novo projeto
398 elétrico junto a COPEL, Superintendência Regional de Londrina, o funcionário recusou
399 proceder ao novo protocolo, tendo, no entanto, aceitado protocolar o antigo com protocolo
400 inicial anterior a 2013, esclarecendo que estava cumprindo normativa interna da Companhia,
401 onde constavam as profissões que tinham atribuições para tal: Engenheiros Eletricistas, Tec.
402 Eletricistas, e Engenheiros Cívicos, sendo que a única outra profissão que constava da lista para
403 informar que não tinham mais atribuições é a de Arquiteto. A seu ver essa situação é muito
404 complicada e não acha prudente ficar esperando mais para agir. O argumento utilizado é que
405 a Lei 12378/2010 não dá essa atribuição aos arquitetos, não entende como isso é possível já
406 que ela foi baseada na Resolução 1010/2005 do CONFEA. E concluiu que se a plenária
407 entender que sim, os ofícios deverão ser elaborados e encaminhados ao jurídico para
408 apreciação e correções, se necessário. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou
409 que dos 14 funcionários do Conselho a Assessoria Jurídica do CAU/PR, hoje, é o setor que tem
410 a maior lotação de funcionários, contando com três advogados, e dois servidores de nível
411 médio, dada a sobrecarga de trabalho que existe. A contratação terceirizada de serviços
412 especializados visa a construção de pareceres jurídicos que gerem jurisprudência. Essa
413 jurisprudência que se pretende construir deve abarcar todos os sobreamentos que existem.
414 Em sua opinião, o CAU/PR tem recursos e, pode contratar um escritório especializado, que



415 construa essas jurisprudências. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO pontuou
416 que a emissão de todos esses ofícios que propostos pela comissão, tem o objetivo de reunir
417 provas contra o CREA/PR, ou seja, de instrumentalizar o escritório, a ser contratado, para a
418 criação da jurisprudência. O Conselheiro ALEXANDER FABRI HULSMEYER em resposta à fala
419 do conselheiro Carlos Hardt, colocou que entende a preocupação do conselheiro, mas ao ser
420 questionado em suas ações ilegais, o CREA/PR não vai poder simplesmente dizer que está
421 cumprindo a lei, precisará também, justificar as ações de seus fiscais. O Conselheiro Titular
422 CARLOS HARDT questionou se o CREA assumiria que sua ação foi ilegal. O Conselheiro Titular
423 ALEXANDER FABRI HULSMEYER contra-argumentou que provavelmente não, mas aquele
424 conselho terá que encontrar justificativas para as ações dos seus fiscais. Insistiu que entende
425 que essas ações são importantes. O Conselheiro CARLOS HARDT esclareceu concordar que
426 são ações importantes e que não está discordando do mérito delas, mas sim sua eficácia no
427 sentido de dar um basta ao CREA. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR questionou o
428 coordenador da comissão se tinha encerrado seu relato, e à resposta afirmativa determinou
429 que fosse dado encaminhamento às solicitações da comissão.....

430 **1.3. Comissão de Ética e Disciplina.....**
431 A Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI relatou que foi solicitado que em
432 janeiro a comissão trouxesse um extrato do código de ética, para a reunião plenária. Hoje
433 mesmo falou por telefone com o coordenador nacional e foi informada que a empresa
434 contratada para a pesquisa dos códigos de vários países, só foi completada e repassada agora
435 ao relator da comissão, o Arquiteto João Honório, que não encaminhou nada ainda e, pelo
436 que sabe, isso só será feito em março. Assim estão impossibilitados de fazer o extrato, mesmo
437 que de forma genérica, sem que tenham uma finalização pelo relator. O coordenador da
438 CED/BR não quer enviar nada sem que antes tenha passado pela comissão nacional e
439 convidou os membros da comissão local para participarem da primeira reunião da CED/BR,
440 em Brasília, no final do mês que vem, onde o tema será tratado. Colocou de antemão que não
441 poderá comparecer, por compromissos particulares, mas sugeriu que seja autorizada a
442 presença de algum conselheiro. Leu carta que a comissão elaborou, pedindo o relato à
443 comissão, endereçada ao Presidente Haroldo, com cópia para o coordenador da comissão de
444 ética nacional. Sugeriu que algum conselheiro compareça na reunião da comissão e informou
445 que o conselheiro Jucenei Gusso Monteiro se propôs a ir. O Presidente JEFERSON DANTAS
446 NAVOLAR, justificando sua solicitação, disse que o Conselho tem problemas com o CREA, mas
447 tem problemas com arquitetos também. Existem profissionais que davam problema no CREA
448 e parece que estão começando a apresentar problemas no CAU também e, a seu ver, será
449 necessário ação visando coibir estes colegas. Relatou que existe arquiteto batendo recorde de
450 emissão de RRT; citou o exemplo de um profissional que já emitiu centenas de RRT só no
451 CAU. Para chegar nesse tipo de profissional é necessário o código de ética, até porque são
452 profissionais que estão no mercado de trabalho há tempos, são calejados, com assessoria
453 jurídica, com prefeituras à disposição. A Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI
454 relatou que na conversa trocada com o coordenador da comissão de ética nacional foi
455 informada que na próxima reunião em março, terão que achar um mecanismo que obrigue os
456 CAUs/UF a apresentar relatórios mensais, esclarecendo que não é o caso do Paraná, que se
457 faz presente nas reuniões, que cobra ações, etc., mas de alguns estados que nem sequer
458 possuem comissão de ética. Em conversa com a assessora jurídica do CAU/PR, foi informada
459 do número elevado de processos de ética vindo do CREA/PR, sem contar as denúncias que já
460 existem no SICCAU, o que gera ainda mais ansiedade para que o código de ética seja



461 finalizado o quanto antes. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou, quanto aos
462 processos vindos do CREA, que o jurídico deverá fazer uma força-tarefa a fim de dar vazão a
463 essas pendências. Mas, insistiu, envolve o profissional e, sem uma ética clara, o Conselho
464 pode ficar frágil. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer colocou que existem
465 casos que são tão notórios, que ferem a questão do bom senso. Por exemplo, alguns casos
466 clássicos, como esse do arquiteto com centenas de RRTs, merece atenção e a comissão de
467 ética pode sugerir encaminhamento especializado em casos assim. A seu ver, não é
468 necessário um código de ética maravilhoso, a comissão pode encaminhar um pedido de
469 devassa nas obras desses profissionais. Pode-se fixar um número de RRTs mensais que
470 gerariam, automaticamente, uma fiscalização, uma malha fina do conselho. Relatou a
471 frustração sentida enquanto estava no CREA, onde permaneceu por três anos, e nada
472 puderam fazer contra esse tipo de profissional. Esse tipo de postura profissional fere tanto o
473 bom senso, que não acredita que haverá algum juiz para questionar a legalidade das ações
474 dos Conselhos em face desses maus profissionais. Não importa muito em qual código de ética
475 isso será baseado, mas é importante ter um padrão de resposta para esses comportamentos.
476 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR questionou quem deve estabelecer esse padrão, se
477 seria essa plenária. Porque até agora estávamos no aguardo de deliberações que colocassem
478 um sentido nacional, visando padronizar procedimentos nacionalmente. A proposta do
479 conselheiro é de mudança de rumo. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer
480 esclareceu que desconhecia a existência de casos gritantes, como esses, já no CAU. Propôs
481 dois procedimentos: nos casos em que o profissional é primário, ou seja, nunca apresentou
482 problemas anteriormente, é possível aguardar a solução nacional; mas nos casos clássicos,
483 como esses de emissão de RRTs em número tão alto, requerem ação imediata e não vê
484 sentido em aguardar. O Conselheiro Titular MANOEL OLIVEIRA FILHO disse que se não houver
485 embasamento jurídico, corre-se o risco de cair no mesmo erro do CREA e, em sua opinião, o
486 melhor é aguardar e dar o *tiro certo* (sic) do que correr o risco de ter que indenizar
487 profissionais depois. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer esclareceu que a
488 malha fina, que está propondo, não tem nada a ver com ética, independe de um código de
489 ética, o que ela vai detectar são irregularidades já previstas. Deve existir algo que preceda o
490 código de ética. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que o Conselho está
491 dando início à lógica desse encaminhamento, à busca dessa lógica, com cuidado para não
492 expor o conselho. Mas essa lógica deve ser construída dentro da lei e das deliberações
493 nacionais - aquém cabe legislar - para evitar complicações futuras. O Conselheiro ALEXANDER
494 FABRI HULSMeyer questionou se a malha fina não é uma das prerrogativas do Conselho. O
495 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR esclareceu que estamos construindo esse raciocínio.
496 A plenária precisa saber disso. Para finalizar seu relato, a Conselheira Titular MARLI ANTUNES
497 DA SILVA AOKI propôs, em nome da comissão de ética, uma parceria com a comissão de
498 ensino, para alcançar os estudantes. O Conselheiro CARLOS DOMINGOS NIGRO colocou que
499 foi discutida na comissão de ensino a possibilidade de um representante do CAU/PR dar
500 palestras aos estudantes, na disciplina de Ética das escolas de arquitetura do Paraná, a fim de
501 fomentar a discussão sobre Ética. O Conselheiro CARLOS HARDT pontuou que essa disciplina
502 já existe nos currículos e recebe com bons olhos a proposta de parceria entre as comissões. O
503 Conselheiro ALEXANDER FABRI HULSMeyer colocou que o maior desejo dos alunos do último
504 ano é conhecer como funciona o SICCAU e sugeriu que poderia ter uma plataforma de testes,
505 que possibilitasse, ao professor que está dando aula, entrar no sistema para mostrar como ele
506 funciona. Atualmente para fazer isso o professor precisa acessar sua página pessoal, ou seja,



507 entra no sistema, mas não pode modificar nada. Seria interessante se fosse liberada uma
508 senha pública, que possibilitasse ao aluno entrar no sistema com seus dados e, quando sair
509 dele, esses dados sejam apagados. Isso evitaria constrangimentos aos professores, que
510 atualmente fazem uso de suas páginas pessoais no SICCAU para isso. A Conselheira Titular
511 MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI, para complementar a sugestão do conselheiro Carlos
512 Domingos Nigro, informou que a questão da disciplina de ética já foi debatida nacionalmente,
513 e o que se pretende é que haja uma interação entre o código de ética e a disciplina de ética,
514 visando um ensino mais eficaz. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT sugeriu que, no
515 seminário da CEF/PR, que acabou de ser aprovado pelo plenário, uma das palestras poderia
516 tratar da questão ética. A Conselheira MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI concordando com a
517 proposta, disse que em março já haverá uma prévia do código de ética, que deverá ser
518 finalizado em julho. Como o seminário da CEF/PR deverá acontecer em abril, sugeriu que o
519 coordenador da CED/BR poderia ser convidado a dar essa palestra. Para finalizar foi sugerido
520 que a partir do segundo semestre, depois do lançamento do código de ética, sejam feitos
521 cinco ou seis seminários na capital e nas cidades onde serão instalados os escritórios
522 regionais no interior, com a finalidade de se discutir o código de ética. O Presidente JEFERSON
523 DANTAS NAVOLAR sugeriu que esse calendário poderia ser comum com a comissão de
524 ensino, o que foi aceito.....

525 **1.4. Comissão de Finanças.....**

526 O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO apresentou os relatórios financeiros de
527 dezembro e parte de janeiro (ANEXO I), esclarecendo que pela primeira vez as despesas foram
528 maiores que cinquenta por cento da receita em face dos gastos com a coleta de dados
529 biométricos para carteiras profissionais e também devido a gastos com a folha de pagamento
530 de pessoal, em decorrência da segunda parcela do 13º salário. Neste mês corrente, devido à
531 arrecadação das mensalidades, essa defasagem já foi superada. O Gerente Financeiro NILTO
532 ROBERTO CERIOLLI esclareceu que a arrecadação de janeiro deve aumentar ainda mais, tendo
533 em vista que o prazo para pagamento das anuidades expira só no dia 31/01, e muitos
534 profissionais ainda devem realizar esse pagamento. Colocou que não há nenhum débito do
535 ano de 2012 a ser quitado pelo CAU/PR, todas as contas foram devidamente pagas. O
536 Conselheiro ALEXANDER FABRI HULSMAYER perguntou se foi realizado pagamento de salários
537 a fiscal. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR solicitou que lhe fosse mostrado os valores
538 gastos durante todo o ano com a folha de pagamento e explicou que esse valor alto no mês é
539 por conta da segunda parcela do 13º salário. Esclareceu ainda, que foram gastos cerca de
540 oitenta mil reais para a coleta de dados biométricos das carteiras profissionais, com despesas
541 de hotel, publicações em jornal, etc. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO
542 disse que a maior saída de recursos extras foi para a mídia. O Conselheiro Titular ALEXANDER
543 FABRI HULSMAYER perguntou quantos fiscais a plenária autorizou contratar e quanto isso
544 equivaleria em dinheiro, tendo sido respondido pelo Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR
545 que de início deverão ser um em cada escritório regional (5 no total), mas que os gastos não
546 serão apenas com os fiscais em si, que receberão o salário mínimo profissional previsto em
547 lei, mas inclui despesas com combustível, aluguel das salas e outros. O Conselheiro Titular
548 JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO colocou que essa logística esta sendo construída, por
549 exemplo: as salas já foram alugadas; esta em andamento a licitação para a compra de
550 veículos; estamos dando início ao edital de contratação dos fiscais, etc.. O Conselheiro
551 ALEXANDER FABRI HULSMAYER quis saber se o CAU/PR tem uma segurança orçamentária que
552 garanta a contratação de cinco fiscais. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO



553 lembrou que atualmente a média de gastos do Conselho é de duzentos mil reais e a
554 arrecadação é de quatrocentos mil reais, ainda há uma folga considerável. O Presidente
555 JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que sob o aspecto da anuidade, há uma inconsistência,
556 ainda, no sistema. Os profissionais que têm mais de trinta anos de contribuição, tem uma
557 redução de 50% no valor da anuidade. Entretanto, aos que estão completando trinta anos,
558 está vindo uma cobrança proporcional num detalhamento, que nem o jurídico, nem o
559 financeiro do CAU/PR, conseguiu descobrir a base legal, nem na Lei, nem nas resoluções. A
560 resolução é clara com relação ao egresso: paga proporcional ao ano em que está entrando e
561 tem a anuidade baixada nos dois primeiros anos, mas não menciona proporcionalidade para o
562 profissional com trinta anos de formado; há quinze dias isso foi questionado ao financeiro do
563 CAU/BR, mas não houve resposta. Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY trouxe duas
564 considerações, primeira, com relação aos aportes da anuidade, está na lei: o egresso recente
565 tem o valor de anuidade descontado em 50% e o de mais de 30 anos, tem direito a desconto
566 igual. A outra, com relação ao fundo de apoio para os CAUs deficitários, isto também está na
567 lei, mas não está regulamentado ainda; há um repasse ao CAUBR de 20% de toda arrecadação
568 dos CAUs/UF; a Lei diz que o CAU nacional deve instituir um fundo para auxiliar os CAUs que
569 não possuem autonomia financeira; só que a regulamentação que está se criando agora,
570 originária da Comissão de Finanças nacional, prevê mais um valor, para 2013, de 3%, ou seja,
571 23% da arrecadação deverá ser encaminhado ao CAU/BR. Além disso, para gerir esse fundo, o
572 CAU/BR receberá 10%, o que é imoral. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR relatou
573 que isso foi aprovado por unanimidade em plenária do CAU/BR, inclusive com o voto do
574 conselheiro federal do CAU/PR. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO
575 informou que o jurídico do CAU/PR questionou a legalidade dessas ações ao jurídico do
576 CAU/BR, que até o presente momento, não contestou. O Paraná não é o único que está
577 contestando isso. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR esclareceu que além do Paraná,
578 o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais também têm questionado o CAU/BR sobre
579 esta sobre taxa destinada ao Fundo de Apoio. Estamos em busca da construção desse
580 entendimento jurídico sobre a origem dos recursos do Fundo de Apoio. O Conselheiro Titular
581 JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO colocou que isso, de certa maneira, é uma invasão aos
582 CAUs/UF. A Lei prevê o Fundo, a regulamentação da Lei é que está sendo questionada, pela
583 forma como se apresenta. Lembrou que nas reuniões do CBA, havidas no passado em torno
584 da criação do CAU, já havia a preocupação com relação àqueles estados que não se
585 sustentariam e essa foi a razão de ter ficado definido que 20% da arrecadação seria destinada
586 ao CAU/BR, já que o CONFEA ficava com 15% da arrecadação, somou-se a esse percentual
587 mais 5%, a fim de garantir a sustentabilidade de todos os CAUs/UF. O Presidente JEFERSON
588 DANTAS NAVOLAR pontuou que ficou decidido na plenária passada que fosse solicitado ao
589 CAU/BR um parecer jurídico que orientasse sobre a legalidade dessa arrecadação extra. Isso
590 foi feito e a resposta enviada não foi satisfatória, tendo sido elaborado novo documento pela
591 assessoria jurídica do CAU/PR, solicitando respostas. Os outros CAUs já citados anteriormente
592 também estão na mesma situação. O CAU/RS já deliberou em plenária que não vai contribuir.
593 O CAU/MG está contratando um parecer externo. Os CAUs de São Paulo, Rio de Janeiro e
594 outros ainda estão decidindo. Colocou que enquanto não houver essa certeza jurídica da
595 legalidade desse aporte, o CAU/PR vai se abster de contribuir. O Conselheiro Titular
596 ALEXANDER FABRI HULSMeyer colocou que, se a matéria foi aprovada por unanimidade no
597 CAU/BR, isso significa que o conselheiro do Rio Grande do Sul, por exemplo, votou contrário
598 ao entendimento do conselho que representa. O Conselheiro ALEXANDER FABRI HULSMeyer



599 pontuou que este Conselho local não aprovou isso e questionou a representatividade dos
600 conselheiros federais que estão votando contrariamente à posição dos estados, já que estes
601 deveriam ser a voz dos CAUs/UF junto ao Conselho nacional. O Conselheiro Titular JOÃO
602 VIRMOND SUPLICY NETO leu a resolução Nº 43 do CAU/BR, que fixa os prazos para o
603 cumprimento da Resolução CAU/BR nº 42 e colocou que o CAU/PR está prestes a violar o art.
604 34, inciso II da Lei nº 12.378, se discordar e não fizer esse repasse até o dia 15/02/2013 e não
605 sabe o que isso pode acarretar juridicamente. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI
606 HULSMAYER lembrou que o pagamento pode ser feito em juízo. O Presidente JEFERSON
607 DANTAS NAVOLAR informou que dias 05 e 06 de fevereiro próximo haverá mais uma reunião
608 de presidentes onde esse tema será prioridade, onde se espera ter uma definição maior com
609 relação a isso. Toda a construção dessa resolução foi feita no financeiro, sem nenhuma linha
610 do jurídico nacional. Esta manifestação só ocorreu a partir de solicitação do CAU/PR.
611 Esclareceu que a questão não é falta de dinheiro, não é descaso com a condição dos CAUs
612 deficitários, a questão é a interpretação da lei em definir as responsabilidades dos CAU/UF é
613 que está em jogo. O que se questiona é a legalidade do ato e, até o momento, não há
614 unanimidade nesse sentido. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT sugeriu que, em face à
615 complexidade dos números, não seria viável se fazer um balancete mensal, que seja
616 encaminhado aos conselheiros juntamente com a convocação para que esses possam analisá-
617 lo com mais tranquilidade. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPLICY NETO respondeu
618 que o balancete mensal até agora tem sido enviado aos membros da comissão de finanças o
619 que pode ser estendido a todos os demais conselheiros. Em seguida informou a contratação
620 de funcionário para o setor de compras, bastante experiente nessa área, o qual se
621 encarregará exclusivamente das licitações. Assim, atualmente o financeiro do CAU/PR conta
622 com o gerente financeiro, com um contador com larga experiência em conselhos, além do
623 encarregado pelas compras, e qualquer pagamento realizado pelo Conselho é feito com
624 bastante rigor. Até o momento da assinatura do cheque, a o processo de despesa passa por
625 várias operações, que garantem segurança para essa assinatura. Após os debates, o relatório
626 financeiro referente ao mês de dezembro foi aprovado pelo plenário. ~~~~~

627 **1.4. Comissão de Atos Administrativos.** ~~~~~

628 O Conselheiro Titular LUZ BECHER iniciou seu relato dizendo que a comissão que coordena
629 ~~tem~~ ~~se~~ ~~está~~ ~~ocupando~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~documentação~~ ~~que~~ ~~possibilita~~ ~~o~~ ~~funcionamento~~ ~~do~~ ~~CAU~~. Nas
630 primeiras reuniões do ano passado já se falou em contratar uma empresa de gestão, essa
631 medida foi adiada, a fim de aguardar alguma posição do CAU/BR, mas até agora nada
632 aconteceu. Relatou que há uma conversa bem adiantada com a Fundação Dom Cabral, para
633 que auxilie o CAU/PR nesse plano de gestão; essa fundação não faz o plano de gestão, mas
634 ajuda a fazê-lo. Então ficou definido pela comissão, fazer uma reunião com a Fundação Dom
635 Cabral na próxima plenária para que possa apresentar aquele plano que havia sido elaborado,
636 pra que a partir daí seja possível montar esse documento. Com relação à fiscalização, o ideal
637 seria que o código de ética já estivesse concluído. Enquanto o código de ética não sai, temos
638 o manual de fiscalização do CAU/BR, e com ele já é possível dar início à fiscalização, já
639 previamente definida, com cinco fiscais, sendo quatro para o interior e um na capital. O que
640 falta é a contratação dos fiscais, que será feita através de um edital, como decidido
641 anteriormente. Quanto ao regimento interno, que deve ser adequado ao novo Regimento
642 Geral do CAU/BR. Esclareceu que a comissão depende da ajuda do jurídico, que deverá dar
643 uma pincelada nisso, e repassar para que a comissão finalize e apresente ao plenário para
644 aprovação. Com relação às carteiras profissionais, informou que até agora as carteiras foram



645 patrocinadas pelo CAU/BR que contratou a empresa. A partir daí, a responsabilidade pela
646 emissão da identidade profissional passa a ser do CAU/UF. Até agora foram confeccionadas
647 uma média de noventa mil carteiras e tendo em vista os novos egressos, provavelmente o
648 número máximo que cabe ao CAU/PR deverá ser atingido. Colocou que o presidente acha que
649 é interessante que o CAU/PR se junte ao Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas
650 Gerais, que já estão trabalhando no sentido de fazer uma licitação para assumir essa ação.
651 Informou que o CAU/PR elaborou um passo a passo para que os novos egressos possam
652 segui-lo a fim de se inserirem no CAU. Concluiu dizendo que a comissão de atos
653 administrativos depende bastante do apoio jurídico em suas ações. O Conselheiro Suplente
654 CARLOS DOMINGOS NIGRO sugeriu que sejam ouvidas outras propostas de gestão. O
655 Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMEYER perguntou se o valor a ser pago para a
656 empresa de gestão pode sair dos recursos para implantação do Conselho em vez de entrar
657 como despesa mensal. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR respondeu que isso foi bem
658 lembrado, que pode sim, uma vez que é medida de implantação. O Conselheiro Titular
659 ORLANDO BUSARELLO colocou que além da contratação de empresa para gestão, deve haver
660 um trabalho permanente, ou pelo menos periódico, de capacitação, de treinamento da
661 presença de uma instituição dentro da estrutura da CAU/PR, fazendo esse trabalho com os
662 conselheiros e com os funcionários que tocam a administração. O Presidente JEFERSON
663 DANTAS NAVOLAR relatou que foram feitas duas reuniões com representante da Fundação
664 Dom Cabral, em que foi apresentado o Conselho e depois eles se apresentaram, bem como
665 sua metodologia. É toda uma burocracia, com metas e tudo o mais, mas é fundamental para
666 que o Conselho vá se organizando cada vez mais. Foi feita essa consulta, há uma proposta
667 formal deles. A ideia é que a comissão se reúna com eles para seja possível trazer para a
668 plenária uma contribuição mais amadurecida. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT disse que
669 acha interessante ter uma proposição alternativa. Analisando a proposta que foi
670 encaminhada pode perceber que a metodologia é dirigida para empresas e deve ser adaptado
671 a um Conselho; alguns aspectos que são apresentados ali, evidentemente, não cabem ao
672 Conselho. Por outro lado, a Fundação Dom Cabral é reconhecida nacionalmente, mas a seu
673 ver, seria interessante ver alguma proposição alternativa que possibilite a comparação. É
674 sabido que existem outras instituições, inclusive, de competência já comprovada em nível
675 nacional que podem ser consultadas para, num primeiro momento, obter apenas um
676 balizamento em termos de custo. O Conselheiro Federal LAÉRCIO LEONARDO DE ARAUJO
677 relatou que foi apresentada na reunião do CAU/BR o plano de trabalho da empresa
678 contratada para fazer a gestão do CAU/BR até 2023, que inclui a elaboração de plano de
679 cargos e salários, para concurso público de contratação de funcionários, inclusive. O
680 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR determinou que, tendo sido vencida a primeira
681 etapa da reunião, com os relatos das comissões, fosse feito um intervalo para almoço, às
682 13:30 horas com retorno às 14:30 horas.-

683 **Apresentação das correspondências:**.....

684 1.1.1 **Correspondências recebidas:** retomados os trabalhos, às 14:30 horas, foi apresentada a
685 lista de correspondências recebidas, sendo 09 (nove) oriundas do CAU/BR e 07(sete) de
686 diversos remetentes.....

687 1.1.2 **Correspondências expedidas:** apresentadas as listas de correspondências expedidas,
688 sendo que dessas, uma (01) foi destinada ao CAU/BR e onze (11) a destinatários diversos.-

689 **III ATA DA SESSÃO ANTERIOR** – Colocada em discussão e posterior votação, foi aprovada, com
690 abstenção do Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMEYER, que não estava presente na



691 reunião, a Ata correspondente à Sessão Ordinária nº 15, primeira de 2012, de 28/01/2013.....

692 **IV PAUTA:** Após o relato das comissões foi dada a sequencia aos demais itens da pauta
693 aprovada.

694 **V. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL**.....

695 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR relatou algumas mudanças internas havidas no
696 Conselho, a saber: a Secretária Geral, Gláucia Sales Jacob, passa a assumir a coordenação do
697 atendimento do CAU/PR. Observou-se que havia divergências neste atendimento do CAU/PR,
698 seja por telefone, seja por internet, por documento ou pessoalmente, além disso, são
699 constantes as alterações no SICCAU, as resoluções do CAU/BR são mensais e alterações
700 ocorrem com muita frequência e há necessidade de alguém que possa fazer esse filtro, de
701 modo a padronizar o atendimento. Para suprir o atendimento a outras demandas que vão
702 surgir, será coloca à disposição dos conselheiros e das comissões e de todos os assuntos de
703 plenária uma funcionária. Nesse rearranjo, foi contratado um contador para a área de
704 compras. Relatou ainda que foram contratados três funcionários para a obra da sede, a fim de
705 facilitar a realização das reformas necessárias, evitando licitação para a obra. Atualmente o
706 Conselho paga aluguel duplamente, no Designer Center e na casa, o que pede celeridade de
707 ações. O pessoal do IPPUC esteve na casa visitando, no ano passado. Informou que foi
708 recebido hoje um e-mail dizendo que circula dentro da prefeitura a informação de que o
709 proprietário conseguiu o descadastramento do imóvel da listagem de UIP. Solicitou que o
710 conselheiro suplente João Carlos Diório, que agora participa diretamente da administração
711 municipal, que consulte se essa informação é procedente ou não. Consta na Guia Amarela e
712 no parecer de definição do imóvel que o mesmo é UIP e é importante para o Conselho saber
713 se o proprietário tem tomado atitudes contrárias ao contrato.....

714 **1. Distribuição e Relatos de Processos CREA-PR**

715 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que os conselheiros receberam
716 juntamente com a pauta os pareceres dos conselheiros nos processos vindos do CREA, que
717 foram distribuídos na sessão passada. Hoje, em vez de se fazer a leitura um a um dos relatos,
718 passaremos direto à aprovação ou não deles. Em seguida passou a palavra à Assessora
719 Jurídica CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO que colocou que até a reunião plenária
720 de novembro, o conselheiro de posse do processo, fazia um breve relato e esse era posto em
721 votação. Naquela ocasião eram apenas oito processos e o tempo gasto nesses relatos foi de
722 quarenta e cinco minutos. Na última plenária foram distribuídos 45 processos e se fosse
723 mantida a metodologia anterior, levaria o dia todo só para os relatos, assim a metodologia foi
724 modificada. Os conselheiros receberam os processos na última plenária e os seus relatos
725 foram encaminhados junto com a pauta desta reunião. Os processos entregues hoje aos
726 conselheiros terão seus relatos encaminhados juntamente com a pauta, do mesmo modo, por
727 e-mail a todos os conselheiros para todos lerem, porque não haverá mais relato em plenária.
728 Assim, a votação será feita apenas pelo número do processo e nome do conselheiro. O
729 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR esclareceu que esses relatos são preparados pelo
730 jurídico do CAU/PR e não são definitivos, cabendo aos conselheiros o parecer final. Está
731 sendo criada essa metodologia, separando os processos por tipo de processo, o que dá
732 segurança. Em seguida passou à votação dos relatos que seguem abaixo: Conselheiro Titular
733 **ANDRÉ LUIZ SELL: Processo: 2009/7-315492-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado:**
734 **CREA/PR. HISTÓRICO** Em 09/02/2009, fls. 02 e 03, Relatório de Visita na obra do Sr. Klaus
735 Pickert, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta ART em relação aos
736 projetos arquitetônico, elétrico e tubulações telefônicas, em obra com área total de



737 146,55m². Em 23/03/2009, fl. 06, Solicitação de Diligência respondida informando os dados da
738 Arquiteta e Urbanista Vânia Schreiner, carteira RS-49824/D. Em 26/03/2009, fl. 08, Emitida
739 Notificação em face da Arquiteta e Urbanista Vânia Janete Moyses Schreiner, carteira RS-
740 49824/D, por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, elétrico e
741 tubulações telefônicas. Entregue em 13/04/2009, conforme AR anexo. Em 06/07/2009, fl. 12,
742 Emitido auto de infração em face da profissional por exercício ilegal da profissão referente
743 aos projetos arquitetônico, elétrico e tubulações telefônicas. Entregue em 14/07/2009,
744 conforme AR anexo. Em 27/07/2009, fl. 14, Solicitação de prorrogação de prazo feita pelo Sr.
745 Durval Ferreira Romualdo. Prazo concedido a partir de 28/07/2009. Em 22/10/2009, fl 15,
746 Emitido ofício para o CREA-RS solicitando que sejam tomadas medidas cabíveis com relação a
747 verificação da existência de ART emitida pela Arquiteta e Urbanista Vânia Janete Moyses
748 Schreiner, e que caso não tenha emita notificação para a profissional para regularização da
749 falta. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto,
750 com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
751 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
752 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
753 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
754 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
755 efetuada na obra de propriedade do Sr. Klaus Pickert, em que se constatou o exercício ilegal
756 da profissão por falta ART em relação aos projetos arquitetônico, elétrico e tubulações
757 telefônicas, em obra com área total de 146,55m²; A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-
758 *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
759 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
760 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Emitida Notificação em face da Arquiteta e Urbanista Vânia*
761 *Schreiner, por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico, elétrico e*
762 *tubulações telefônicas. Entregue em 13/04/2009, conforme AR anexo. Emitido auto de infração*
763 *em face da profissional por exercício ilegal da profissão referente aos projetos arquitetônico,*
764 *elétrico e tubulações telefônicas. Ocorre que tanto a notificação quanto o auto de infração*
765 *dirigidos à profissional estão eivados de vícios, pois motivam-se pelo exercício ilegal da*
766 *profissão, por falta de ART. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A*
767 *nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III -*
768 *falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no*
769 *auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada*
770 *concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular*
771 *do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar*
772 *extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar*
773 *impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular*
774 *seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de*
775 *conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo*
776 *cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista **VÂNIA***
777 ***JANETE MOYSES SCHREINER**, carteira RS-49824/D, pois estão eivados de vícios insanáveis, e o*
778 *arquivamento do presente processo. **Processo: 2009/7-335087-1. Origem: RELATÓRIO DE***
779 ***VISITA Interessado: CREA/PR HISTÓRICO** Em 13/10/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do*
780 *Sr. Gilson Ferdinandi, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de*
781 *responsável técnico e ART referente ao projeto arquitetônico e execução de duas residências*
782 *geminadas, em imóvel com área total de 140m². Em 03/11/2009, fls. 05 e 06, Emitida*



783 notificação ao proprietário da obra, Sr. Gilson Ferdinandi, por exercício ilegal da profissão por
784 falta de responsável técnico e ART referente ao projeto arquitetônico e execução de duas
785 residências geminadas. Entregue em 10/11/2009, conforme AR anexo. Em 11/11/2009, fls. 07 a
786 09, Atendimento a notificação formulado pelo proprietário informando da existência das ARTs
787 nº 20093628368 e nº 2009 3628619, ambas emitidas e pagas pelo Arquiteto e Urbanista
788 Mauro Pace Moreira, carteira SP-178045/D, em 13/10/2009, e que ambas possuem via na
789 obra. Em 30/11/2009, fl. 10, Diligência solicitada para verificar se as ARTs apresentadas pelo
790 proprietário fazem referencia a obra em questão. Constatou-se que há divergência entre o
791 endereço constante nas ARTs e o endereço real da obra. Em 23/12/2009, fl. 12, Emitido auto
792 de infração ao proprietário da obra, Sr. Gilson Ferdinandi, por exercício ilegal da profissão por
793 falta de responsável técnico e ART referente ao projeto arquitetônico e execução de duas
794 residências geminadas. Entregue em 28/12/2009, conforme AR anexo. Em 10/09/2010, fls. 11 a
795 14, O proprietário, Sr. Gilson Ferdinandi, apresentou defesa informando que as ARTs
796 apresentadas em manifestação anterior são de fato da obra em questão, entretanto o
797 endereço constante nas referidas ARTs está incorreto pois se trata de endereço antigo, o
798 endereço atual é rua Angelina Basso, nº158. PARECER O processo foi encaminhado para
799 análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
800 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
801 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
802 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
803 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
804 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Gilson Ferdinandi, em que se
805 constatou o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico e ART referente ao
806 projeto arquitetônico e execução de duas residências geminadas, em imóvel com área total
807 de 140m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a
808 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
809 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art.
810 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
811 engenharia, arquitetura e agronomia." Foi emitida notificação ao proprietário por exercício
812 ilegal da profissão por falta de responsável técnico e ART referente ao projeto arquitetônico e
813 execução de duas residências geminadas. No dia seguinte ao recebimento da notificação o
814 proprietário apresentou defesa informando da existência das ARTs nº 20093628368 e nº 2009
815 3628619, ambas emitidas e pagas pelo Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira, carteira
816 SP-178045/D, em 13/10/2009. Ocorre que em diligencia ao local da obra verificou-se que o
817 endereço constante nas ARTs era divergente do real endereço da obra. Por esse motivo foi
818 emitido auto de infração ao proprietário por exercício ilegal da profissão por falta de
819 responsável técnico e ART referente ao projeto arquitetônico e execução de duas residências
820 geminadas. Em defesa o proprietário esclarece que as ARTs emitidas são referentes a obra, e
821 afirma que ocorreu erro referente ao endereço pois o que consta nas ARTs é o antigo, e que o
822 atual é na rua Angelina Basso, nº 158. Em consulta ao sistema, no dia 04/12/2012, constatou-
823 se a alteração do endereço nas ARTs, constando como endereço da obra rua Angelina Basso,
824 S/N. Cabe neste caso a aplicação princípio da razoabilidade, estabelecido no artigo 2º da Lei
825 9.784/99, sabendo que este deve ser praticado pela administração pública, visto que a falta
826 era irrisória e sanável, e que já foi corrigida, conforme se prova com mera consulta ao
827 sistema. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos
828 processuais ocorrerá nos seguintes termos: III - falhas na identificação do autuado, da obra,



829 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do
830 processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos
831 de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"Desse modo, percebe-se
832 que o auto de infração está eivado de vício, visto que a falta foi regularizada em data anterior
833 sua emissão. Neste caso é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52.
834 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o
835 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
836 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
837 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
838 **SUGESTÃO DE VOTO:** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr.
839 **GILSON FERDINANDI**, pois a falta foi regularizada em data anterior a emissão do auto de
840 infração, e o arquivamento do referido processo pois exaurida a sua finalidade, com fulcro no
841 artigo 52 da Lei 9.784/99. **Processo: 2009/7-339600-2. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.**
842 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 09/02/2009, fls. 02 e 03, Relatório de Visita na obra do
843 Sr. Klaus Pickert, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta ART em relação
844 aos projetos arquitetônico, elétrico e tubulações telefônicas, em obra com área total de
845 146,55m². Em 08/12/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Marcio Cyrino Brull, em que
846 se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico para a execução e
847 projeto referente a instalação de forro de gesso, em imóvel com área total de 220m². Em
848 18/12/2009, fls. 06 e 07, Emitida notificação ao proprietário da obra, Sr. Marcio Cyrino Brull,
849 por exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico para a execução e projeto
850 referente a instalação de forro de gesso. Entregue em 28/12/2009, conforme AR anexo. Em
851 23/08/2010, fl. 10, Emitido auto de infração ao proprietário da obra, Sr. Marcio Cyrino Brull,
852 por exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico para a execução e projeto
853 referente a instalação de forro de gesso. Entregue em 26/08/2010, conforme AR anexo. Em
854 10/09/2010, fls. 11 a 14, O proprietário, Sr. Marcio Cyrino Brull, apresentou defesa informando
855 a existência da ART nº 200946619346, emitida e paga pela Arquiteta e Urbanista Renata da
856 Rocha Rosa Sguario, carteira PR-71525/D, em 08/12/2012, conforme consta no relatório de
857 consulta de ART anexo. Solicita, ainda, o cancelamento da multa. **PARECER** O processo foi
858 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
859 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
860 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
861 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
862 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
863 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada obra do Sr. Marcio
864 Cyrino Brull, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de responsável
865 técnico para a execução e projeto referente a instalação de forro de gesso, em imóvel com
866 área total de 220m².A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou
867 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
868 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
869 Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
870 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." Foi emitida a notificação, e em
871 sequência, emitido o auto de infração em face do proprietário, ambos referentes ao exercício
872 ilegal da profissão por falta de responsável técnico para a execução e projeto referente a
873 instalação de forro de gesso. Entregues respectivamente em 28/12/2009 e 26/08/2010. Em
874 atendimento ao auto de infração, o proprietário protocolou defesa apresentando a ART nº



875 200946619346, emitida e paga pela Arquiteta e Urbanista Renata da Rocha Rosa Sguario,
876 carteira PR-71525/D, em 08/12/2012, ou seja, em data anterior a da emissão da notificação e
877 do auto de infração. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade
878 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na
879 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
880 infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir
881 pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
882 processo;" Desse modo percebe-se que tanto a notificação quanto o auto de infração estão
883 eivados de vício, visto que a falta foi regularizada em data anterior à emissão destes. A
884 apresentação da ART trouxe a tona a invalidade da notificação e do auto de infração. Neste
885 caso é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente
886 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
887 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
888 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
889 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE**
890 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. **MÁRCIO CYRINO**
891 **BRULL**, pois a falta foi regularizada em data anterior a emissão destes documentos, e o
892 arquivamento do referido processo pois exaurida a sua finalidade, com fulcro no artigo 52 da
893 Lei 9.784/99. Relatos do Conselheiro Titular BRUNO SOARES MARTINS Processo: **2007/7-**
894 **028369-1. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 14/05/2007,
895 fls. 02, Relatório de Visita a obra de propriedade da Sra. Jakeline Aparecida Ferreira, Rua
896 Duílio Calderari 2132, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, onde foi anotada a
897 irregularidade "Falta de ART. Anotado área de laje instalada 64 m². Ato contínuo, localizada
898 ART nº 3035130946 para os Projetos Arquitetônico, elétrico, Tubulações Telefônicas e
899 Execução de obra, comercial até 100m². Em 13/06/2007, Fls. 03 e 04, Relatório de Consulta a
900 ART, constando 2 ARTs: ART nº 3035130946, para Projeto Arquitetônico, Elétrico e de
901 Tubulações Telefônicas pela Arquiteta e Urbanista Jakeline Aparecida Ferreira CREA/PR
902 27261/D, (Fls. 03). ART nº 3038657155, para Projeto Estrutural e substituição de obra
903 residencial para comercial assinada pela mesma profissional (fls. 04). Em 15/06/2007, fls. 05,
904 Emitida NOTIFICAÇÃO nos termos da Lei Federal 6496/77 artigo 1º para a Arquiteta e
905 Urbanista JAKELINE APARECIDA FERREIRA CREA/PR 27261/D, pela Irregularidade falta ART de
906 Projeto Arquitetônico, Elétrico, Telefônico e de Execução, fazendo menção à ART nº
907 3038657155 a qual refere-se somente ao Projeto Estrutural. Anexo AR dos Correios datado de
908 20/06/2007. Nesta mesma data, Fls. 06, Emitida NOTIFICAÇÃO, para IVEVAR IND E COM DE
909 LAJES LTDA (Registro 8756), pela Irregularidade Falta de ART para fornecimento de Laje pré
910 moldada. Anexo AR dos Correios datada de 20/06/2007. Em 01/08/2007, Fls. 08, Informação de
911 Duplicação de Processo, informando a conexão deste processo com o Processo nº 2007/7-
912 034617-7 em andamento em face da empresa IVEVAR IND E COM DE LAJES LTDA (registro
913 8756). Em 08/08/2007, Fls. 09, Emitido AUTO DE INFRAÇÃO contra a profissional Arquiteta e
914 Urbanista Jakeline Aparecida Ferreira CREA/PR 27261/D, nos termos do artigo 1º da Lei
915 Federal 6496/1977, na condição novo reincidente Auto 2002/8004105-001, com multa de
916 acordo com a Lei Federal 5194/1966 artigo 73 alínea "a", com a observação: Projeto
917 Arquitetônico, Elétrico, Telefônico e Execução, ART nº 3038657155 refere-se ao Projeto
918 Estrutural. Valor R\$ 198,00. Consta em anexo AR dos Correios datado de 09/08/2007. Em
919 27/08/2007, fls. 10 e 11, Análise de ART Retificadora – Regional Curitiba, com a solicitação de
920 ART Retificadora para Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulação telefônica,



921 Execução e Cód. de obra própria do profissional. O pedido foi INDEFERIDO pois faltou ART
922 Estrutural (2 Pavimentos) e o código do tipo de obra estava incorreto (001). Foi informado
923 que deverá solicitar nova retificação, deixando o campo "ART vinculada" em branco. Em
924 22/08/2007, fls. Apresentado Protocolo nº 2007/203943, onde a profissional Arquiteta e
925 Urbanista Jakeline Aparecida Ferreira solicita prorrogação de Prazo para retificação da ART nº
926 196496, onde foi autorizada prorrogação por 10 dias. Em 22/10/2007, fls. 13, Memorando nº
927 74676/2007 enviando este Processo nº 2007/7-028369-1 à Câmara Especializada de
928 Arquitetura – CEARQ. Em 11/12/2007, fls.14, Relatório de Consulta a ART, onde está
929 apresentada a ART retificadora sob Protocolo nº 289746/2007, constando os serviços:
930 Execução, Obra Própria do Profissional, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto
931 estrutural, Projeto de Tubulações Telefônicas. Em 14/06/2010, Fls. 15, Análise Técnica do
932 CEARQ, onde é apresentado breve relato histórico e Análise Técnica, onde aborda a questão
933 da emissão de notificação e autuação contra a Arquiteta e Urbanista Jakeline Aparecida
934 Ferreira e que a mesma solicitou prorrogação do prazo para regularização da obra. Em
935 22/10/2007 a situação ainda não havia sido regularizada. O entendimento foi que a
936 regularização da falta ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, o que não desobriga o
937 autuado de cumprir o que determina a Lei. Análise Técnica assinada pelo Engenheiro Textil e
938 de Segurança do trabalho Gustavo Keiti Matsuoka CREA/PR 96625/D. Esta Câmara retirou o
939 processo para Reanálise, com uma observação anotada em apartado pelo Conselheiro
940 Becher: "Reanálise – Verificar se não caberia arquivar porque já existia ART com os serviços
941 antes do Auto e a profissional informa que substituiu a ART porque queria acrescentar a
942 estrutural (não excluir os demais). Talvez pela 'razoabilidade' não caberia arquivar?"
943 **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
944 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
945 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
946 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
947 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
948 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
949 efetuada na obra Localizada na Rua Prof. Duílio Calderari, 2132, Jardim Paulista, Campina
950 Grande do Sul/PR, em área de 64,15 m². de propriedade da Arquiteta e Urbanista Jakeline
951 Aparecida Ferreira PR 27261/D, onde foi anotada a falta de ART para Projeto Arquitetônico,
952 Elétrico, Telefônico e de Execução, tendo sido apresentada apenas a ART para Projeto
953 Estrutural, o que gerou NOTIFICAÇÃO (fls. 05) e AUTO DE INFRAÇÃO (fls. 09). Que após isso, a
954 profissional protocolou pedido de prorrogação de prazo para regularização da referida obra, e
955 que o pedido de retificação da ART 3038657155 foi indeferido. Que em 14/06/2010 houve a
956 ~~retificação da notificação da ART~~ isto após a lavratura do Auto de Infração. Entretanto,
957 observa-se no caso em tela que houve um equívoco quando do primeiro Protocolo de
958 Retificação, onde a profissional pretendia acrescentar o Projeto Estrutural e não excluir os
959 outros. Em que pese o texto do artigo 1º da Lei 6496/77, o qual diz: "Art. 1º- Todo contrato,
960 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
961 referentes à Engenharia, Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de
962 Responsabilidade Técnica' (ART)" Também, a Resolução 1008/2004 do CONFEA estabelece em
963 seu artigo 11 §2º "lavrado o Auto de Infração, a regularização da situação não exime o
964 autuado das cominações legais". De outra parte, considerando a existência de Protocolo de
965 Defesa, o Artigo 15 da Resolução 1008/2004 do CONFEA, indica que tal deverá ser
966 encaminhado para a Câmara Especializada, para análise e julgamento. Pelo Artigo 59 da



967 mencionada Resolução 1008/2004, como parâmetro das decisões, menciona em seu texto os
968 Princípios de cunho Constitucional da legalidade, finalidade, formalidade, motivação,
969 "razoabilidade", proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança
970 jurídica, interesse público e eficiência. Que no caso em apreciação o Princípio da
971 Razoabilidade deve sopesar a intenção do profissional em anotar a ART de forma adequada,
972 restando pela análise a bom senso e coerência, levando-se em conta a relação com o
973 princípio da proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada,
974 bem como as circunstâncias que envolvem o ato. Também a Lei Federal 9.784/99 orienta: Art.
975 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e*
976 *pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos*
977 *adquiridos.*" (g.n.) Que também deverá ser considerado que a Notificação foi emitida em
978 20/06/2007, estando este processo prescrito, pois já decorreu mais de 5 (cinco) a partir da
979 emissão do mesmo, sem que tenha sido terminado. Neste sentido a Lei 6.838/1980, em seu
980 Artigo 1º é clara, senão vejamos: " *A punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a*
981 *processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos,*
982 *contados da data da verificação do fato respectivo*" Considerando os documentos
983 apresentados pela profissional autuada, onde restou demonstrada que sua intenção de sanar
984 a falta anotada, ainda que o Protocolo de solicitando a retificação da ART tenha sido objeto
985 de equívoco, ainda assim, cabível o arquivamento deste processo em face do atendimento
986 das exigências por meio da ART apresentada. De igual modo, por se operar a prescrição
987 temporal, onde a Notificação da falta objeto do processo se deu a mais de cinco anos.
988 **SUGESTÃO DE VOTO:** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração ora lavrados
989 contra a Arquiteta e Urbanista **JAKELINE APARECIDA FERREIRA**, e o Arquivamento do
990 Processo em curso, frente ao suprimento da falta anotada, bem como pela prescrição.
991 **Processo: 2009/7-314972-7 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR.**
992 **HISTÓRICO** Em 16/03/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Francisco Cassimiro, em
993 que se constatou a falta de ART referente ao fornecimento e instalação de laje pré-moldada,
994 em habitação unifamiliar com área total de 100m². Em 18/03/2009, fls. 04 e 05, Atendimento
995 ao relatório de visita formulado pelo Engenheiro Civil Felipe Regiane do Couto Rejani, carteira
996 RO-3099/D, encaminhando cópia da nota de pedido emitida pela empresa Firley Lajes e
997 Construção em Geral, responsável pelo fornecimento e instalação da laje pré-moldada. Em
998 23/03/2009, fl. 09, Emitida notificação para a empresa J A Machado & Tavares Ltda., por falta
999 de responsável técnico para o fornecimento e instalação de lajes pré-moldadas. Entregue em
1000 25/03/2009, conforme AR anexo. Em 06/04/2009, fl. 11, Emitido auto de infração para a
1001 empresa J A Machado & Tavares Ltda., por falta de responsável técnico para o fornecimento e
1002 instalação de lajes pré-moldadas. Entregue em 15/04/2009, conforme AR anexo. Em
1003 12/04/2010, fl. 12, Emitido relatório de consulta da ART nº 20091611948, emitida e paga pelo
1004 Arquiteto e Urbanista Omar Barbosa Guimarães, carteira PR-21555/D, em 14/05/09. **PARECER**
1005 O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
1006 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1007 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1008 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1009 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1010 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
1011 efetuada na obra do Sr. Francisco Cassimiro, em que se constatou a falta de ART referente ao
1012 fornecimento e instalação de laje pré-moldada, em habitação unifamiliar com área total de



1013 100m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a*
1014 *execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à*
1015 *Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art.*
1016 *2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de*
1017 *engenharia, arquitetura e agronomia."* Em atendimento ao relatório de visita o Engenheiro
1018 Civil Felipe Regiane do Couto Rejani, carteira RO-3099/D, apresenta manifestação
1019 encaminhando cópia da nota de pedido emitida pela empresa Firley Lajes e Construção em
1020 Geral, e informando que esta empresa é a responsável pelo fornecimento e instalação da laje
1021 pré-moldada. Foi emitida a notificação, e em seguida, emitido o auto de infração em face da
1022 empresa J A Machado & Tavares Ltda., ambos referentes falta de responsável técnico em
1023 relação ao fornecimento e instalação de lajes pré-moldadas. Entregues respectivamente em
1024 25/03/2009 e 14/04/2009. Em 12/04/2010 foi emitido relatório de consulta de ART, em que se
1025 constata que a referida empresa, através do Arquiteto e Urbanista Omar Barbosa Guimarães,
1026 carteira PR-21555/D, emitiu e pagou a ART nº 20091611948 referente ao projeto e execução
1027 de lajes pré-moldadas para a obra do Sr Francisco Cassimiro, em 14/05/2009, ou seja, a ART foi
1028 emitida em momento posterior a emissão e o recebimento do auto de infração pela empresa
1029 autuada. No entanto, apesar de a empresa ter regularizado a falta em momento posterior a
1030 lavratura e ao recebimento do auto de infração, e dessa forma caberia a aplicação de multa
1031 reduzida, o presente processo está parado há mais de 3 (três) anos, visto que o último
1032 movimento decisório no presente processo foi a emissão e o respectivo recebimento do auto
1033 de infração pela empresa em 15/04/2009, ou seja, incorreu em prescrição em 15/04/2012,
1034 conforme dispõe o artigo 3º da Lei 6.838/80: "Art 3º - *Todo processo disciplinar paralisado há*
1035 *mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a*
1036 *requerimento da parte interessada."* Neste contexto cabe salientar o disposto na Lei Federal
1037 9.784/99: "Art. 52. *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida*
1038 *sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato*
1039 *superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*
1040 *vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
1041 *respeitados os direitos adquiridos."* **SUGESTÃO DE VOTO:** Pelo cancelamento da notificação e
1042 do auto de infração contra a empresa J A MACHADO & TAVARES LTDA., e o arquivamento do
1043 referido processo pois ficou inerte por período maior que 3 (três) anos, em consonância com
1044 o artigo 3º da Lei 6.838/80. **Processo:2009/7-321648-1 Origem: RELATÓRIO DE VISITA.**
1045 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO.** Em 03/06/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da
1046 Terceira Igreja Batista de Curitiba, em que se a falta ART em relação aos projetos
1047 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, prevenção de incêndio,
1048 execução e pelo projeto de execução de lajes pré-moldadas, em obra com área total de
1049 1000m², classificada como edificação de culto; Em 08/06/2009, fls. 05 e 06, Emitida notificação
1050 ao Arquiteto e Urbanista Eliúde Batista Machado, carteira PR-17947/D por falta de ART em
1051 relação aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas,
1052 prevenção de incêndio, execução e pelo projeto de execução de lajes pré-moldadas. Entregue
1053 em 15/06/2009, conforme AR anexo; Em 18/06/2009, fl. 07, Atendimento a Notificação
1054 protocolada pelo profissional alegando que são de autoria dele os projetos arquitetônico,
1055 elétrico, hidráulico, tubulações telefônicas e prevenção de incêndio; Em 24/06/2009, fls. 08 a
1056 11, Emitidos relatórios de consulta de ART: I) ART nº 3281142-0, referente ao projeto
1057 estrutural, emitida pelo Engenheiro Civil Eduardo Assis Machado; II) ART nº 3403640-0,
1058 referente aos projetos arquitetônico, de extintores de incêndio, elétrico, hidráulico e



1059 tubulações telefônicas, emitida pelo Arquiteto e Urbanista Eliúde Batista Machado; III) ART nº
1060 3053084268, referente ao fornecimento e instalação de lajes pré-moldadas, emitida pela
1061 Arquiteta e Urbanista Célia Mara Lenzi Rocha; e IV) ART nº 20082988761, referente ao
1062 fornecimento e instalação de lajes pré-moldadas, emitida pela Arquiteta e Urbanista Célia
1063 Mara Lenzi Rocha; Em 24/06/2009, fl. 12, Emitida notificação à Terceira Igreja Batista de
1064 Curitiba por exercício ilegal da profissão, solicitando a apresentação da ART do responsável
1065 técnico pela obra e também notas e recibos do fornecimento das lajes pré-moldadas.
1066 Entregue em 02/07/2009, conforme AR anexo; Em 24/07/2009, fls. 13 a 16, Pedido de
1067 prorrogação de prazo protocolado pelo Arquiteto e Urbanista Eliúde Batista Machado.
1068 Concedido prazo de 10 dias. Em anexo a notas e recibos o fornecimento de lajes pré-
1069 moldadas; Em 28/09/2009, fl. 17, Emitida notificação à Terceira Igreja Batista de Curitiba por
1070 exercício ilegal da profissão, solicitando a apresentação da ART de execução da obra. Entregue
1071 em 20/10/09, conforme AR anexo; Em 10/11/2009, fl. 20, Emitido auto de infração à Terceira
1072 Igreja Batista de Curitiba por exercício ilegal da profissão, solicitando a apresentação da ART
1073 de execução da obra. Entregue em 20/11/09, conforme AR anexo; Em 14/11/2009, fl. 21,
1074 Anexada ao processo ART nº 3403640, emitida e paga pelo Arquiteto e Urbanista Eliúde
1075 Batista Machado, referente a projetos arquitetônico, hidráulica, elétrico, prevenção de
1076 incêndio, tubulação telefônica e execução, em 28/12/2004. **PARECER** O processo foi
1077 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
1078 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
1079 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
1080 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1081 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1082 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra da Terceira
1083 Igreja Batista de Curitiba, em que se a falta ART em relação aos projetos arquitetônico,
1084 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, prevenção de incêndio, execução e
1085 pelo projeto de execução de lajes pré-moldadas, em obra com área total de 1000m²,
1086 classificada como edificação de culto. Primeiro foi emitida notificação ao Arquiteto e
1087 Urbanista Eliúde Batista Machado, carteira PR-17947/D por falta de ART em relação aos
1088 projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas, prevenção de
1089 incêndio, execução e pelo projeto de execução de lajes pré-moldadas, que em atendimento à
1090 notificação disse ser responsável apenas pelos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico,
1091 tubulações telefônicas e prevenção de incêndio. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-
1092 *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
1093 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
1094 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Após isso foram emitidos relatórios de consulta de ART:
1095 ART nº 3281142-0, referente ao projeto estrutural, emitida pelo Engenheiro Civil Eduardo
1096 Assis Machado; ART nº 3403640-0, referente aos projetos arquitetônico, de extintores de
1097 incêndio, elétrico, hidráulico e tubulações telefônicas, emitida pelo Arquiteto e Urbanista
1098 Eliúde Batista Machado; ART nº 3053084268, referente ao fornecimento e instalação de lajes
1099 pré-moldadas, emitida pela Arquiteta e Urbanista Célia Mara Lenzi Rocha; ART nº
1100 20082988761, referente ao fornecimento e instalação de lajes pré-moldadas, emitida pela
1101 Arquiteta e Urbanista Célia Mara Lenzi Rocha. Emitida, à Terceira Igreja Batista de Curitiba,
1102 notificação por exercício ilegal da profissão, solicitando a apresentação da ART do responsável
1103 técnico pela obra e também notas e recibos do fornecimento das lajes pré-moldadas, e auto
1104 de infração, também por exercício ilegal da profissão por falta de ART de execução. Anexada*



1105 ao processo ART nº 3403640, emitida e paga pelo Arquiteto e Urbanista Eliúde Batista
1106 Machado, referente a projetos arquitetônico, hidráulica, elétrico, prevenção de incêndio,
1107 tubulação telefônica e execução, em 28/12/2004, data anterior a emissão das notificações e do
1108 auto de infração. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos
1109 atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na
1110 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
1111 infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir
1112 pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
1113 processo;" Neste ínterim, cabe salientar que o último movimento do presente processo é
1114 datado do dia 11/12/2009 (3 anos em 11/12/2012). Portanto, já se passaram mais de 3 anos
1115 que o presente processo se encontra inerte, fato este que dá azo a aplicação do artigo 3º da
1116 Lei 6.838/80, in verbis. "Art. 3º. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos
1117 pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte
1118 interessada." A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar
1119 extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1120 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular
1121 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de
1122 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO:** Pelo
1123 cancelamento da notificação contra o Arquiteto e Urbanista **ELIÚDE BATISTA MACHADO**,
1124 carteira PR-17947/D. Outrossim, o cancelamento da notificação e do auto de infração contra a
1125 proprietária, Terceira Igreja Batista de Curitiba. Arquive-se o referido processo, pois foi
1126 regularizado em data anterior a emissão e recebimento do auto de infração, além disso,
1127 incidiu em prescrição conforme disposição do artigo 3º da Lei 6.838/80. Relatos do
1128 Conselheiro Titular CARLOS HARDT: **Processo: 2006/7-031875-3 Origem: RELATÓRIO DE**
1129 **VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 14/06/2006, fls. 02, Relatório de Visita a obra de
1130 propriedade do Sr. Jorge Abdala, na Rua Paulo Roberto Cordeiro, 70, Vale da Boa Esperança,
1131 Pinhais /PR, onde foi anotada a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física",
1132 constando às fls. 03, foto da obra. Em 06/07/2006, fls. 04, Emitida a NOTIFICAÇÃO nº 2007/7-
1133 031875-3 para o Proprietário Sr. Jorge Abdala, para o endereço Rua Paulo Roberto Cordeiro,
1134 70, Vale da Boa Esperança, Pinhais/PR, nos termos do Art. 1º da Lei Federal 6496/77, onde
1135 conta a observação; Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, Telefônico e
1136 execução de obra. Documento devolvido com AR datada de 17/07/2006, motivo: não existe o
1137 número indicado pela correspondência. Em 25/08/2006, fls. 06, Reemitida a NOTIFICAÇÃO
1138 para o Proprietário da obra Sr. Jorge Abdala, tendo sido entregue por meio de diligência da
1139 Agente de Fiscalização Arq. Raquel Viola Ampuero (matr. 1264), no endereço Rua Marialva,
1140 116, Pinhais /PR., q recebida por Nedy Abdala em 05/09/2006. Em 25/10/2006, fls. 09, Emitido
1141 AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr. Jorge Abdala, sendo enviado para o endereço da
1142 obra Rua Paulo Roberto Cordeiro, 70, Vale da Boa Esperança, Pinhais/PR, nos termos da Lei
1143 Federal 5194/66, artigo 6º Alínea "a" e com multa nos termos da Lei federal 5194/66 Artigo
1144 73, Alínea "d" e Resolução 491/2005 Artigo 8º alínea "d" com valor de R\$ 633,00. Que o
1145 referido documento voltou com AR dos Correios Informando que Não existe o nº indicado em
1146 30/10/2006. Em 07/12/2006, fls. 10, Reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr.
1147 Jorge Abdala, tendo sido enviado para o endereço Rua Marialva, 116, Jardim Pedro
1148 Demeterco, Pinhais/PR, nos termos da Lei Federal 5194/66, artigo 6º Alínea "a" e com multa
1149 nos termos da Lei federal 5194/66 Artigo 73, Alínea "d" e Resolução 491/2005 Artigo 8º alínea
1150 "d com Valor de R\$ 633,00. Anexo AR dos Correios datado de 13/12/2006. Em 27/12/2006, fls.



1151 11, Apresentado Protocolo nº 2006/256390, assinado pela Arquiteta e Urbanista Letícia
1152 Maiewski Xavier e Silva CREA/PR 83011/D, solicitando prorrogação para apresentação dos
1153 documentos. Em 07/03/2007, fls. 12, Emitido pela 3ª vez o AUTO DE INFRAÇÃO para o
1154 proprietário Sr. Jorge Abdala, tendo sido criado para o endereço R. Col. Marçal, 125, Jardim
1155 Pedro Demeterco, Pinhais/PR, nos termos da Lei Federal 5194/66, artigo 6º Alínea "a" e com
1156 multa nos termos da Lei federal 5194/66 Artigo 73, Alínea "d" e Resolução 491/2005 Artigo 8º
1157 alínea "d com Valor de R\$ 633,00. Anexo AR dos Correios datado de 13/03/2007. Em
1158 27/03/2007, fls. 13, apresentado Protocolo de Defesa nº 2007/71014, onde o proprietário da
1159 obra Sr. Jorge Abdala apresenta a Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva
1160 CREA/PR 83011/D, como responsável técnica da referida obra, alegando que a mesma
1161 comunicou que já havia regularizado a obra, ainda em 2006, e segundo o mesmo, foi
1162 surpreendido quando da apresentação do Auto de Infração. Em anexo cópia do rascunho do
1163 Projeto (fls. 14), cópia do comprovante de pagamento no valor de R\$ 250,00 (fls. 15), para a
1164 Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva, este como demonstração de pagamento
1165 parcial pelos serviços prestados pela referida profissional. Em 03/04/2007, fls. 16, emitida
1166 Ficha Cadastral da Profissional Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva CREA/PR
1167 83011/D, constando que a mesma esteve registrada no período de 30/11/2005 a 30/11/2006,
1168 interrompido em face da validade expirada, efetivando seu registro em 20/12/2006. Em
1169 03/04/2007, FLS. 17, processo encaminhado para a CEARQ. Em 22/12/2009, fls. 18 e 19, Análise
1170 Técnica do CEARQ, onde se apresentou o Histórico deste processo e, em sede de análise
1171 técnica foi sugerido que a Câmara se manifeste com relação ao Auto de Infração emitido,
1172 levando em conta que a obra ainda não havia sido regularizada. Em 15/02/2010, fls. 20,
1173 Apresentado relato da Câmara Especializada de Arquitetura, considerando que a profissional
1174 Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva CREA/PR 83011/D, não havia emitido
1175 ARTs. para a referida obra até aquela data. Manifestou pela retirada da pauta (547) e pedir
1176 diligência oficiando o proprietário da obra Sr. Jorge Abdala para a regularização da Obra,
1177 como também para oficial a mencionada profissional para que se manifeste quanto ao
1178 recebimento do Valor de R\$ 250,00. PARECER O processo foi encaminhado para análise e
1179 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
1180 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
1181 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
1182 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
1183 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
1184 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de propriedade do Sr. Jorge Abdala
1185 Localizada na Rua Paulo Roberto Cordeiro nº 70, Pinhais/PR, onde foi constatada a falta
1186 "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física", com emissão de Notificação e Posterior Auto de
1187 Infração, com multa de R\$633,00. Que o documento precisou ser reemitido por
1188 endereçamento errado. A Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva CREA/PR
1189 83011/D, em 27/12/2006, apresentou Protocolo nº 2006/256390, solicitando prazo para a
1190 apresentação dos documentos referentes à obra fiscalizada. Da mesma forma o Proprietário
1191 Sr. Jorge Abdala, apresentou o Protocolo nº 2007/71014, onde informou haver contactado a
1192 profissional Letícia Maiewski Xavier e Silva sobre a Notificação e posterior Autuação, ao que
1193 esta profissional respondeu que já havia regularizado ainda em 2006, mostrando em anexo,
1194 rascunho do projeto e um comprovante de depósito bancário no valor de R\$250,00 em nome
1195 da mencionada profissional. Diante disso, pediu pela suspensão da penalidade imposta. Em
1196 análise da CEARQ, observou-se que a profissional Arquiteta e Urbanista Letícia Maiewski



1197 Xavier e Silva não havia emitido as ARTs. para a obra até a data de 15/02/2010. Este processo
1198 foi retirado da pauta para realização de diligências no sentido de oficial o proprietário da
1199 obra Sr. Jorge Abdala para a regularização da obra, como também a Profissional Arquiteta e
1200 Urbanista Letícia Maiewski Xavier e Silva, para se manifestar quanto ao recebimento da
1201 importância de R\$ 250,00 do proprietário da obra para a regularização da mesma.
1202 Considerando que as referidas diligências não ocorreram, estando o mesmo paralisado desde
1203 então. Quanto a regularização da falta, o texto do artigo 1º da Lei 6496/77, o qual diz: "Art.
1204 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer*
1205 *serviços profissionais referentes à Engenharia, Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à*
1206 *'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)". Também, a Resolução 1008/2004 do CONFEA*
1207 *estabelece em seu artigo 11 §2º "lavrado o Auto de Infração, a regularização da situação não*
1208 *exime o autuado das cominações legais". Que mesmo não havendo sido regularizada a falta*
1209 *anotada, este processo deverá ser submentido ao Instituto da Prescrição Temporal, por haver*
1210 *se passado mais de 05 (cinco) anos da data da Notificação. Que deverá ser considerado que a*
1211 *Notificação foi emitida em 06/07/2006, estando este processo prescrito, pois já decorreu mais*
1212 *de 5 (cinco) a partir da emissão do mesmo, sem que tenha sido terminado. Neste sentido a*
1213 *Lei 6.838/1980, em seu Artigo 1º é clara, senão vejamos: " A punibilidade de profissional*
1214 *liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito,*
1215 *prescreve em 5 (cinco)anos, contados da data da verificação do fato respectivo". SUGESTÃO*
1216 **DE VOTO.** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados contra o Sr.
1217 **JORGE ABDALA**, e o Arquivamento do Processo em curso em face da prescrição nos termos
1218 do Artigo 1º da Lei 6.838/1980. **Processo: 2009/7-332057-3. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.**
1219 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 27/08/2009, fls. 02, Relatório de Fiscalização de Obra do
1220 Sr. ELPIO EMMEL, referente a FALTA DE ART Projeto arquitetônico e Execução de Obras,
1221 assinado pelo Agente de Fiscalização Djama Bonini Jr., Matrícula- 1507. Em 28/09/2009, fls. 05,
1222 Emitida NOTIFICAÇÃO para a o Arquiteto e Urbanista Sidnei Henchen (MT-7455/D) por falta de
1223 ARTs Projeto Arquitetônico e Projeto de Execução, sendo que consta em anexo Aviso de
1224 Recebimento - AR datado de 23/10/2009. Em 30/11/2009, Fls. 07, Emitido auto de infração
1225 para o Arquiteto e Urbanista Sidinei Henchen MT-7455/D, por Falta de ART de Projeto
1226 Arquitetônico e de Execução de residência com 70 M², com valor de R\$103,00, aplicada de
1227 acordo com a Lei Federal 5194/66 Artigo 73 Alínea "a" e Resolução 508/2008 Artigo 3 Alínea
1228 "a", com AR com data de 24/12/2009, mas com vencimento para 20/12/2009, ou seja, foi
1229 entregue após a data de vencimento. Em 01/09/2010, fls. 08, Reemitido Auto de Infração para
1230 o Arquiteto e Urbanista Sidinei Henchen MT-7455/D, pelo mesmo motivo anterior, Falta de
1231 ART de Projeto Arquitetônico e de Execução de residência com 70 M². Registre-se que este
1232 Auto de Infração não está acompanhado de Aviso de Recebimento AR. Em 04/10/2010, fls. 09,
1233 Protocolo de Defesa de Processo nº 2010/280849, onde o Arquiteto e Urbanista Sidinei
1234 Henchen CREA/MT 7455/D informa que o endereço onde se procedeu a fiscalização e
1235 posterior notificação, não confere com o existente obra. Que ele mesmo assina cerca de 30
1236 obras no mencionado loteamento, alegando que em nenhuma delas há irregularidade. Em
1237 04/10/2010, fls. 10 e 11, Elaborado o Histórico e Encaminhamento de Processos à Câmara
1238 Especializada de Arquitetura. Em 03/06/2011, fl. 13, 14 e 15 análise CEARQ, onde constatou-se
1239 que o Arquiteto e Urbanista Sidinei Henchen foi autuado por falta de ART do Projeto
1240 Arquitetônico e Execução, e em sua defesa alegou desconhecer a obra objeto de fiscalização.
1241 Foi sugerido que fosse cancelado o auto de Infração e que solicitasse diligência junto ao
1242 proprietário da obra para a obtenção de dados mínimos e essenciais para a continuidade do



1243 processo. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
1244 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
1245 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1246 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1247 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1248 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
1249 fiscalização efetuada na obra do Sr. Elpio Emmel, onde não foram encontradas ARTs de
1250 Projeto Arquitetônico e de Execução referente ao endereço Loteamento Bela Vista S/N,
1251 quadra :01 – Lote:21. Emitida Notificação com AR 28/09/2009. para o Arquiteto e Urbanista,
1252 Sidinei Henchen, referente à falta de ART para Projeto Arquitetônico e Projeto de Execução,
1253 de acordo com o Artigo 3º da Lei Federal 6.496/77 e da aplicação de penalidade com previsão
1254 na alínea "a" do art 73 da Lei 5.194/66. Foi lavrado o auto de infração em desfavor de Sidinei
1255 Henchen no valor de R\$103,00, com vencimento para 20/12/2009. Ocorre é que o aviso de
1256 Recebimento AR em anexo está datado de datado 24/12/2009, ou seja, após o vencimento do
1257 documento. O Auto de Infração foi reemitido em 01/09/2010 e consta das fls. 08 sem o AR
1258 correspondente. Em manifestação de defesa deste Processo (fls. 09), o Arquiteto e Urbanista
1259 Sidinei Henchen informou não existir obra no endereço indicado e solicitou que fosse
1260 efetuada diligência no local para certificar este suposto equívoco. Este Processo foi
1261 encaminhado para a Câmara Especializada de Arquitetura para analisar os documentos
1262 apensados no Processo e manifestar-se sobre: O pedido de cancelamento do auto de Infração
1263 pela divergência sobre a existência de obra no endereço indicado no ato da fiscalização; Que
1264 fosse realizada diligência no local da obra para averiguação do endereço. A Lei Federal
1265 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou*
1266 *prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à*
1267 *Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução*
1268 *1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara*
1269 *especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento*
1270 *válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente*
1271 *poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se*
1272 *tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve*
1273 *anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por*
1274 *motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE***
1275 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Arquiteto e Urbanista
1276 **SIDINEI HENCH**, bem como pelo arquivamento do referido processo, considerando mostrar-se
1277 exaurida sua finalidade, consideradas a irregularidade do Auto de Infração Lavrado às Fls. 07 e
1278 pela não execução de diligência para verificação de dados que comprovassem a aludida falta.
1279 **Processo: 2009/7-339140-5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR.**
1280 **HISTÓRICO** Em 07/12/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra de propriedade do Sr. JOSÉ
1281 ANTONIO MANSANO CAMPANHOLI, quando foi anotada a irregularidade Exercício Ilegal da
1282 Profissão - pessoa Física, bem como falta ART em relação aos projetos: Arquitetônico,
1283 estrutural, execução e fornecimento de Lages pré moldadas. Consta às fls. 04,05 e 06, fotos
1284 da obra. Em 15/12/2009, fls. 08, Emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário da obra Sr. Antonio
1285 Mansano Campanholi pela irregularidade Exercício Ilegal da Profissão (pessoa física) e com a
1286 observação de Falta da ART em relação aos projetos: Arquitetônico, estrutural, execução e
1287 fornecimento de Lages pré moldadas, nos termos da Lei 5.194/1966, Art.73 Alínea "a", da
1288 Resolução 508/2008 Art. 3º Alínea "a". e Resolução 229/1975 do CONFEA. Que o Aviso de



1289 Recebimento dos Correios – AR, anexo, voltou constando número inexistente para a Rua
1290 Maria Gonçalves Alexandre nº130 , Bairro Cajuru, Curitiba-PR, datada de 18/12/2009. Fls. 11.
1291 Em 09/02/2010, Reemitida a NOTIFICAÇÃO nos mesmos termos da anterior e para o mesmo
1292 endereço: Rua Maria Gonçalves Alexandre nº 130, tendo o AR devolvido em 18/04/2010,
1293 obviamente pelo motivo de número inexistente para a referida rua. Em 04/03/2010, Fls.15,
1294 Emitida pela 3ª vez NOTIFICAÇÃO para o mesmo endereço, onde consta anexo o AR de
1295 devolução desta correspondência (fls. 17). Em 28/04/2010, fls. 18, Emitida pela 4ª vez a
1296 NOTIFICAÇÃO para o já sabido inexistente número 130 da Rua Maria Gonçalves Alexandre,
1297 Cajuru, Curitiba – PR. Em 29/04/2010, fls. 20, foi emitida Solicitação de Entrega de
1298 Correspondência, tendo sido diligenciado ao mencionado endereço, onde se constatou que o
1299 número correto é 121, oportunidade em que foi colhido o Aviso de Recebimento pelo Agente
1300 de Fiscalização do CREA/PR Engª Cláudia Squaris, matrícula 1127. Em 12/05/2010, fl. 22,
1301 emitido AUTO DE INFRAÇÃO nº 2009/8-339140-001 em face do proprietário da obra Sr. Sr.
1302 Antonio Mansano Campanholi, pela infração Exercício Irregular da Profissão (Pessoa Física),
1303 de acordo com Lei 5.194/1966, Art.6º Alínea "a", Resolução 508/2008 Art. 3º Alínea "a", no
1304 valor de R\$ 760,00., Com AR dos Correios datado de 31/05/2010. Em 01/06/2010, fls. 23,
1305 apresentado o Protocolo de Defesa nº 2010/151541, assinado pela Arquiteta e Urbanista
1306 Danielle Sanchuki CREA/PR 87128/D, trazendo em anexo: Fls. 24, ART nº 20100323504,
1307 referente aos Projetos Arquitetônico, hidráulico e de Execução da obra em questão, assinada
1308 pela Arquiteta e Urbanista Danielle Sanchuki CREA/PR 87128/D com data de 28/01/2010.
1309 Fls.25ART nº 20101754410, referente ao Projeto e Execução de Lages Pré Fabricadas, assinada
1310 pela Arquiteta e Urbanista Telma Regina Medeiros Silva CREA/PR 84010/D, com data de
1311 03/05/2010. Em 07/06/2010, fls. 26 e 27., Histórico e Encaminhamento de Processo às Câmaras,
1312 constando a informação de que após consulta ao sistema informatizado do CREA, constatou-
1313 se que a falta foi regularizada em data anterior à emissão do Auto de Infração. **PARECER** O
1314 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
1315 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1316 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1317 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1318 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1319 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
1320 propriedade do Sr. Antonio Mansano Campanholi, sendo uma construção de um sobrado de
1321 cerca de 80 m². momento em que foi anotada a infração Exercício Ilegal da Profissão Pessoa
1322 Jurídica e a falta da ART projetos: Arquitetônico, estrutural, de execução e Lages Pré
1323 moldadas. Que foi emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário, entretanto foram quatro (04)
1324 emissões para o Endereço Rua Maria Gonçalves Alexandre nº 130, sendo que todas as
1325 referidas notificações foram devolvidas ao CREA pois o nº indicado era inexistente. Somente
1326 após isso foi diligenciado por Agente de Fiscalização do CREA, o qual constatou que o número
1327 não era 130, mas 121 da rua indicada, tendo neste ato procedido a entrega da Notificação em
1328 29/04/2010. Que após isso, foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO no Valor de R\$ 760,00, sendo
1329 este considerado como infrator primário com base na Lei Federal 5194/66 Alínea "a" do Art.
1330 6º e correspondente multa em conformidade com a Lei Federal 5194/66 artigo 73 Alínea "e" e
1331 Resolução 508/2008 artigo 3º Alínea "e". documento acompanhado de AR datada de
1332 31/05/2010. Que foi apresentado Protocolo de Defesa nº 2010151541, o qual trouxe em anexo
1333 cópias da ART nº 20100323504 (de 28/01/2010) e ART nº 20101754410 (datada de
1334 03/05/2010), as quais suprimam as faltas anotadas pelo Relatório de Fiscalização e em data



1335 anterior à lavratura do Auto de infração. Neste sentido, entende-se que as Notificações
1336 lavradas em face do proprietário da obra foram prejudicadas pela falha na descrição do
1337 correto endereço a que deveriam se destinar, que a diligência que sanou o erro de
1338 endereçamento ocorreu ao tempo em que a falta já estava suprida, neste sentido: A Lei
1339 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*
1340 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura*
1341 *e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Quanto a isso, a*
1342 *resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos*
1343 *seguintes termos: ...II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da*
1344 *obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção*
1345 *do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de*
1346 *pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" (g.n.) A Lei*
1347 *Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo*
1348 *quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou*
1349 *prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,*
1350 *quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou*
1351 *oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (g.n.) SUGESTÃO DE VOTO Pelo*
1352 cancelamento da notificação em face do proprietário de obra Sr. **ANTONIO MANSANO**
1353 **CAMPANHOLI**. Pelo arquivamento do referido processo, pois a falta que gerou o presente foi
1354 devidamente regularizada em data anterior a emissão e recebimento do auto de infração.
1355 Relato do Conselheiro **CLAUDIO FORTE MAIOLINO**: **Processo: 2008/7-000085-8. Origem:**
1356 **RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 08/02/2008, fl. 02, Relatório de
1357 Visita na obra do Sr. Ozias de Souza Martins, em que se constatou a falta de ART referente a
1358 execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e
1359 fornecimento de lajes pré-moldadas, em Habitação Unifamiliar acima de 100m². Em
1360 26/08/2008, fls. 03 e 04, Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto
1361 Martins, carteira PR-67671/D, por falta de ART referente a execução e aos projetos
1362 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico. Também foi emitida notificação
1363 para a empresa Diego Fernando Jorge & Cia Ltda., registro 41545, por falta de ART referente
1364 ao fornecimento de lajes pré-moldadas. Ambas foram entregues em 06/03/2008, aos seus
1365 respectivos destinatários, conforme AR anexo. Em 10/03/2008, fls. 05 a 07, Apresentada
1366 defesa pela empresa Diego Fernando Jorge & Cia Ltda., informando que foi recolhida ART
1367 referente a obra, e trás, em anexo, a ART 3048420271. Em 08/04/2008, fl. 09, Emitido auto de
1368 infração para a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins, carteira PR-67671/D, por falta de
1369 ART referente a execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e
1370 telefônico. Entregue em 10/04/2008, conforme AR anexo. Em 27/12/2010, fls. 14 a 17, Processo
1371 encaminhado a CEARQ, emitido relatório pelo Conselheiro Arquiteto e Urbanista Laércio
1372 Leonardo de Araújo, carteira PR-5335/D, votando pela manutenção do auto de infração.
1373 Relatório aprovado pela Câmara Especializada. Em 10/02/2011, fl. 18, Reemitido auto de
1374 infração para a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins, carteira PR-67671/D, por falta de
1375 ART referente a execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e
1376 telefônico. Entregue em 11/02/2011, conforme AR anexo. Em 17/02/2011, fl. 19, Apresentada
1377 defesa ao processo pela profissional autuada, informando que desconhece a obra e o
1378 proprietário, afirmando que se trata de uso indevido de seu nome. **PARECER** O processo foi
1379 encaminhado novamente para análise e instrução da PLENÁRIA do CREA. No entanto, com a
1380 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a



1381 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1382 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1383 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1384 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
1385 efetuada na obra do Sr. Ozias de Souza Martins, em que se constatou a falta de ART referente
1386 a execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e
1387 fornecimento de lajes pré-moldadas, em Habitação Unifamiliar acima de 100m². A Lei Federal
1388 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
1389 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
1390 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define
1391 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,
1392 arquitetura e agronomia." Foi emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto
1393 Martins, carteira PR-67671/D, por falta de ART referente a execução e aos projetos
1394 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico. Também foi emitida notificação
1395 para a empresa Diego Fernando Jorge & Cia Ltda., por falta de ART referente ao fornecimento
1396 de lajes pré-moldadas, que em sequência apresentou defesa informando sobre o
1397 recolhimento da ART 3048420271. Não apresentada nenhuma manifestação da profissional,
1398 foi emitido auto de infração por falta de ART referente a execução e aos projetos
1399 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico. O Processo foi encaminhado à
1400 CEARQ, devido a não regularização da falta e a carência de atendimento ao auto de infração.
1401 No relatório, emitido pelo Conselheiro Arquiteto e Urbanista Laércio Leonardo de Araújo,
1402 opinou-se pela manutenção do auto de infração. O relatório foi aprovado pela CEARQ, e foi
1403 reemitido auto de infração em face da profissional por falta de ART referente a execução e
1404 aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico e telefônico. Apenas após o
1405 recebimento do segundo auto de infração a profissional apresenta defesa declarando que não
1406 possui relação contratual com o proprietário, e que com certeza se trata de uso indevido do
1407 seu nome. Neste contexto subsidiariamente aplica-se a Resolução 1.008/2004 do CONFEA, nos
1408 seguintes termos: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ...
1409 II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
1410 empreendimento observadas no auto de infração; ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá:
1411 I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de
1412 desenvolvimento válido e regular do processo;" Portanto, da análise do presente caso, face a
1413 aplicação dos dispositivos supracitados, percebe-se a nulidade da notificação e dos autos de
1414 infração emitidos contra a Arquiteta e Urbanista Andréia Pinto Martins. Desse modo cabe
1415 salientar o disposto na Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar
1416 extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1417 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular
1418 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de
1419 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo
1420 cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista **ANDRÉIA**
1421 **PINTO MARTINS**, e o arquivamento do referido processo pois estão eivados de vício, visto que
1422 a profissional não possui relação contratual com o proprietário, sendo, portanto,
1423 caracterizada a ilegitimidade de parte. **Processo: 2009/7-331610-2 Origem: RELATÓRIO DE**
1424 **VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em19/08/2009, fls. 02, 03 e 04, Relatório de Visita
1425 na obra de propriedade da empresa RODOCAPANEMA CALIBRADORES LTDA, quando foram
1426 anotadas as irregularidades falta ARTs. em relação aos projetos de Prevenção de Incêndio.



1427 estrutural, tubulações telefônicas e também falta de placa do Responsável Técnico. Que a
1428 referida Notificação voltou com AR em 29/09/09 por motivo de mudança. Em 23/09/2009, fls.
1429 06, Emitida NOTIFICAÇÃO para o Profissional Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore
1430 CREA/SP 80572/D pela irregularidade de Falta da ART em relação aos projetos estrutural e de
1431 tubulações telefônicas, nos termos da Lei 5.194/1966, Art.73 Alínea "a" e da Resolução
1432 508/2008 Art. 3º Alínea "a". do CONFEA., para o endereço Rua Vinte e Um de Abril, 430 apto.
1433 32, Alto da Quinze, Curitiba/PR. Em 02/12/2009, fls. 08, Emitida nova NOTIFICAÇÃO para o
1434 Profissional Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D pela
1435 irregularidade de Falta da ART em relação aos projetos estrutural e de tubulações telefônicas,
1436 esta com Protocolo de Devolução de Correspondência datado de 14/12/2009 (fls. 09),
1437 informando que o profissional mudou-se mas que houve um protocolo de defesa deste
1438 Processo. Em 04/12/2009, fls. 10, o Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP
1439 80572/D, apresentou as ARTs: 20093393646, assinada pelo Engenheiro Civil Rogério Martin
1440 CREA/PR 19234, para Projeto de Tubulações Telefônicas; e também outras ARTs. com
1441 finalidade de projetos de engenharia da referida obra. Em 18/12/2009, fls. 15, apresentada
1442 Certidão de Reincidência por falta de ART Projeto Estrutural e Projeto de tubulações
1443 telefônicas para o Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D, tendo sido
1444 autuado como novo reincidente com relação ao auto 2005/8-023472-002 frente ao Auto
1445 2009/7-331610-2, quando foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO 2009/8-331610-001, por falta de
1446 ART de Projeto Estrutural e de Tubulações Telefônicas no valor de R\$ 206,00, contando AR dos
1447 Correios datado de 29/12/2009. Em 05/01/2010, fls. 17, Apresentado Protocolo de Defesa nº
1448 2010/1700 assinado pelo Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D,
1449 onde este profissional observou que as ARTs. foram apresentadas em 04/12/2009 e o Auto de
1450 Infração só foi lavrado em 18/12/2009. Em 23/02/2010, fls. 19, Histórico e encaminhamento do
1451 Processo para o CEARQ. Em 14/06/2011, fls. 21 e 22, Análise técnica da CEARQ, que sugeriu
1452 pelo arquivamento do referido processo, pelo argumento de que as ARTs. foram apresentadas
1453 tempestivamente em relação à data da emissão da autuação. **PARECER** O processo foi
1454 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
1455 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
1456 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
1457 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1458 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1459 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
1460 propriedade da empresa RODOCAPANEMA CALIBRADORES LTDA, onde foi constatada a falta
1461 de ART para Projetos Estrutural e de Tubulações Telefônicas. Que em 02/12/2009 foi emitida
1462 NOTIFICAÇÃO para o Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D, falta de
1463 ART para Projetos Estrutural e de Tubulações Telefônicas. Que o AR voltou por motivo de
1464 mudança do profissional. O Arquiteto e Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D,
1465 apresentou as ARTs: 20093393646, assinada pelo Engenheiro Civil Rogério Martin CREA/PR
1466 19234, para Projeto de Tubulações Telefônicas; e também outras ARTs. com finalidade de
1467 projetos de engenharia da referida obra. Que mesmo após isso, foi lavrado o AUTO DE
1468 INFRAÇÃO no Valor de R\$ 206,00, sendo este considerado como novo reincidente frente ao
1469 Processo anterior 2005/8-023472-002, isto com base na Lei Federal 5194/66 Alínea "a" do Art.
1470 6º e correspondente multa em conformidade com a Lei Federal 5194/66 artigo 73 Alínea "e" e
1471 Resolução 508/2008 artigo 3º Alínea "e". documento acompanhado de AR datada de
1472 29/12/2009. Que foi apresentado Protocolo de Defesa nº 20101700, informando que as faltas





1473 indicadas pelo auto de infração anteriormente descrito, estão devidamente sanadas pelas
1474 ARTs. Apresentadas, sendo que o profissional notificado e Autuado para o Arquiteto e
1475 Urbanista Paulo Eduardo Pastore CREA/SP 80572/D, não assina nenhuma das ARTs. Neste
1476 sentido, entende-se que a Notificação e Autuação lavradas em face do mencionado
1477 profissional, referiam-se a irregularidades que já estavam sanadas ao tempo da emissão das
1478 mesmas. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a
1479 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à
1480 Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".
1481 Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais
1482 ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do
1483 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 -
1484 A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de
1485 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" (g.n.) A
1486 Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o
1487 processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
1488 ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios
1489 atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
1490 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (g.n.) **SUGESTÃO DE VOTO:** Pelo
1491 cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados em face do profissional Arquiteto
1492 e Urbanista **PAULO EDUARDO PASTORE**, carteira SP-80572/D, e arquivamento do referido
1493 processo, pois a falta que gerou o presente foi devidamente regularizada em data anterior à
1494 emissão e recebimento do auto de infração. **Processo: 2009/7-332468-8 Origem: RELATÓRIO**
1495 **DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 18/09/2009, fls. 02, Relatório de Visita na
1496 obra do Sr. DINEU LAURENTI referente exercício ilegal da profissão (projetos arquitetônico,
1497 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e execução; execução e fornecimento
1498 de Lages Pré Fabricadas. Em 30/09/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o Sr. Dineu
1499 Laurenti por exercício ilegal da profissão por falta de ARTs (projetos arquitetônico, estrutural,
1500 hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e execução), Sendo que a referida notificação não
1501 reportou-se à Execução e Fornecimento de Lages Pré Fabricadas. Consta em anexo AR datada
1502 de 06/11/2009 devolvido por motivo "Ausente". Em 13/11/2009, fls. 08, Reemitida a
1503 NOTIFICAÇÃO para o Sr. Dineu Laurenti por exercício ilegal da profissão por falta de ARTs
1504 Projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e execução.
1505 Novamente não foi mencionada Projeto de execução de Lages pré fabricadas Consta em
1506 anexo fls. 10, Aviso de Recebimento emitido pelo CREA-PR em 23/11/2009. Em 16/12/2009, fls.
1507 13, Emitido auto de infração para o Sr. Dineu Laurenti por exercício ilegal da profissão
1508 (projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e execução).
1509 com lavratura de multa no valor de R\$ 760,00, nos termos da Lei Federal 5194/66 alínea "a"
1510 do art 6º Entregue em 28/12/2009, conforme AR anexo. Em 23/12/2010, fls. 14 e 15,
1511 Protocolada Defesa sob nº 2010/45442 ao CREA- PR, onde a Arquiteta e Urbanista Angélicas
1512 Patrícia Silva CREA 65854-D/P, informou que as ARTs dos Projetos: Arquitetônico, Estrutural,
1513 Hidráulico, Elétrico, Tubulações Telefônicas e Execução, referentes à obra em questão,
1514 corresponde à ART 20094510336, e que o pagamento da mesma se deu em 01/12/2009, ainda
1515 dentro do prazo estabelecido pela notificação. Consta em anexo Fls. 16, cópia da ART Nº
1516 20094510336, acompanhada de cópia do comprovante de pagamento no valor de R\$ 300,00
1517 datado de 01/12/2009. Em 18/03/2010, fls. 17 o Processo foi encaminhado para a Câmara
1518 Especializada de Arquitetura, que após descrever o histórico do referido Processo



1519 Administrativo, constatou por meio dos sistemas informatizados a existência de documentos
1520 que regularizam a falta em data anterior à emissão do auto de infração. Que o Processo
1521 aguarda o julgamento por esta Câmara Especializada. **PARECER** O processo foi encaminhado
1522 para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de
1523 Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
1524 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
1525 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1526 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1527 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Dineu
1528 Laurenti que foi constatado pelo fiscal o exercício ilegal da profissão por falta de responsável
1529 técnico para projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e
1530 execução; Emitida notificação para o proprietário, referente ao exercício ilegal da profissão
1531 por falta de responsável técnico para projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico,
1532 tubulações telefônicas e execução; Em 16/12/2009 foi lavrado o auto de infração em desfavor
1533 do Sr. Dineu Laurenti no valor de R\$760,00, tendo o Aviso de Recebimento AR sido datado
1534 30/12/2009. Em manifestação, de defesa deste Processo, a Arquiteta e Urbanista Angélica
1535 Patrícia Silva, informou que já havia sido realizado o pagamento da ART correspondente à
1536 obra em questão, informando que a notificação havia chegado em suas mãos em 25/11/2009.
1537 Em anexo, cópia da ART nº 20094510336 e comprovante de pagamento datado de
1538 01/12/2009. Considerando que a data da regularização da falta (pagamento da ART) é anterior
1539 a data do recebimento do auto de infração, tornou-se indevida a cobrança da multa; Em
1540 virtude da omissão pela Notificação emitida quanto a irregularidade: Projeto e execução de
1541 Lages Pré fabricadas, o presente Processo acha-se adstrito apenas ao que efetivamente foi
1542 requisitado em seu texto. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou*
1543 *verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à*
1544 *Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade*
1545 *Técnica" (ART)". Resolução 1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - *A extinção do processo*
1546 *ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de*
1547 *constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99*
1548 *orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida*
1549 *sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato*
1550 *superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*
1551 *vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
1552 *respeitados os direitos adquiridos." SUGESTÃO DE VOTO Pelo cancelamento da notificação e*
1553 *do auto de infração contra o Sr. DINEU LAURENTI, e o arquivamento do referido processo*
1554 *mostra-se exaurida sua finalidade, eis que demonstrado o atendimento à Notificação Nº*
1555 *2009/7-332468-8 em data anterior à lavratura do auto de infração. Relato do Conselheiro*
1556 *Titular DALTON VIDOTTI: Processo: 2008/7-240682-5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.*
1557 *Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO Em 04/11/2008, fls. 02 e 03, Relatório de Visita a obra de*
1558 *propriedade do Sr. Edson Gomes da Silva , na Rua Joaquim da Silva Pinto Esquina Com Rua*
1559 *Odino T. Machado, Bairro Ouro Branco Paranaíba/PR, onde foi constatada a irregularidade*
1560 *"Falta de ART" para a Área Complementar (502). Em, 13/11/2008, fls. 06, Emitida a*
1561 *NOTIFICAÇÃO nº 2008/7-240682-5, para o Arquiteto e Urbanista Francisco José Pontes Ivantes*
1562 *CREA/PR 30569/D, pela irregularidade "Falta de ART", com a observação de área*
1563 *complementar de 5,34 m², dos Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações*
1564 *Telefônicas, Hidráulico e de Execução de obra referente a ampliação de lavanderia e closet.**



1565 Em anexo o AR dos Correios datado de 18/11/2008. Em 04/12/2008, fls. 08, Certidão de
1566 Reincidência, onde constou o Auto nº 2004/8-095683-001, sendo considerado Novo
1567 reincidente nos Autos 2008/8-240682-001. Em 04/12/2008, fls. 09, Emitido AUTO DE
1568 INFRAÇÃO para o profissional Francisco José Pontes Ivantes CREA/PR 30569/D, pela
1569 irregularidade "Falta de ART" dos Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações
1570 Telefônicas, Hidráulico e de Execução de obra referente a ampliação de lavanderia e closet,
1571 com valor de R\$ 206,00, nos termos da Lei Federal 6496/77 Artigo 1º e multa de acordo com a
1572 Lei Federal 5194/1966 Artigo 73 Alínea "a" e da Resolução 503/2007 Artigo 4 Alínea "a". Anexo
1573 AR dos Correios datado de 05/12/2008. Em 22/10/2010, fls. 10 e 11, Histórico e
1574 Encaminhamento de Processos à Câmaras, com a observação que a fiscalização considerou
1575 equivocadamente a obra com área total de 17027 m², e que a área correta é de 170, 27 m².
1576 Em 02/08/2011, fls. 12, Análise Técnica da Câmara Especializada de Arquitetura, que concluiu
1577 sugerindo o cancelamento do Auto de Infração e o arquivamento do referido Processo,
1578 considerando o fato de que a obra possuía responsável técnico pela Execução e pelos Projetos
1579 e que a área complementar era de apenas 5,34m², fazendo menção ao Princípio da
1580 Razoabilidade, disposto no artigo 59 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. **PARECER** O
1581 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
1582 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
1583 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
1584 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1585 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1586 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
1587 propriedade do Sr. Edson Gomes da Silva, localizada na Rua Joaquim da Silva Pinto esquina
1588 com Rua Odino T. Machado, em /PR, onde foi constatada a irregularidade "Falta de ART" para
1589 dos Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações Telefônicas, Hidráulico e de
1590 Execução de obra referente a ampliação de lavanderia e closet para uma área complementar
1591 de 5,34m². Emitida NOTIFICAÇÃO para o para o Arquiteto e Urbanista Francisco José Pontes
1592 Ivantes CREA/PR 30569/D, pela irregularidade "Falta de ART", com a observação de área
1593 complementar de 5,34 m², dos Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações
1594 Telefônicas, Hidráulico e de Execução de obra referente a ampliação de lavanderia e closet.
1595 Que em 04/12/2008 foi emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o já mencionado profissional pela
1596 Irregularidade acima descrita, sendo na condição de novo Reincidente, com valor de R\$
1597 206,00. Trata-se, portanto de Notificação e Autuação em virtude de um complemento de uma
1598 área muito pequena do imóvel em questão de apenas 5,34 m², situação que, pelo Princípios
1599 da Razoabilidade e da Proporcionalidade deverá ser sopesada, pois a Irregularidade
1600 representava pouco mais de 3% do total da área da obra fiscalizada. Neste sentido o Artigo 59
1601 da Resolução 1008/2004 do CONFEA elenca um quadro de Princípios norteadores de
1602 processos administrativos, senão vejamos: Art. 59, "A instauração e o julgamento do processo
1603 de infração obedecerão entre outros, aos Princípios da legalidade, finalidade, formalidade,
1604 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,
1605 segurança jurídica, interesse público e eficiência" Temos que os Princípios da Razoabilidade e
1606 Proporcionalidade indicam que na realização de atos discricionários, se utilize de prudência,
1607 sensatez e bom senso, trazendo equilíbrio à decisão tomada. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo
1608 cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados contra o profissional Arquiteto e
1609 Urbanista FRANCISCO JOSÉ PONTES IVANTES e o Arquivamento do Processo em curso em
1610 face de critério discricionário adotado nos termos do Artigo 59 da Resolução 1008/2004 do



1611 CONFEA. Processo: 2009/7-315400-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado:
1612 CREA/PR. HISTÓRICO Em 18/02/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Johann
1613 Stock, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de ART referente a
1614 execução e aos projetos estrutural, elétrico hidráulico, em habitação unifamiliar com área
1615 total de 205m². Em 25/03/2009, fl. 05, Emitida notificação ao proprietário, Sr. Johann Stock,
1616 em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de ART referente a execução e
1617 aos projetos estrutural, elétrico hidráulico. Entregue em 03/04/2009, conforme AR anexo. Em
1618 21/05/2009, fl. 06, Solicitação de Diligência pela Inspetoria de Guarapuava, para verificar se o
1619 padrão de energia é independente da construção existente ou se a área existente foi
1620 demolida, pois foi apresentada ART com a finalidade de Habitação Unifamiliar até 100m², na
1621 qual não consta a área existente. A informação obtida pela diligência foi que os "medidores
1622 de energia ainda não foram instalados, foi constatado tratar-se de obra isolada, a qual,
1623 segundo a esposa do Sr. Johann, será a casa de sua filha". Em 25/06/2009, fl. 08 a 10, Emitido
1624 auto de infração ao proprietário, Sr. Johann Stock, em que se constatou o exercício ilegal da
1625 profissão por falta de ART referente a execução e aos projetos estrutural, elétrico hidráulico.
1626 Entregue em 29/06/2009, conforme AR anexo. Em 24/06/2010, fl. 12, Emitido relatório de
1627 consulta da ART nº 20091116769, emitida e paga pela Arquiteta e Urbanista Pauline Keller,
1628 carteira PR-61338/D, em 08/04/09. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e
1629 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
1630 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
1631 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
1632 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
1633 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
1634 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Johann Stock, em que se
1635 constatou o exercício ilegal da profissão por falta de ART referente a execução e aos projetos
1636 estrutural, elétrico hidráulico, em habitação unifamiliar com área total de 205m². A Lei
1637 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*
1638 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura*
1639 *e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART*
1640 *define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,*
1641 *arquitetura e agronomia."* Foi emitida a notificação, e em seguida, emitido o auto de infração
1642 em face do proprietário, Sr. Johann Stock, ambos referentes ao exercício ilegal da profissão
1643 por falta de ART referente a execução e aos projetos estrutural, elétrico hidráulico. Entregues
1644 respectivamente em 03/04/2009 e 29/06/2009. Em 24/06/2010 foi emitido relatório de consulta
1645 de ART, em que se constata que o proprietário, através da Arquiteta e Urbanista Pauline
1646 Keller, carteira PR-61338/D, emitiu e pagou a ART nº 20091116769 referente a execução e aos
1647 projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, em 08/04/2009, ou seja, a ART foi
1648 emitida em momento anterior a emissão e ao recebimento do auto de infração pelo
1649 proprietário. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA dispõe o seguinte: "Art. 47 - A
1650 nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - *ilegitimidade de parte; III -*
1651 *falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no*
1652 *auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada*
1653 *concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular*
1654 *do processo;"* Desse modo percebe-se que o auto de infração está eivado de vício, erro crasso
1655 e grosseiro, visto que em momento anterior a sua emissão a profissional apresentou ART
1656 referente a execução e aos projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico.



1657 regularizando a falta. Neste contexto cabe salientar o disposto na Lei Federal 9.784/99: "Art.
1658 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade
1659 ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art.
1660 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e
1661 pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
1662 adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração
1663 contra o proprietário, Sr. JOHANN STOCK, e o arquivamento do referido processo, pois a falta
1664 foi regularizada em momento anterior a emissão e entrega do auto de infração. **Processo:**
1665 **2009/7-337990-1. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em
1666 17/11/2009 (fls 02), Relatório de Visita na obra quando foi verificada a falta de ART - 059-
1667 Laudo Técnico Estrutural, para a empresa Tecniclac Consultoria e Projetos Estruturais Ltda.
1668 Também caracterizada a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão para Projeto Arquitetônico
1669 para a Sra. Rosely M. Kawahara Takano, por não localizar o registro profissional da mesma
1670 junto ao CREA/PR. Em 26/11/2009 (fls. 06), Emitida NOTIFICAÇÃO para a Sra. Rosely M.
1671 Kawahara Takano por Exercício Ilegal da Profissão. Entregue em 15/06/2009, nos termos do
1672 Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66, do artigo 73 Alínea "d" da referida Lei e, da
1673 Resolução 508/2008 artigo 3º Alínea "d" conforme AR anexo datado de 04/12/2009. Consta (às
1674 fls. 08 e 09), Dados resumidos do Profissional, documento emitido pelo CONFEA CREA/SP,
1675 onde a notificada, Sra. Rosely M. Kawahara Takano possui registro profissional como
1676 Arquiteta e Urbanista – Registro Nacional 2602172308 e Cartão Provisório/Carteira nº
1677 2600001176520074. Em 18/12/2009 (fls. 11), Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para a Arquiteta e
1678 Urbanista Rosely M. Kawahara Takano, Por Exercício Ilegal da Profissão, no valor de R\$ 760,00,
1679 emitido para o endereço Rua Marechal Deodoro, 810, Santo Amaro, São Paulo – SP, com AR
1680 datado de 04/01/2010. Em 06/01/2010 (fls. 12, 13 e 14), A Arquiteta e Urbanista Rosely M.
1681 Kawahara Takano envia por meio de FAX, a ART e o correspondente comprovante de
1682 pagamento, visando suprir a falta que ensejou a Notificação e posterior Auto de Infração
1683 2009/7-337990-1. A referida ART, emitida pela profissional é originária do CREA-SP sob nº
1684 92221220091515058, onde descreve os serviços: Projetos de Arquitetura da loja Scala
1685 Shopping Estação – Av. Sete de Setembro, 2775- Loja 11098, Curitiba-PR, datada de
1686 28/10/2009. Anexo a esta, foi apresentado o comprovante de pagamento no valor de R\$ 30,00
1687 datado de 28/10/2010. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da
1688 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1689 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1690 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1691 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1692 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
1693 fiscalização efetuada na obra da loja Scala Shopping Estação – Av. Sete de Setembro, 2775-
1694 Loja 11098, Curitiba-PR caracterizada a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão para
1695 Projeto Arquitetônico para a Arquiteta e Urbanista. Rosely M. Kawahara Takano, por não
1696 localizar o registro profissional da mesma junto ao CREA/PR. Foi emitida NOTIFICAÇÃO para a
1697 por falta de ART por Exercício Ilegal da Profissão. Entregue em 15/06/2009, e AUTO DE
1698 INFRAÇÃO, para a mesma profissional, no valor de R\$ 760,00. Consta às fls. 08, Dados
1699 Resumidos do Profissional emitido pelo CONFEA/CREA, onde está comprovada a regularidade
1700 profissional da Arquiteta já anteriormente nominada. Também, consta às Fls. 13 cópia da ART
1701 92221220091515058, para a referida obra, contando Projetos de Arquitetura, emitida pelo
1702 CREA-SP datada de 28/10/2009. Neste sentido, resta esclarecido não se tratar de Exercício



1703 ilegal da Profissão por parte desta profissional, e o CREA-PR não se reportou ao fato de um
1704 profissional inscrito no CREA de outro estado, ter elaborado Projeto Arquitetônico, já que a a
1705 responsabilidade técnica pela execução da obra ficou a cargo do Engenheiro Civil José Carlos
1706 Novaes da Silva, CREA/PR 15833/D. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato,*
1707 *escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais*
1708 *referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
1709 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47*
1710 *- A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ...II - ilegitimidade de parte;*
1711 *III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento*
1712 *observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a*
1713 *câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de*
1714 *desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O*
1715 *órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o*
1716 *objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A*
1717 *Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode*
1718 *revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*
1719 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação contra. Outrossim, o cancelamento da
1720 notificação e do auto de infração contra a Arquiteta e Urbanista **ROSELY M. KAWAHARA**
1721 **TAKANO**, que ao tempo do início deste processo achava-se inscrita no CREA/SP. Também pelo
1722 fato de que a ART referente à obra em questão, foi gerada em data anterior à emissão da
1723 notificação do referido processo, seja o mesmo arquivado. Relato do Conselheiro Titular
1724 **GLAUCO PEREIRA JUNIOR** Processo: **2007/7-096728-1** Origem: **RELATÓRIO DE VISITA**
1725 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 21/06/2007, fl. 02, Elaborado Relatório de Visita na
1726 obra de propriedade do Sr. José de Oliveira, referente a habitação unifamiliar, com 135,72m²,
1727 com 01 pavimento, em fase de reboco, em que constatou-se a falta de ART de fornecimento
1728 de lajes pré-moldadas. Em 12/07/2007, fl. 03, Emitida notificação para empresa MDF da Silva &
1729 Cia Ltda por falta de ART de fornecimento de laje pré-moldada. Entregue em 18/07/2007,
1730 conforme AR anexo. Em 04/09/2007, fl. 05, Emitida auto de infração para empresa MDF da
1731 Silva & Cia Ltda por falta de ART de fornecimento de laje pré-moldada. Entregue em
1732 24/09/2007, conforme AR anexo. Em 27/02/2008, fls. 06 e 07, A empresa autuada apresenta
1733 defesa apenas com cópia da ART 2007184979-0, emitida pelo Arquiteto e Urbanista Sidnei
1734 Zanfrilli, carteira PR-67542/D, em 12/09/2007. Em 15/05/2008, fls. 08 e 09, A Regional de
1735 Maringá, em análise do processo de fiscalização, devido a regularização da falta após a
1736 emissão do auto de infração a aplicação de multa reduzida. Em sequência emitido auto de
1737 infração contra a empresa M D F da Silva & Cia Ltda, com multa reduzida devido a
1738 regularização da falta após a emissão do auto de infração. Entregue em 21/05/2008, conforme
1739 AR anexo. Em 20/07/2011, fl. 14, O Conselheiro Arquiteto José Luiz Faraco (carteira SP-
1740 72622/D) da CEARQ (Câmara Especializada de Arquitetura) apresenta voto pela manutenção
1741 do auto de infração. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da
1742 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
1743 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1744 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1745 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1746 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
1747 fiscalização efetuada na obra de propriedade do Sr. José de Oliveira, referente a habitação
1748 unifamiliar, com 135,72m², em que constatou-se a falta de ART de fornecimento de lajes pré-



1749 moldadas; Em 04/09/2007 foi emitido auto de infração para empresa M D F da Silva & Cia Ltda
1750 por falta de ART de fornecimento de laje pré-moldada, que foi recebido apenas no dia
1751 24/09/2007, conforme se comprova com o AR anexo. A empresa autuada apresenta em defesa
1752 a ART 2007184979-0, emitida pelo Arquiteto e Urbanista Sidnei Zanfrilli em 12/09/2007, ou
1753 seja, antes do recebimento do auto de infração. Visto que a data da regularização da falta
1754 (pagamento da ART) é anterior a data do recebimento do auto de infração, revela-se indevida
1755 a cobrança da multa; A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou
1756 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1757 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1758 Técnica" (ART)". Resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais
1759 ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do
1760 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; ... Art.
1761 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência
1762 de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei
1763 Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo
1764 quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
1765 prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,
1766 quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
1767 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." A Lei nº 6.838/80 que "Dispõe sobre o
1768 prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo
1769 disciplinar, a ser aplicada por órgão competente", in verbis: "Art. 1º. A punibilidade de
1770 profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja
1771 inscrito, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo. Art.
1772 2º. O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso
1773 interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior. Parágrafo único. O
1774 conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a
1775 termo, a partir de quando recomeçará a fluir novo prazo. Art. 3º. Todo processo disciplinar
1776 paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex
1777 officio , ou a requerimento da parte interessada." Portanto, de acordo com disposto na Lei
1778 supra citada, e a sua aplicação ao caso, o presente processo incorreu duas vezes em
1779 prescrição: A primeira se deu quando o presente processo ficou pendente de despacho ou
1780 julgamento, do dia do recebimento do auto de infração com multa reduzida (21/05/08) até o
1781 voto do ilustre conselheiro da CEARQ, Arquiteto José Luiz Faraco (20/07/2011), ou seja, o
1782 processo prescreveu no dia 21/05/2011, de acordo com a disposição do artigo 3º da Lei
1783 6.838/80. A segunda se deu quando passados mais de 5 (cinco) anos do recebimento da
1784 notificação pela empresa (18/07/2007), ou seja, mais uma vez o processo ensejou em
1785 prescrição no dia 18/07/2012, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º da referida
1786 Lei. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento das notificações e dos autos de infração contra a
1787 empresa **ANDERSON VIEIRA ME**, e o arquivamento do referido processo, pois a falta foi
1788 regularizada antes do recebimento do auto de infração e o presente processo incorreu em
1789 prescrição conforme disposição dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-**
1790 **321386-8. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 26/05/2009,
1791 fls. 02, Relatório de Visita à obra de propriedade do Sr. José Augusto Lara dos Santos
1792 localizada na Rua Inocência Milani, 518, Bairro São Bráz, Curitiba/PR, pela irregularidade
1793 "Exercício Ilegal da Profissão (pessoa física)", onde se descreveu: Reforma e ampliação de
1794 residência. Ampliando suíte, banheiro, lavanderia e hall. reformando parte elétrica, hidráulica,



1795 telefônica do terreno e superior. instalado aproximadamente 30,00 m² de laje na área
1796 ampliada. Consta às fls. 04, o Comprovante de Fiscalização assinado pelo Agente de
1797 Fiscalização Andrea Turra – Matrícula 1403. Em 04/06/2009, fls. 05, emitida NOTIFICAÇÃO para
1798 o Sr. José Augusto Lara dos Santos localizada na Rua Inocêncio Milani, 518, Bairro São Bráz,
1799 Curitiba/PR, pela irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão (pessoa física)”, pela
1800 irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão (Pessoa Jurídica)” – 50 referindo-se a Projetos
1801 Estrutural, Elétrico, Tubulações Telefônicas, Hidráulico, Fornecimento de Lajes Pré moldadas e
1802 de Execução de obra., nos termos da Lei 5194/1966 Artigo 6º Alínea “a”. Anexo o AR dos
1803 Correios datado de 10/06/2009. Em 22/06/2009, fls. 07, apresentado Relatório de Consulta de
1804 ART onde consta a ART nº 20092100513, assinada pelo profissional Arquiteto e Urbanista
1805 João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D, contendo a descrição de Projeto de Arquitetura
1806 de interiores, projeto de reforma de fachada, e os serviços da ART: 130 Outros; 1 Projeto
1807 Arquitetônico, com data de pagamento 18/06/2009. Em 01/07/2009, fls. 09, AUTO DE
1808 INFRAÇÃO para o Sr. José Augusto Lara dos Santos pela irregularidade “Exercício Ilegal da
1809 Profissão (Pessoa física)” com a observação: Projetos Estrutural, Elétrico, Tubulações
1810 Telefônicas, Hidráulico, Fornecimento de Lajes Pré moldadas e de Execução de obra., nos
1811 termos da Lei 5194/1966 Artigo 6º Alínea “a”, no valor de R\$760,00. Em anexo AR dos
1812 Correios datado de 06/07/2009. Em 17/07/2009, fls. 10, apresentado Protocolo nº 2009/158406,
1813 assinado pelo profissional Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D,
1814 solicitando prorrogação do prazo para atendimento em função do proprietário estar
1815 contatando os profissionais responsáveis pelos projetos e execução para recolherem a devida
1816 ART. Nesta mesma data, fls. 11, apresentado Protocolo nº 2009/158407, assinado pelo
1817 profissional Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D, solicitando
1818 cópia do processo para conhecimento do teor. Consta às fls. 12 recibo referente às cópias do
1819 referido processo, assinado pelo profissional requisitante. Em 27/07/2009, fls. 13, apresentado
1820 o Protocolo nº 2009/165604, assinado pelo mesmo profissional solicitando mais uma vez
1821 prorrogação do prazo, pela necessidade de retificar as ART de Projeto e execução de
1822 Tubulação Telefônica e de Execução de Obra, informando também que não ocorreu a
1823 irregularidade notificada e autuada. Em 05/08/2009, fls. 14, Protocolo nº 2009/174839,
1824 também assinado pelo profissional Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior, onde
1825 apresenta as seguintes ARTs: - Fls. 15, Relatório de Consulta de ART nº 20092801678, assinada
1826 pelo profissional Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D, para os
1827 serviços Execução e Projeto Hidráulico, datado de 05/08/2009. - Fls. 16, Relatório de Consulta
1828 de ART nº 20092788175, assinada pelo profissional Engenheiro Eletricista Valter Maia de
1829 Oliveira Júnior CREA/PR 72803/D, para os serviços Projeto e Execução de Rede Telefônica
1830 interna, datado de 05/08/2009. - Fls. 17, Relatório de Consulta de ART nº 20092563190,
1831 assinada pelo profissional Engenheiro Eletricista Valter Maia de Oliveira Júnior CREA/PR
1832 72803/D, para os serviços Rede Elétrica, Sistemas de distribuição Residencial baixa Tensão.
1833 Datado de 27/07/2009. - Fls. 18, Relatório de Consulta de ART nº 20092349066, assinada pelo
1834 profissional Engenheiro Civil Anderson Kirsten CREA/PR 32574/D, para os serviços Projeto e
1835 Execução de Lajes pré fabricadas, datado de 06/07/2009. - Fls. 19, Relatório de Consulta de ART
1836 nº 20092514776, assinada pelo profissional Engenheiro Civil Helton Gabardo CREA/PR
1837 33878/D, para o serviço Projeto Estrutural (concreto armado), datado de 27/07/2009. Em
1838 16/10/2009, fls. 20 e 21, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde foi
1839 informado que a falta referente ao processo em curso foi regularizada após a lavratura do
1840 Auto de Infração, tendo anexo protocolos solicitando cancelamento deste Auto de Infração.



1841 **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
1842 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
1843 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
1844 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
1845 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
1846 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: O Processo teve seu início
1847 pela fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua Inocêncio Milani, 518, em Curitiba/PR,
1848 de propriedade do Sr. José Augusto Lara dos Santos, para quem foram emitidas Notificação e
1849 Auto de Infração pela irregularidade Exercício ilegal da Profissão – Pessoa Física. Que o
1850 profissional Arquiteto e Urbanista João Adolfo Cabral Junior CREA/PR 18117/D, apresentou
1851 Protocolos, solicitando prorrogação de prazo para regularização da falta e para cópia do
1852 processo e em 05/08/2009 apresenta 5 ARTs. que regularizam a referida obra, porém em
1853 emitidas após a lavratura do Auto de infração. Entretanto, o processo encontra-se sem
1854 qualquer movimentação desde 16/10/2009, incorrendo em prescrição conforme dispõe o
1855 Artigo 3º da Lei 6838/1980: “Art. 3º - *Todo processo disciplinar parado há mais de 3 anos*
1856 *pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte*
1857 *interessada.”* Nestes termos cabe salientar o disposto no Artigo 52 da Lei 9784/1999: “Art. 52
1858 – *O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou*
1859 *o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”*
1860 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados contra
1861 o Sr. **JOSÉ AUGUSTO LARA DOS SANTOS** e o Arquivamento do Processo em curso em face a
1862 Prescrição, de acordo com o estabelecido no Artigo 3º da Lei 6838/1980. **Processo: 2009/7-**
1863 **323603-6 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 01/06/2009,
1864 fls.02, Relatório de Visita na obra de propriedade do Sra. ILGA WINIKES quando foi anotada a
1865 irregularidade Exercício Ilegal da Profissão pessoa física. Em 26/06/2009, fls. 05, Emitida
1866 NOTIFICAÇÃO para a proprietária Sra. ILGA WINIKES, pela irregularidade Exercício Ilegal da
1867 Profissão pessoa física, nos termos da Lei Federal 5194/1966 artigo 6º alínea “a” e do art. 73
1868 alínea “d” da referida Lei. Consta em anexo o AR dos Correios datado de 06/07/2009. Em
1869 10/08/2009, fls. 07, Lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2009/8-323603-001, para a Sra. ILGA
1870 WINIKES, por Exercício Ilegal da Profissão referente a Projeto Arquitetônico , hidráulico,
1871 elétrico, de Execução de Lages pré fabricadas e Projeto de Execução, no valor de R\$ 760,00,
1872 constando o AR dos Correios datado de 19/08/2009, com devolução pelo motivo; Ausente. Em
1873 09/12/2009, fls. 09, Reemitido Auto de Infração, nos mesmos termos e igual valor, com AR dos
1874 Correios datado de 18/12/2009. Em 05/03/2010, fls.11, Histórico e Encaminhamento de
1875 Processos à Câmaras, informando que foi anexado aos presentes autos a 20092640895
1876 assinada pelo Arquiteto Fernando Neumann de Lima, referente a Projeto Arquitetônico e
1877 Regularização da obra. Em consulta aos sistemas informatizados do CREA, constam
1878 documentos que regularizam a falta em 27/07/2009, sendo em data anterior à emissão do
1879 Auto de Infração. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ.
1880 No entanto, ~~com a~~ constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
1881 ~~12.378/2010, a~~ competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
1882 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
1883 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
1884 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
1885 fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua Anne Frank, 904, Bairro Hauer, Curitiba/PR,
1886 onde foi inicialmente assinalada irregularidade de Exercício Ilegal da Profissão para a



1887 Proprietária Sra. ILGA WINIKES em nome e quem foi emitida NOTIFICAÇÃO. Que também foi
1888 lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO no Valor de R\$ 760,00, sendo esta considerada como infrator
1889 primário isto com base na Lei Federal 5194/66 Alínea "a" do Art. 6º e correspondente multa
1890 em conformidade com a Lei Federal 5194/66 artigo 73 Alínea "e" e Resolução 508/2008 artigo
1891 3º Alínea "d". documento acompanhado de AR datada de 18/12/2009. Constatada a existência
1892 de ART 20092640895 assinada Pelo Arquiteto e Urbanista Fernando Neumann de Lima
1893 CREA/PR 25645/D, em 27/07/2009, suprindo a falta que gerou a Notificação e Auto de Infração
1894 do processo, isto em data anterior à emissão do Auto de Infração. Sendo assim, o presente
1895 processo acha-se em condições de extinção e arquivamento, pois a falta apontada pela
1896 Notificação que gerou o Auto de Infração foi devidamente sanada por meio da ART nº
1897 20092640895. Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada
1898 concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
1899 do processo;" Também a Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá
1900 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
1901 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo
1902 cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Sra. ILGA WINIKES, pois a falta foi
1903 sanada em momento anterior a lavratura e entrega do auto de infração, e pelo arquivamento
1904 do presente processo, pois exaurida sua finalidade conforme dispõe o artigo 52 da Lei
1905 9784/99. Relatos do Conselheiro Suplente JOÃO CARLOS DIÓRIO: **Processo: 2007/7-065863-8.**
1906 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 01/08/2007, fls.
1907 02, Relatório de Visita à obra de propriedade do Sr. Celso Duarte localizada na Rua Augusto
1908 Massaretto, S/N, Jd. Continental, Londrina /PR, pela irregularidade "Exercício Ilegal da
1909 Profissão (pessoa física)", sendo anotada a falta de ART para projeto Arquitetônico, Elétrico,
1910 Telefônico, Hidráulico, constando apenas Projeto Estrutural em nome da Engenheira Civil
1911 Rosângela Nader CREA/PR 27026/D. Em 22/08/2007, fls. 04, emitida NOTIFICAÇÃO para a
1912 Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, pela falta de ART do Projeto Estrutural.
1913 Anexo AR dos Correios datada de 30/08/2007. Também em 22/08/2007, fls. 05, emitida
1914 NOTIFICAÇÃO para o proprietário Sr. Celso Duarte, pela falta "Exercício Ilegal da Profissão
1915 (pessoa física). Anexo AR dos Correios datada de 27/08/2007. Em 12/09/2007, fls. 06,
1916 apresentado o Protocolo nº 2007/221840, assinado pela profissional Engenheira Civil
1917 Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, informando seguir anexo cópia da ART nº 304809125
1918 (Projeto Estrutural). Em 05/10/2007, fls.08, emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr.
1919 Celso Duarte, pela irregularidade "Exercício Irregular da Profissão" referente aos Projetos
1920 Arquitetônico, Estrutural e Execução da obra relacionada, nos termos da Lei 5194/66 artigo 6º
1921 Alínea "a", constando a condição de infrator primário, com multa no valor de R\$733,00. Em
1922 anexo AR dos Correios datado de 10/10/2007. Em 18/10/2007, fls. 09, apresentado o Protocolo
1923 nº 2007/252566, assinado pela profissional Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR
1924 27026/D, anexando cópias das ARTs. abaixo descritas: - Fls. 10, ART nº 3048095125, assinado
1925 pela profissional Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, destinada a Projeto
1926 Estrutural, pagamento em 12/09/2007. - Fls. 11, ART nº 3048095133, assinado pela
1927 profissional Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, destinada a Projeto
1928 Hidráulico, Elétrico e de tubulações Telefônicas, pagamento em 12/09/2007. - Fls. 12, ART, nº
1929 3051454904, assinada pelo Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira CREA/SP 178045/D,
1930 destinada a Projeto Arquitetônico e Execução, pagamento efetuado em 18/10/2007. Em
1931 22/08/2007, fls. 04, emitida NOTIFICAÇÃO para a Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR
1932 27026/D, pela falta de ART do Projeto Estrutural. Anexo AR dos Correios datada de



1933 30/08/2007. Também em 22/08/2007, fls. 05, emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário Sr.
1934 Celso Duarte, pela falta "Exercício Ilegal da Profissão (pessoa física). Anexo AR dos Correios
1935 datada de 27/08/2007. Em 12/09/2007, fls. 06, apresentado o Protocolo nº 2007/221840,
1936 assinado pela profissional Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, informando
1937 seguir anexo cópia da ART nº 304809125 (Projeto Estrutural). Em 05/10/2007, fls.08, emitido
1938 AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr. Celso Duarte, pela irregularidade "Exercício
1939 Irregular da Profissão" referente aos Projetos Arquitetônico, Estrutural e Execução da obra
1940 relacionada, nos termos da Lei 5194/66 artigo 6º Alínea "a", constando a condição de infrator
1941 primário, com multa no valor de R\$733,00. Em anexo AR dos Correios datado de 10/10/2007.
1942 Em 18/10/2007, fls. 09, apresentado o Protocolo nº 2007/252566, assinado pela profissional
1943 Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR 27026/D, anexando cópias das ARTs. abaixo
1944 descritas: - Fls. 10, ART nº 3048095125, assinado pela profissional Engenheira Civil Rosângela
1945 Nader CREA/PR 27026/D, destinada a Projeto Estrutural, pagamento em 12/09/2007. - Fls. 11,
1946 ART nº 3048095133, assinado pela profissional Engenheira Civil Rosângela Nader CREA/PR
1947 27026/D, destinada a Projeto Hidráulico, Elétrico e de tubulações Telefônicas, pagamento em
1948 12/09/2007. - Fls. 12, ART, nº 3051454904, assinada pelo Arquiteto e Urbanista Mauro Pace
1949 Moreira CREA/SP 178045/D, destinada a Projeto Arquitetônico e Execução, pagamento
1950 efetuado em 18/10/2007. Em 07/11/2007, fls. 13, emitido Ofício nº 2007/7-065863-8 para o
1951 Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira, notificando que foi concedido prazo de 10 dias
1952 para que seja protocolado pedido de regularização da obra, nos termos da Resolução do
1953 CONFEA nº229/75. Anexo AR dos Correios datado de 23/11/2007. Em 07/01/2008, fls. 14,
1954 encaminhamento do Processo para a Câmara Especializada de Arquitetura. Em 16/09/2010,
1955 fls. 15 e 16, Análise Técnica onde se concluiu que a ART, nº 3051454904, assinada pelo
1956 Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira, foi registrada posteriormente à emissão do Auto
1957 de Infração e que não constava regularização da obra. Em 07/02/2011, fls. 17 a 19, Relato e
1958 Voto da CEARQ pela reemissão da Notificação para o Arquiteto e Urbanista Mauro Pace
1959 Moreira, para que o mesmo dê atendimento ao disposto na Resolução 229/75 do CONFEA,
1960 isto com relação à ART nº 051454904, implicando a este, caso não cumpra , a manutenção do
1961 Auto de Infração por exercício ilegal da profissão e que seja iniciado o procedimento de
1962 anulação da mencionada ART. Documento assinado pelo Relator Conselheiro Arquiteto e
1963 Urbanista Carla OTT, CREA/PR 22287/D. Também em 07/02/2011, fls. 20 a 22, onde consta a
1964 DECISÃO da CEARQ pela reemissão da Notificação para o Arquiteto e Urbanista Mauro Pace
1965 Moreira e caso não cumpra , a manutenção do Auto de Infração por exercício ilegal da
1966 profissão e que seja iniciado o procedimento de anulação da mencionada ART. Documento
1967 assinado pelo Conselheiro Arquiteta e Urbanista Eneida Kuchpil, CREA/PR 10490/D. Em
1968 02/05/2011, fls. 23, reemitido Ofício nº 2007/7-065863-8 para o Arquiteto e Urbanista Mauro
1969 Pace Moreira, comunicando que foi detectado o pagamento da ART nº 30514454904,
1970 referente ao Projeto Arquitetônico e notificando que foi concedido prazo de 10 dias para que
1971 seja protocolado pedido de regularização da obra, nos termos da Resolução do CONFEA
1972 nº229/75. Anexo AR dos Correios datado de 21/05/2011. Em 15/07/2011, fls. 24, reemitido
1973 AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr. Celso Duarte, pela irregularidade "Exercício
1974 Irregular da Profissão" referente aos Projetos Arquitetônico, Estrutural e Execução da obra
1975 relacionada, nos termos da Lei 5194/66 artigo 6º Alínea "a", constando a condição de infrator
1976 primário, com multa no valor de R\$ 733,00. Em anexo AR dos Correios com devolução por
1977 motivo "mudou-se", datado de 20/07/2011. Em 22/08/2011, fls.27, novamente reemitido AUTO
1978 DE INFRAÇÃO para o proprietário Sr. Celso Duarte, agora para o endereço Rua Augusto



1979 Massaretto nº 410, Londrina/PR, pela irregularidade "Exercício Irregular da Profissão"
1980 referente aos Projetos Arquitetônico, Estrutural e Execução da obra relacionada, nos termos
1981 da Lei 5194/66 artigo 6º Alínea "a", constando a condição de infrator primário, com multa no
1982 valor de R\$733,00. Em anexo AR dos Correios datado de 25/08/2011. Em 05/10/2011, fls. 28,
1983 apresentado o Protocolo nº 2011/319580, assinado pela profissional Engenheira Civil
1984 Rosangela Nader CREA/PR 27026/D, reapresentando as ARTs. nº 3051454904; nº 3048095133
1985 e nº 3048095125, cópias às Fls. 29 a 31. Em 11/10/2011, fls. 32 e 33, Histórico e
1986 Encaminhamento de Processos ao Plenário tendo a informação de que foi apresentada defesa
1987 por outro profissional que não o autuado e, que a falta relativa ao processo não foi sanada.
1988 Documento assinado por Luiz Carlos Amancio – Inscr. 418. **PARECER** O processo foi
1989 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
1990 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
1991 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
1992 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
1993 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
1994 seguintes fatos e legislação pertinente: O Processo teve seu início pela fiscalização efetuada
1995 na obra Localizada na Rua Augusto Massaretto, S/N, Jd. Continental, Londrina/PR, de
1996 propriedade do Sr.Celso Duarte, para quem foram emitidas Notificação e Auto de Infração
1997 pela irregularidade Exercício ilegal da Profissão – Pessoa Física, referente a Projetos
1998 Arquitetônico, Estrutural e Execução da mencionada obra. Que a profissional profissional
1999 Engenheira Civil Rosangela Nader CREA/PR 27026/D, protocolou defesa apresentando as ARTs.
2000 nº 3048095133, nº 3048095125 e nº 3051454904, sendo a última para Projeto Arquitetônico
2001 e Execução, que está assinada pelo Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira. Que após
2002 foram emitidos Ofícios com notificação para que o profissional Arquiteto e Urbanista Mauro
2003 Pace Moreira protocolasse o pedido de regularização da obra, ao que se segue a
2004 reapresentação das mencionadas ARTs., o que não satisfaz ao que se exigia pelos Ofícios.
2005 Desta forma este processo tem tido um desdobramento muito lento, quando o CREA/PR não
2006 entende satisfeita a sua determinação, enquanto de outra parte, os profissionais envolvidos
2007 protocolam defesa e reapresentam as ARTs já mencionadas. Cabe destacar que em cada um
2008 dos Autos de Infração emitidos para o proprietário da obra, está contida a exigência de
2009 apresentação de ART para, entre outros, o Projeto Estrutural, sendo que este já estava
2010 suprido mesmo quando da emissão do Relatório de Visita Obra/ Serviço (fls. 02) pela ART nº
2011 3048095125, assinada pela profissional Engenheira Civil Rosangela Nader, o que denota falha
2012 na lavratura destes mencionado Autos de Infração. Neste sentido, deve-se entender a
2013 condição de nulidade dos Autos e Infração, quando lavrados, como se extrai do texto da
2014 Resolução 1008/2004 do CONFEA, que no Artigo 47 refere-se a nulidade dos atos processuais
2015 e, no caso em apreciação, os incisos III e IV: "*c Falhas de identificação do autuado, da obra, do*
2016 *serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração* " *Art. 47, IV.- Falhas na*
2017 *descrição dos fatos observados no auto de infração, devido à insuficiência de dados,*
2018 *impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa".* Também a Lei
2019 9784/1999, Artigo 6º, inciso IV, pela correta anotação dos dados, vejamos: "*Art. 6º Formulação*
2020 *do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos".* Assim, numa interpretação por
2021 analogia podemos extrair que na Lavratura dos autos de infração onde se incluiu
2022 equivocadamente o item "Projeto Estrutural", caracteriza a condição de nulidade do referido
2023 ato. Importante também destacar o disposto no Artigo 52 da Lei 9784/1999: "*Art. 52 – O*
2024 *órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o*



2025 *objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."*
2026 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados contra
2027 **CELSO DUARTE** e o Arquivamento do Processo em curso em face a nulidade do mesmo, nos
2028 termos do Artigo Art. 47,III e IV da Resolução 1008/2004 do CONFEA e Artigo 52 da Lei
2029 9784/1999. Processo: 2009/7-324445-4. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado:
2030 **CREA/PR. HISTÓRICO** Em 29/06/2009, fls.02, Relatório de Visita na obra de propriedade do Sr.
2031 **JAIME HALAIKO CARVALHO**, quando foi anotada a irregularidade Falta de ART de
2032 Fornecimento de Laje Pr moldada, sendo o responsável pela obra o Arquiteto e Urbanista
2033 **FAUSTO ANDRÉ DA MOTA** inscrito no CREA/PR sob nº 85268/D. Que foi encontrada a ART
2034 20090839791 para a referida obra e assinada pelo já mencionado profissional, com as
2035 especificações: Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico, Elétrico, de Prevenção Contra
2036 Incêndios, Tubulações Telefônicas e Projeto de Execução. Em 07/07/2009, fls. 06, Emitida
2037 NOTIFICAÇÃO para o Arquiteto e Urbanista Fausto André da Mota, pela irregularidade: Falta
2038 de ART – Fornecimento de Lajes Pré Moldadas, constando em anexo o AR dos Correios datado
2039 de 25/07/2009. Em 28/08/2009, fls. 08, Foi Lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2009/8-324445-
2040 001 em desfavor do Arquiteto e Urbanista Fausto André da Mota, no endereço Rua Maringá
2041 nº 1000, Guaratuba/PR, no valor de R\$ 103,00, pela infração à Lei Federal 6496/77 artigo 1º,
2042 na condição de infrator Primário. Documento acompanhado de AR Dos Correios datada de
2043 01/09/2009. Em 13/10/2009, fls. 09, apresentado Protocolo de Defesa nº 2009/2230803,
2044 assinado pelo Arquiteto e Urbanista Fausto André da Mota, no qual é apresentada a ART nº
2045 3464979-1, oriunda do CREA/SC referente a Fabricação e Fornecimento de Laje pré moldada,
2046 pela empresa Laje Jaraguá Pré Moldados LTDA, assinada pelo Engenheiro Civil Ricardo
2047 Emmendorfer Scheuer CREA/SC 078630-6, documento datado de 22/05/2009. Em 09/11/2009,
2048 fls. 11, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde se informa que foi
2049 apresentada a ART 3464979-1, oriunda do CREA/SC referente a Fabricação e Fornecimento de
2050 Laje pré moldada, o que regularizou a falta relativa ao presente processo. **PARECER** O
2051 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
2052 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
2053 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
2054 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2055 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2056 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra Localizada na
2057 Av. Damião Botelho de Souza, S/N , Centro, Guaratuba/PR, obra pertencente ao Sr Jaime
2058 Halaiko Carvalho. onde foi constatada a irregularidade de Falta de ART para Fabricação e
2059 Fornecimento de Lajes Pré Moldadas. Que foi emitida Notificação e após lavrado o Auto de
2060 Infração (28/08/2009) pela irregularidade de Falta de ART para Fabricação e Fornecimento de
2061 Lajes Pré Moldadas no valor de R\$103,00, em desfavor do Arquiteto e Urbanista **FAUSTO**
2062 **ANDRÉ DA MOTA** inscrito no CREA/PR sob nº 85268/D. Que o mencionado profissional
2063 apresentou Protocolo de Defesa onde anexou a ART nº 3464979-1, emitida pelo CREA/SC,
2064 local da fabricação das lajes pré moldadas, cabendo a ressalva que o referido documento foi
2065 emitido em 22/05/2009. Considerando o fato de que a ART que supre a falta descrita foi
2066 emitida em data anterior à Notificação e Auto de Infração, resta apenas o cancelamento dos
2067 mesmos e o arquivamento do presente Processo. "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais
2068 ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do
2069 atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 -
2070 A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de



2071 *pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;* Também a
2072 Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo
2073 quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
2074 prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,
2075 quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
2076 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Para além disso, não foi realizado qualquer
2077 outra movimentação do referido processo desde 13/10/2009, restando também ao presente
2078 processo a Prescrição, de acordo com o texto da Lei nº 6.838/80 que "Dispõe sobre o prazo
2079 prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar,
2080 a ser aplicada por órgão competente", *in verbis*: Art. 3º. *Todo processo disciplinar paralisado*
2081 *há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a*
2082 *requerimento da parte interessada."* **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e
2083 do auto de infração ora lavrados contra o Arquiteto e Urbanista **FAUSTO ANDRÉ DA MOTA**, e
2084 pelo arquivamento do presente processo, frente ao suprimento da falta anotada, bem como
2085 pela prescrição temporal nos termos do artigo 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-338359-8**
2086 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 19/11/2009 (fls. 02),
2087 Relatório de Fiscalização de Obra do Sr. José Anésio Alves onde se constatou a não localização
2088 de ART de Projeto Arquitetônico e de Execução. Em 11/05/2009 (fls. 05), Emitida NOTIFICAÇÃO
2089 para O Sr. José Anésio Alves por exercício ilegal da profissão por falta de ARTs Projeto
2090 Arquitetônico e Projeto de Execução de Obra, nos termos do Resolução 508/2008 Artigo 3
2091 Alínea D, sendo que consta em anexo Aviso de Recebimento - AR de correspondência enviada
2092 para o endereço Rua Arcindo sardo, 1100 Jd. das Américas, Londrina/PR, datado de
2093 11/12/2009, o qual restou devolvido por motivo - Ausente. Em 18/01/2010 (fls. 08), Reemitida
2094 a NOTIFICAÇÃO nos mesmos termos para o Sr. José Anésio Alves, sendo para o mesmo
2095 endereço da anterior, tendo em anexo (fls. 10) o respectivo AR, datado de 27/01/2010. Em
2096 11/02/2010 (Fls. 11), Emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o Sr. José Anésio Alves por Exercício
2097 Ilegal da Profissão (P. Física), multa de acordo com a Lei Federal 5194/1966 alínea "a" do artigo
2098 6º, como infrator primário, no valor de R\$ 760,00. Documento acompanhado de AR datada de
2099 17/02/2010. Em 19/02/2010 (fls.12), Apresentação do Protocolo de Defesa nº 2010/42479,
2100 informando a existência das ARTs. Recolhidas pelo profissional responsável pela Obra, o
2101 Arquiteto e Urbanista Sérgio Gasparino CREA/PR 57954/D, conforme descrito a seguir: - ART
2102 20094393143 - Referente aos Projetos Arquitetônico e Execução (moradia econômica 69,93
2103 M²), assinada pelo Arquiteto e Urbanista Sérgio Gasparino CREA/PR 57954/D datada de
2104 23/11/2009 (anexo fls.13). - ART 20094393291 - Referente aos Projetos Arquitetônico e
2105 Execução (moradia econômica 65,72 M²), assinada pelo Arquiteto e Urbanista Sérgio
2106 Gasparino CREA/PR 57954/D datada de 23/11/2009 (anexo fls.14). - ART 20094393372 -
2107 Referente aos Projetos Arquitetônico e Execução (moradia econômica 65,44 M²), assinada
2108 pelo Arquiteto e Urbanista Sérgio Gasparino CREA/PR 57954/D datada de 23/11/2009 (anexo
2109 fls.15). Em 22/02/2010 (fls. 16) Consta a informação de que a obra em questão possui Além do
2110 Proprietário já nominado, Sr. José Anésio Alves, uma sócia, a Sra. Vera Lúcia Barbosa, em
2111 nome de quem constam como Contratante as mencionadas ARTs.; informação fornecida pelo
2112 Agente Fiscal Sr. Santo Antonio Mezacasa. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise
2113 e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2114 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2115 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2116 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência



2117 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
2118 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. José Anesio Alves, onde não foram
2119 encontradas ARTs, o que configurou a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão (Pessoa
2120 Física). Foi emitida Notificação com AR 27/01/2009. para o proprietário, referente ao exercício
2121 ilegal da profissão por falta de ART para Projeto Arquitetônico e Projeto de Execução de Obra,
2122 nos termos do Resolução 508/2008 Artigo 3 Alínea "D". Que também foi lavrado o auto de
2123 infração em desfavor do Sr. José Anesio Alves por falta de ARTs Projeto Arquitetônico e
2124 Projeto de Execução de Obra, nos termos do Resolução 508/2008 Artigo 3 Alínea D no valor de
2125 R\$760,00, tendo o Aviso de Recebimento AR sido datado 17/02/2010. Em manifestação de
2126 defesa deste Processo, demonstrou-se a existência de ARTs., vide cópias às Fls. 13, 14 e 15.
2127 Entretanto, cabe observar que nas referidas ARTs. Ali apresentadas consta o nome de outro
2128 proprietário da obra, a Sra. Vera Lúcia Barbosa, que é sócia do Sr. José Anésio Alves. O que se
2129 percebeu é que já haviam ARTs. Para a obra fiscalizada, porém, em nome da outra sócia do
2130 empreendimento. Que as irregularidades apontadas pela Notificação foram devidamente
2131 sanadas por meio da apresentação das ARTs. 20094393143; 20094393291 e 20094393372. A
2132 Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*
2133 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura*
2134 *e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução*
2135 *1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara*
2136 *especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento*
2137 *válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente*
2138 *poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se*
2139 *tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve*
2140 *anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por*
2141 *motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." SUGESTÃO DE*
2142 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. **JOSÉ ANÉSIO**
2143 **ALVES**, bem como pelo arquivamento do referido processo, considerando mostrar-se exaurida
2144 sua finalidade, eis que demonstrado o atendimento à Notificação Nº 2009/7-338359-8, em
2145 data anterior à emissão do auto de infração. Relatos do Conselheiro Titular **JOÃO VIRMOND**
2146 **SUPLICY NETO** Processo: **2009/7-315621-1** Origem: **RELATÓRIO DE VISITA**. Interessado:
2147 **CREA/PR**. **HISTÓRICO** Em 26/03/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da empresa Posto
2148 Atlântico D América Ltda., em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de
2149 responsável técnico referente a execução, aos projetos, estrutural, hidráulico, elétrico,
2150 prevenção contra incêndio e fornecimento de lajes pré-moldadas, em obra comercial com
2151 área total de 611,96m². Em 27/03/2009, fl. 05, Emitida notificação para a empresa Posto
2152 Atlântico D América Ltda., por exercício ilegal da profissão devido a falta de responsável
2153 técnico referente à execução, aos projetos, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção contra
2154 incêndio e fornecimento de lajes pré-moldadas. Entregue em 02/04/2009, conforme AR anexo.
2155 Em 16/04/2009, fl. 06, Emitido relatório de consulta de ART, constatou-se o pagamento da ART
2156 20090799277, referente ao projeto de execução de lajes pré-moldadas, em 16/03/2009, pelo
2157 engenheiro civil Charles Adriano Gomes, carteira PR-30244/D. Em 22/04/2009, fl. 07, Emitido
2158 relatório de consulta de ART, constatou-se o pagamento da ART 20080393272, referente ao
2159 projeto de prevenção contra incêndio, em 10/03/2008, pelo engenheiro civil Manoel Lucio de
2160 Souza Lobo Filho, carteira PR-14724/D. Em 07/10/2009, fl. 09, Emitido auto de infração para
2161 empresa Posto Atlântico D América Ltda., por exercício ilegal da profissão devido a falta de
2162 responsável técnico referente à execução e aos projetos, estrutural, hidráulico e elétrico. Não



2163 possui o Aviso de Recebimento em anexo. Em 17/04/2009, fl. 10, Pedido de prorrogação de
2164 prazo efetuado pela Arquiteta e Urbanista Vânia Pessoa Rodrigues Foes, informando que está
2165 assumindo a obra. Em 29/05/2009, fl. 11, Regularização de obra protocolada pela Arquiteta e
2166 Urbanista Vânia Pessoa Rodrigues Foes. Em 17/06/2009, fl. 12, Análise de protocolo de
2167 regularização de obras deferindo a regularização da obra protocolada pela Arquiteta e
2168 Urbanista Vânia Pessoa Rodrigues Foes. Em 24/06/2009, fls. 13 e 14, emitido ofício à
2169 profissional e à empresa proprietária informando sobre o deferimento da regularização da
2170 obra. Em 03/07/2009, fl. 15, Reemitido auto de infração para a proprietária, empresa Posto
2171 Atlântico D América Ltda., por exercício ilegal da profissão devido a falta de responsável
2172 técnico referente à execução e aos projetos, estrutural, hidráulico e elétrico. Consta no AR
2173 que foi recebido dia 27/04/2009. Em 14/07/2009, fl. 16, Solicitação de cancelamento da multa
2174 protocolada pela Arquiteta e Urbanista Vânia Pessoa Rodrigues Foes, informando que a obra
2175 foi já regularizada. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ.
2176 No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
2177 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
2178 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
2179 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
2180 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
2181 fiscalização efetuada na obra da empresa Posto Atlântico D América Ltda., em que se
2182 constatou o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico referente a
2183 execução, aos projetos, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção contra incêndio e
2184 fornecimento de lajes pré-moldadas, em obra comercial com área total de 611,96m². A Lei
2185 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*
2186 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura*
2187 *e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART*
2188 *define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia,*
2189 *arquitetura e agronomia."* Emitida notificação para a empresa Posto Atlântico D América
2190 Ltda., por exercício ilegal da profissão devido a falta de responsável técnico referente à
2191 execução, aos projetos, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção contra incêndio e
2192 fornecimento de lajes pré-moldadas. Após a emissão da notificação constatou-se, através de
2193 consulta ao sistema, a ART 20090799277, referente ao projeto de execução de lajes pré-
2194 moldadas, emitida pelo engenheiro civil Charles Adriano Gomes e a ART 20080393272,
2195 referente ao projeto de prevenção contra incêndio, emitida pelo engenheiro civil Manoel
2196 Lucio de Souza Lobo Filho. Emitido auto de infração para a empresa Posto Atlântico D
2197 América Ltda., por exercício ilegal da profissão devido a falta de responsável técnico referente
2198 à execução, aos projetos, estrutural, hidráulico e elétrico. Entretanto não consta em anexo o
2199 AR. Nestes casos considera-se o auto de infração como não entregue. A Arquiteta e Urbanista
2200 Vânia Pessoa Rodrigues Foes apresentou manifestação informando que está assumindo a obra
2201 e solicitando prazo para a regularização da obra. Protocolada a regularização da obra em
2202 29/05/2009 pela Arquiteta e Urbanista Vânia Pessoa Rodrigues Foes. A mesma foi deferida em
2203 17/06/2009. Apesar disso não foi emitida ART referente à execução, aos projetos, estrutural,
2204 hidráulico e elétrico, motivo pelo qual foi reemitido auto de infração em face da empresa
2205 Posto Atlântico D América Ltda, por exercício ilegal da profissão. No entanto, já deferida a
2206 regularização da obra, a mesma possuía responsável técnico, a Arquiteta e Urbanista Vânia
2207 Pessoa Rodrigues Foes, que não emitiu a ART referente aos serviços faltantes. Desse modo
2208 não a que se falar em exercício ilegal da profissão quando há responsável técnico pela obra.



2209 Neste caso a falta foi cometida pela profissional, que não emitiu a ART necessária. Por isso
2210 quem deveria ser notificada e autuada é a profissional. Dessa forma constata-se a nulidade
2211 dos autos de infração. O primeiro não possui o AR (Aviso de Recebimento), necessário para
2212 provar que o autuado recebeu o mesmo; e o segundo foi emitido erroneamente, visto que
2213 havia responsável técnica pela obra e que esta profissional é quem deveria ser notificada e
2214 autuada, ficando, desta feita, de acordo com o que estabelece os artigos 47, incisos I e III e 52,
2215 inciso I da resolução 1008/2004 do CONFEA, que dispõe sobre a nulidade dos atos processuais
2216 e extinção do processo. Como se não bastasse os argumentos supracitados, o processo já
2217 incorreu em prescrição, visto que está pendente e movimentação desde 14/07/2009, quando
2218 foi protocolada a última manifestação pela profissional, ou seja, em 14/07/2012 o presente
2219 processo prescreveu, conforme disposto no artigo 3º da Lei 6.838/80: "Art 3º - *Todo processo*
2220 *disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será*
2221 *arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada."* Isto posto cabe salientar o
2222 disposto na Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. *O órgão competente poderá declarar extinto o*
2223 *processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou*
2224 *prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,*
2225 *quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou*
2226 *oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."* **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento
2227 da notificação e do auto de infração contra a empresa **POSTO ATLÂNTICO D AMÉRICA LTDA**,
2228 visto que se tornou parte ilegítima por fato superveniente, e o arquivamento do referido
2229 processo pois ficou inerte por período maior que 3 (três) anos, em consonância com o artigo
2230 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-322028-3 Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado:**
2231 **CREA/PR. HISTÓRICO** Em 28/04/2009, fls. 02 e 03, Relatório de Visita na obra do Sr. José
2232 Ferreira Domingues, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta ART em
2233 relação aos projetos estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas referente a
2234 128,24m², e ART de execução e projeto arquitetônico referente a 58,24m². Em 10/06/2009, fl.
2235 07, Emitida notificação ao Arquiteto e Urbanista Carlos Erasto Alves, carteira PR-19119/D, por
2236 falta de ART dos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e tubulações telefônicas da área
2237 complementar de 70m². Entregue em 19/06/2009, conforme AR anexo. Em 19/06/2009, fls. 08
2238 e 09, Atendimento a notificação protocolado pelo Arquiteto e Urbanista Carlos Erasto Alves,
2239 carteira PR-19119/D, informando que foi contratado apenas para 58,24m², conforme ART
2240 20084027998 em anexo. Em 24/06/2009, fls. 10 e 11, Emitida notificação ao proprietário, por
2241 exercício ilegal da profissão devido a falta de ART dos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e
2242 tubulações telefônicas de 70m². Entregue em 02/07/2009, conforme AR anexo. Em 30/07/2009,
2243 fl. 13, Emitido auto de infração ao proprietário, por exercício ilegal da profissão devido a falta
2244 de ART dos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e tubulações telefônicas de 70m². Entregue
2245 em 04/08/2009, conforme AR anexo. Em 28/05/2009, fl. 14 e 15, Atendimento ao auto de
2246 infração protocolado pelo Arquiteto e Urbanista Carlos Erasto Alves, carteira PR-19119/D,
2247 informando que "o planejamento inicial era de 70m² conforme ART 20071503303. porém, o
2248 proprietário optou por fazer a ampliação junto com a obra principal, ampliando mais
2249 58,24m², totalizando 128,24m², exigindo, assim, os projetos complementares. Sendo assim,
2250 foi recolhido a taxa da ART 20092745832, substituindo a ART dos 70m² iniciais com os
2251 projetos complementares". Ainda solicita o cancelamento da multa. Em anexo a ART
2252 20092745832, paga em 04/08/2009. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e
2253 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2254 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto



2255 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2256 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
2257 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
2258 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. José Ferreira Domingues, em que
2259 se constatou o exercício ilegal da profissão por falta ART em relação aos projetos estrutural,
2260 hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas referente a 128,24m², e ART de execução e projeto
2261 arquitetônico referente a 58,24m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato,
2262 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2263 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2264 Responsabilidade Técnica" (ART)". Emitida notificação ao Arquiteto e Urbanista Carlos Erasto
2265 Alves, carteira PR-19119/D, por falta de ART dos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e
2266 tubulações telefônicas da área complementar de 70m². O mesmo protocolou manifestação
2267 em atendimento à notificação informando que foi contratado apenas para 58,24m², conforme
2268 ART 20084027998. Emitida notificação e, em sequência, auto de infração ao proprietário por
2269 exercício ilegal da profissão devido a falta de ART dos projetos estrutural, hidráulico, elétrico e
2270 tubulações telefônicas de 70m², entregues respectivamente em 02/07/2009 e 04/08/2009. Em
2271 Atendimento ao auto de infração o Arquiteto e Urbanista Carlos Erasto Alves, carteira PR-
2272 19119/D, protocolou defesa informando que "o planejamento inicial era de 70m² conforme
2273 ART 20071503303. porém, o proprietário optou por fazer a ampliação junto com a obra
2274 principal, ampliando mais 58,24m², totalizando 128,24m², exigindo, assim, os projetos
2275 complementares. Sendo assim, foi recolhido a taxa da ART 20092745832, substituindo a ART
2276 dos 70m² iniciais com os projetos complementares". Em consulta ao sistema, verificou-se que
2277 a ART foi paga no mesmo dia do recebimento do auto de infração. Neste contexto não temos
2278 como identificar com precisão o que foi feito antes, a entrega do auto de infração ou o
2279 pagamento da ART. Portanto, pautando-se pelo princípio da boa fé e da razoabilidade, deve-
2280 se considerar que o profissional efetuou o pagamento da referida ART antes do recebimento
2281 do auto de infração. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade
2282 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na
2283 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
2284 infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir
2285 pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
2286 processo;" Nestes termos, considere-se que o auto de infração está eivado de vício, visto que
2287 em momento anterior a sua emissão o profissional efetuou o pagamento da ART,
2288 regularizando a falta. Desse modo, é cabe a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99:
2289 "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua
2290 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
2291 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
2292 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
2293 respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e
2294 do auto de infração contra o proprietário, Sr. JOSÉ FERREIRA DOMINGUES, e o arquivamento
2295 do referido processo, pois tornou-se exaurida sua finalidade visto que a falta foi regularizada
2296 em momento anterior a emissão e entrega do auto de infração. **Processo: 2009/7-332209-1.**
2297 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 24/08/2009, fls. 02,
2298 Relatório de Fiscalização de Obra do Sr. LINCOLN BORGES DE MACEDO, referente a falta de
2299 ART Projeto arquitetônico, Proj. Elétrico, Proj. Hidráulico, Proj. Tubulações Telefônicas e
2300 Execução de Obras, assinado pelo Agente de Fiscalização Paul Albert Kopf. CREA/PR 1296



2301 Comprovante de Fiscalização às Fls. 03. Em 29/09/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para O
2302 Sr. LINCOLN BORGES DE MACEDO por falta de ARTs Projeto Arquitetônico, Proj. Estrutural,
2303 Proj. Elétrico, Proj. Tubulações Telefônicas, Proj. Hidráulico e Projeto de Execução, sendo que
2304 consta em anexo Aviso de Recebimento - AR datado de 08/10/2009. Em 09/11/2009, fls. 10,
2305 Emitido auto de infração para LINCOLN BORGES DE MACEDO por falta de ART Projeto
2306 Arquitetônico, Proj. Estrutural, Proj. Elétrico, Proj. Tubulações Telefônicas, Proj. Hidráulico e
2307 Projeto de Execução, com lavratura de multa no valor de R\$ 103,00, nos termos da Lei
2308 6496/77 art 1º, conforme AR anexo datado de 13/11/2009. Em 08/12/2009, fls. 09, Protocolo de
2309 Apresentação de Defesa assinada pelo Arquiteto e Urbanista Lincoln Borges de Macedo
2310 CREA/PR 27752/D, onde informa o recolhimento de ART em data anterior ao da lavratura do
2311 Auto de Infração e solicitando o cancelamento da multa e seus efeitos. Em 08/12/2009, foi
2312 anexada cópia da ART 20093871297, sob a responsabilidade do Arquiteto e Urbanista Lincoln
2313 Borges de Macedo, onde constam os seguintes itens: Execução, Obra própria do Profissional,
2314 Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico e Projeto de Tubulações Telefônicas,
2315 paga em 06/11/2009. Em 23/12/2009 apresentado Histórico e encaminhamento à Câmara
2316 Especializada de Arquitetura, no qual constam documentos que regularizam a falta em data
2317 anterior à emissão do Auto de Infração. Em 13/06/2011, fls. 12 e 13, Análise da Câmara
2318 Especializada de Arquitetura, que concluiu pelo arquivamento deste Processo, informando
2319 que caberá ao Colegiado deliberativo a decisão. **PARECER** O processo foi encaminhado para
2320 análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2321 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2322 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2323 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
2324 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
2325 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra pertencente ao Sr., Lincoln Borges de
2326 Macedo onde não foram encontradas ARTs, o que caracterizaria a irregularidade 502. Foi
2327 emitida Notificação nº 2009/73322209-1 com AR 18/05/2009. para o proprietário, referente à
2328 falta de ART para Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico, Projeto
2329 Tubulações Telefônicas, e Projeto de Execução. Foi lavrado o auto de infração em desfavor de
2330 Lincoln Borges de Macedo no valor de R\$ 103,00, tendo o Aviso de Recebimento AR sido
2331 datado 13/11/2009. Em manifestação de defesa referente ao Processo, o autuado informou o
2332 recolhimento da ART correspondente em data anterior à emissão do Auto de Infração, tendo
2333 solicitado o cancelamento do mesmo. Após análise do Processo, foi constatado que a
2334 irregularidade apontada pela Notificação estava devidamente sanada por meio da
2335 apresentação da ART. 20093871297. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo*
2336 *contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
2337 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
2338 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução 1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - A extinção do*
2339 *processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos*
2340 *de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99*
2341 *orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida*
2342 *sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato*
2343 *superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*
2344 *vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
2345 *respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e
2346 do auto de infração contra o arquiteto e Urbanista LINCOLN BORGES DE MACEDO, e*





2347 arquivamento do processo nº 2009/7-332209, considerando mostrar-se exaurida sua
2348 finalidade, eis que demonstrado o efetivo cumprimento do que consta no art. 1º da Lei
2349 Federal 6.496/77. Relatos do Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO: **Processo:**
2350 **2009/7-313144-5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em
2351 10/02/2009, fls. 02, Relatório de Visita a obra de propriedade da empresa Marcos Antonio
2352 Padilha e Cia LTDA – ME, quando foi anotada a irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão
2353 (Pessoa Jurídica)” – 50 referindo-se a Projeto e Instalação de Central de Gás. Comprovante de
2354 fiscalização Fls. 03. Em 03/03/2009, fls. 05, emitida NOTIFICAÇÃO para a empresa Marcos
2355 Antonio Padilha e Cia LTDA – ME, pela irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão (Pessoa
2356 Jurídica)” – 50 referindo-se a Projeto e Instalação de Central de Gás, nos termos da Lei
2357 5194/1966 Artigo 6º Alínea “a”. Anexo o AR dos Correios, constando devolvido (ausente),
2358 datado de 18/03/2009. Em 03/04/2009, fls. 07, emitido AUTO DE INFRAÇÃO em face da
2359 empresa Marcos Antonio Padilha e Cia LTDA – ME, pela irregularidade “Exercício Ilegal da
2360 Profissão (Pessoa Jurídica)” com a observação: Projeto e Instalação de Central de Gás, nos
2361 termos da Lei 5194/1966 Artigo 73 Alínea “e” e Resolução 508/2008 Artigo 3º Alínea “e”, no
2362 valor de R\$ 3.818,00. Em anexo o AR dos Correios datado de 15/04/2009. Em 23/08/2009, fls.
2363 05, ~~em anexo o~~ ~~CREA/PR nº 2009/7-313144-5~~, solicitando à Junta Comercial do Paraná –
2364 JUCEPAR, que envie cópia atualizada do Contrato Social da empresa ora autuada - Marcos
2365 Antonio Padilha e Cia LTDA-ME CNPJ 09.557.510/0002-10. Em anexo AR dos Correios datado
2366 de 25/08/2010. Em 27/08/2010, fls. 09, Protocolo, nº 2010/247850, pelo qual a Junta Comercial
2367 do Paraná encaminha o Contrato Social da empresa autuada, anexo fls. 10 a 22, onde consta
2368 que o objetivo social desta refere-se à atividade de Restaurante e Lanchonete. Em
2369 10/09/2010, fls. 23, anexada foto da central de gás instalada no estabelecimento autuado. Em
2370 16/11/2010, fls. 24, Solicitação de Diligência para obtenção de prova documental que
2371 comprove a atividade técnica realizada pelo arrolado ou declaração do proprietário. Neste
2372 mesmo documento, foi anotado que foi apresentada a ART nº 20104889081, sendo esta a
2373 prova documental da execução da atividade técnica. Em 17/11/2010, fls. 25, Relatório de
2374 Consulta de ART, onde consta a ART nº 20104889081, assinada pela Arquiteta e Urbanista
2375 Fernanda Luciana Valvassori CREA/PR 100648/D, para Projeto e instalação com a seguinte
2376 descrição: Instalação e Execução de Central de Gás, conforme Lei 32988 do CONFEA, 2
2377 Extintores de PQS de 6 Kg e 2 cilindros de gás de 45Kg. Em 23/11/2010, fls. 26 e 27, Histórico e
2378 Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde consta a informação de que os sistemas
2379 informatizados do CREA constataram a existência de ART que regularizam a falta relativa os
2380 processo. Documento assinado pela ~~Arquiteta~~ ~~Arquiteta~~ ~~Regina Gasparin~~ (inscrição nº 1327).
2381 **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
2382 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
2383 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2384 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2385 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2386 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
2387 efetuada na obra de propriedade de Marcos Antonio Padilha e Cia LTDA – ME, situada na Rua
2388 Edmundo de Barros, 458, Centro, Foz do Iguaçu/PR, na qual verificou-se a irregularidade
2389 Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica, para Projeto e Instalação de Central de Gás.
2390 Que a empresa foi Notificada e Autuada pela Infração acima descrita nos termos da Lei
2391 5194/1966 Artigo 73 Alínea “e” e Resolução 508/2008 Artigo 3º Alínea “e”, com multa de R\$
2392 3.818,00. Que a atividade fim da empresa autuada é de Restaurante e Lanchonete, o que se



2393 verificou por meio de diligência à Junta Comercial do Paraná. Que foi apresentada a ART nº
2394 20104889081, assinada pela Arquiteta e Urbanista Fernanda Luciana Valvassori CREA/PR
2395 100648/D, para Projeto e instalação com a seguinte descrição: Instalação e Execução de
2396 Central de Gás, conforme Lei 32/988 do CONFEA, 2 Extintores de PQS de 6 Kg e 2 cilindros de
2397 gás de 45Kg. A falta anotada pela fiscalização de obras, "Exercício Ilegal da Profissão", foi
2398 devidamente sanada pela a ART apresentada, nos termos da Lei 6.496/1977, artigo 1º. Que os
2399 Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade devem nortear as decisões nos processos
2400 administrativos. Neste sentido o Artigo 59 da Resolução 1008/2004 do CONFEA elenca um
2401 quadro de Princípios norteadores de processos administrativos, senão vejamos: Art. 59, "A
2402 *instauração e o julgamento do processo de infração obedecerão entre outros, aos Princípios*
2403 *da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade,*
2404 *moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência"*
2405 Temos que os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade indicam que na realização de
2406 atos discricionários, se utilize de prudência, sensatez e bom senso, trazendo equilíbrio à
2407 decisão tomada. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de
2408 Infração lavrados contra **MARCOS ANTONIO PADILHA E CIA LTDA –ME** e o Arquivamento do
2409 Processo em curso em face de critério discricionário adotado nos termos da Lei 6.496/1977,
2410 artigo 1º e do artigo 59 da Resolução 1008/2004 do CONFEA. **Processo: 2009/7-315513-0.**
2411 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 27/05/2009, fls.02,
2412 Relatório de Visita na obra de propriedade do Sr. CARLOS ALBERTO PRETO GUIMARÃES, onde
2413 foi anotada a irregularidade "falta de ART" Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico,
2414 Tubulações Telefônicas, Hidráulico e Execução. Em 09/03/2009, fls. 09. Emitida NOTIFICAÇÃO
2415 para a Arquiteta e Urbanista MARIA DA GRAÇA MATTAR GAVA CREA/PR 17195/D, por "falta de
2416 ART" Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações Telefônicas, Hidráulico e
2417 Execução, com base na Lei Federal 6496/77, artigo 3º, Lei Federal 5194/66, artigo 73 alínea
2418 "a" e da Resolução 508/2008 artigo 3º alínea "a". Anexo o AR dos Correios datado de
2419 13/03/2009. Em 13/03/2009, fls. 10, Atendimento a Notificações. Trata-se das ARTs.
2420 20081827357 e 20082163568; que as ARTs para os projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico,
2421 Tubulações Telefônicas, Hidráulico e Execução estão sendo providenciadas. Em 20/03/2009, fls.
2422 11, Protocolo nº 2009/54816, assinado pela Arquiteta e Urbanista Maria da Graça Mattar
2423 Gava CREA/PR 17195/D, informando que as demais ARTs. serão apresentadas posteriormente.
2424 Em 20/03/2009, fls. 12 e 13, Relatório de Consulta de ART , onde constam: ART 20081827357
2425 para Projeto Arquitetônico e ART20082163568 para Execução, ambas assinadas pela
2426 Arquiteta e Urbanista Maria da Graça Mattar Gava CREA/PR 17195/D. Em 07/04/2009, fls. 15,
2427 emitido o AUTO DE INFRAÇÃO para a profissional Arquiteta e Urbanista Maria da Graça
2428 Mattar Gava, com base na Lei Federal 6496/77, artigo 1º, Lei Federal 5194/66, artigo 73 alínea
2429 "a" e da Resolução 508/2008 artigo 3º alínea "a", no valor de R\$ 103,00. Em anexo AR dos
2430 Correios datado de 13/04/2009. Em 22/04/2009, fls. 16, apresentado o Protocolo de Defesa nº
2431 2009/82810, assinado pela Arquiteta e Urbanista Maria da Graça Mattar Gava, onde informa
2432 haver sido entregue a ART nº 20091275590, em anexo Relatório de Consulta das Fls. 17, o
2433 qual descreve que o Arquiteto é também responsável técnico pela execução da obra. Em
2434 25/05/2009, fls. 18, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde consta a ART
2435 20091275590, relativa aos Projetos Arquitetônico e de Execução com 388,29 m² e a falta
2436 relativa ao Processo foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração. Em 21/06/2009, fls.
2437 19 e 20, Análise Técnica do CEARQ, informando que as ARTs apresentadas não trazem
2438 informações à respeito dos projetos complementares e que esta Câmara deverá decidir pela



2439 manutenção ou pelo arquivamento do Auto de Infração. Em 24/09/11, fls. 21 e 22. Relato da
2440 CEARQ, onde consta voto pela manutenção do Auto de Infração lavrado para a Arquiteta e
2441 Urbanista Maria da Graça Mattar Gava. Em 31/10/2011, fls. 23 e 24, Parecer e Decisão da
2442 CEARQ pelo qual decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração emitido para a Arquiteta e
2443 Urbanista Maria da Graça Mattar Gava. Em 17/11/2011, Fls. 25, Reemitido AUTO DE INFRAÇÃO
2444 para a Profissional Arquiteta e Urbanista Maria da Graça Mattar Gava, pela irregularidade
2445 Falta de ART, no valor de R\$ 103,00. Anexo AR dos Correios datada de 22/11/2011. Em
2446 07/12/2011, fls. 26, apresentado Protocolo de Defesa nº 2011/377471, onde a profissional
2447 autuada informou que os projetos Telefônicos, Hidráulico, Elétrico e Estrutural não seriam de
2448 sua responsabilidade e, que não foi notificada sobre a falta dessas ARTs. até receber a multa.
2449 Apresenta em anexo mais uma cópia do relatório de consulta de ART constando a ART
2450 20081827357. Em 07/12/2011, Fls. 28. Histórico de Encaminhamento ao Plenário, onde consta
2451 o registro de protocolo de Recurso nº 377471/2011. Em 07/12/2011, fls. 29. Protocolo nº
2452 2011/390949, onde a Profissional Autuada vêm esclarecer que a ART referente aos Projetos
2453 Elétrico, Telefônico e Hidráulico é de responsabilidade da Engenheira Civil KATHIA FLEMMING
2454 BAGATINI, isto conforme a ART nº 2009/0987162. E que a ART referente ao Projeto e
2455 execução com área correta é a de nº 2009/1275590, e a ART nº 2011 5427416 refere-se ao
2456 Projeto Estrutural. Apresentado nesta data, fls. 30 o Relatório Geral do Processo, onde
2457 informa que houve duplicação do processo com origem no processo nº 2009/7-040061-8.
2458 Igualmente apresentados nesta data Relatórios de Consulta a ART, fls. 31 e 32, onde é
2459 novamente mostrada a ART nº 20091275590, referindo-se a mesmo Relatório constante das
2460 Fls. 17 do presente Processo; da mesma forma, às fls. 32, o Relatório de Consulta de ART que
2461 refere-se à ART nº 20115427416, para Projeto Estrutural, na qual consta como responsável a
2462 Profissional Engenheira Civil Kathia Flemming Bagatini CREA/PR 15149/D, onde foi anotada a
2463 seguinte Descrição Complementar: *"Esta ART refere-se a projeto estrutural elaborado para
2464 obra de reforma e ampliação de apartamento com projeto arquitetônico de Maria da Graça
2465 Mattar Gava e outros projetos complementares já elaborados e anotados sob a ART nº 2009-
2466 0987162; as estruturas metálicas foram executadas por empresa terceirizada"*. **PARECER** O
2467 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
2468 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
2469 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
2470 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2471 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2472 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra Localizada na
2473 Av. João Gualberto, 381, AP. 2002, quando foram apontadas as irregularidades Falta de ART,
2474 sendo uma para Execução, outra para Projeto Arquitetônico e mais uma para demais Projetos
2475 Complementares. Quando da NOTIFICAÇÃO, emitida para a Profissional Arquiteta e Urbanista
2476 Maria da Graça Mattar Gava, esta foi mais abrangente, apontando as Irregularidades: Projeto
2477 Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Tubulações Telefônicas, Hidráulico e de Execução. Constam
2478 as ARTs. 20081827357 (Projeto Arquitetônico de 30/06/2008) e 20082163568 (Execução de
2479 31/07/2008) sob a responsabilidade profissional da Arquiteta e Urbanista Maria da Graça
2480 Mattar Gava, que alegou em sua defesa sobre as demais ARTs, as quais seriam apresentadas
2481 posteriormente. Foi emitido AUTO DE INFRAÇÃO nº 2009/8-313513-001 para a mencionada
2482 profissional, tendo a seguinte observação: Projetos Estrutural, Elétrico, Tubulações
2483 Telefônicas, Hidráulico e sobre a divergência de área para Projeto Arquitetônico e de
2484 Execução, com o valor de R\$ 103,00. A profissional Arquiteta e Urbanista Maria da Graça



2485 Mattar Gava, apresentou uma nova ART nº 20091275590 para os Projetos Arquitetônico e de
2486 Execução, complementando a área física para 388,29 m². Que a CEARQ decidiu pela
2487 manutenção da Notificação e do Auto de Infração em face da referida profissional, baseado
2488 no fato de que as ARTs apresentadas por ela não trouxeram quaisquer informações à respeito
2489 dos projetos complementares., ao que respondeu a profissional que os referidos projetos
2490 Telefone, Hidráulico e Estrutural não estavam sob sua responsabilidade. Em nova
2491 manifestação, a Profissional Arquiteta e Urbanista Maria da Graça Mattar Gava, esclareceu
2492 que tais projetos (Elétrico, Telefônico e Hidráulico) seriam de responsabilidade da profissional
2493 Engenheira Civil Kathia Flemming Bagatini, isto de acordo com a ARTs nº 20090987162 e
2494 20115427416. Entendendo que o recebimento do Auto de infração se deu posteriormente a
2495 apresentação e pagamento das ARTs referentes à obra aqui fiscalizada, isto no que tange à
2496 responsabilidade da profissional Arquiteta e Urbanista, a falta que deu origem ao presente
2497 Processo estava regularizada, o que torna o Auto de Infração ora lavrado, passível de
2498 cancelamento e o processo apto ao arquivamento. A Resolução 1008/2004 do CONFEA,
2499 aponta: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II -
2500 ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do
2501 empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I -
2502 quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de
2503 desenvolvimento válido e regular do processo;" Também a Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art.
2504 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade
2505 ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art.
2506 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e
2507 pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
2508 adquiridos." Considerando os documentos apresentados pela profissional atuada, onde
2509 restou demonstrada que sua responsabilidade estava adstrita aos Projetos Arquitetônico e de
2510 Execução da mencionada obra, sendo os demais Projetos sob a responsabilidade de terceiros,
2511 portanto, cabível o arquivamento deste processo em face do atendimento das exigências por
2512 meio das ARTs já apresentadas. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do
2513 auto de infração ora lavrados em face da Arquiteta e Urbanista **MARIA DA GRAÇA MATTAR**
2514 **GAVA**, e o arquivamento do presente processo em curso, frente ao suprimento da falta
2515 anotada em data anterior ao recebimento do auto de infração. **Processo: 2009/7-315877-3.**
2516 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 20/03/2009, fl. 02,
2517 Relatório de Visita na obra da empresa Querino Industria e Comércio de Produtos
2518 Alimentícios, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta ART em relação à
2519 execução, aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção de incêndio,
2520 tubulações telefônicas e pelo projeto e instalação da estrutura metálica, em obra com área
2521 existente igual a 630m², área ampliada de 66m², e área total de 696,00m². Em 30/03/2009, fls.
2522 04 e 05, Atendimento ao Relatório de Visita, protocolada defesa, pelo Arquiteto e Urbanista
2523 José Herculano Ferreira apresentando ART 20091004758, assinada por ele, referente aos
2524 projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção contra incêndio e
2525 regularização de obra (execução). Em 31/03/2009, fls. 07 e 08, Emitida notificação à empresa
2526 Querino Industria e Comércio de produtos Alimentícios, por exercício ilegal da profissão,
2527 referente a falta de ART dos projetos arquitetônico, elétrico, estrutural, hidráulico, tubulações
2528 telefônicas, prevenção contra incêndio e instalação e projeto de estrutura metálica. Entregue
2529 em 15/04/2009, conforme AR anexo. Em 15/04/2009, fl. 09, Regularização de obra protocolada
2530 pelo Arquiteto e Urbanista José Herculano Ferreira apresentando, novamente, ART



2531 20091004758, assinada por ele, referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
2532 elétrico, prevenção contra incêndio e regularização de obra (execução). Em 18/05/2009, fl. 11,
2533 Emitido auto de infração à empresa Querino Industria e Comércio de Produtos Alimentícios,
2534 por exercício ilegal da profissão, referente a falta de ART dos projetos arquitetônico, elétrico,
2535 estrutural, hidráulico, tubulações telefônicas, prevenção contra incêndio e instalação e
2536 projeto de estrutura metálica. Entregue em 26/05/2009, conforme AR anexo. Em 28/05/2009, fl.
2537 12, Atendimento ao auto de infração pela empresa Querino Industria e Comércio de Produtos
2538 Alimentícios, apresentando defesa informando: que é apenas inquilina do imóvel de
2539 propriedade do Sr. Pedro Quirino Filho, portanto, que não possui nenhuma responsabilidade
2540 sobre a ampliação da obra; e que o proprietário já contratou profissional que regularizou a
2541 obra; que já foi protocolada a documentação completa para a regularização da obra,
2542 conforme protocolo nº 77920/2009. Solicita, por meio desta manifestação, o cancelamento da
2543 multa e o arquivamento do processo. Em 05/06/2009, fl. 13, Emitido ofício ao profissional
2544 sugerindo retificação inserido área existente e projeto de tubulação telefônica na ART. Requer
2545 ainda a indicação da área existente no relatório circunstanciado da obra, a correção do nome
2546 da rua indicada na situação e locação do projeto arquitetônico, a indicação da área existente
2547 no termo de responsabilidade estrutural e a correção do nome da rua indicada na situação do
2548 projeto de prevenção contra incêndio. Sem AR anexo. Em 10/06/2009, fl. 14, Atendimento ao
2549 ofício pelo profissional, apresentando os documentos solicitados, reiterando as informações
2550 prestadas nos protocolos 62689/2009, 77920/2009 e 114377/2009, que o proprietário do
2551 imóvel em questão é o Sr. Pedro Querino Filho, e não a empresa Querino Industria e
2552 Comércio de Produtos Alimentícios, como consta no referido ofício. Em 17/07/2009, fl. 15,
2553 Emitido ofício ao profissional requerendo a ART de projeto e execução da instalação da
2554 estrutura metálica, o projeto da estrutura metálica ou termo de responsabilidade, e cópia da
2555 escritura do imóvel e cópia do contrato de locação do imóvel. Entregue em 21/07/2009,
2556 conforme AR anexo. Em 28/07/2009, fl. 16, Atendimento ao ofício pelo profissional,
2557 apresentando os documentos solicitados (ART referente ao projeto e instalação de estrutura
2558 metálica e termo de responsabilidade, ambas assinadas pelo Engenheiro Civil Vicente Canezin
2559 Junior; cópia da escritura e Matrícula no Registro de imóveis; e cópia do contrato de locação).
2560 Em 04/08/2009, fl. 18, Emitido ofício comunicando o deferimento do protocolo de
2561 regularização de obra. Localizadas através de relatório de consulta as ARTs 20091004758
2562 referente a regularização da obra e 20092629280 referente às estruturas metálicas. **PARECER**
2563 O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
2564 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
2565 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2566 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2567 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2568 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
2569 efetuada na obra em que se supunha ser de propriedade da empresa Querino Industria e
2570 Comércio de Produtos Alimentícios, em que constatou o exercício ilegal da profissão por falta
2571 de art e responsável técnico referente à execução, aos projetos arquitetônico, hidráulico,
2572 elétrico, estrutural, de tubulação telefônicas, prevenção contra incêndio e projeto e instalação
2573 de estrutura metálica, em obra com área .existente igual a 630m², área ampliada de 66m², e
2574 área total de 696,00m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou
2575 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2576 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade



2577 *Técnica" (ART)". Em atendimento ao Relatório de Visita, foi protocolada defesa pelo Arquiteto*
2578 *e Urbanista José Herculano Ferreira, que apresenta ART 20091004758, assinada por ele,*
2579 *referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, prevenção contra*
2580 *incêndio e regularização de obra (execução). Emitida erroneamente notificação à referida*
2581 *empresa por exercício ilegal da profissão por falta de art e responsável técnico referente à*
2582 *execução, aos projetos arquitetônico, hidráulico, elétrico, estrutural, de tubulação telefônicas,*
2583 *prevenção contra incêndio e projeto e instalação de estrutura metálica. Tal notificação está*
2584 *eivada de vício tendo em vista a ART apresentada pelo profissional e reapresentada por este*
2585 *em atendimento a notificação. Se já não bastasse o erro na emissão da notificação, foi*
2586 *emitido auto de infração à empresa por exercício ilegal da profissão por falta de ART e*
2587 *responsável técnico referente à execução, aos projetos arquitetônico, hidráulico, elétrico,*
2588 *estrutural, de tubulação telefônicas, prevenção contra incêndio e projeto e instalação de*
2589 *estrutura metálica, também eivado de vício ante a ART apresentada 2 vezes pelo profissional*
2590 *responsável. O profissional novamente apresenta defesa informando que o imóvel é de*
2591 *propriedade do Sr. Pedro Querino Filho, e que a empresa é mera inquilina do imóvel, e que já*
2592 *foi protocolada pelo proprietário a documentação necessária para a regularização da obra.*
2593 *Ainda requer o cancelamento da multa e o arquivamento do processo. Quanto a isso, a*
2594 *resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos*
2595 *seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da*
2596 *obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção*
2597 *do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de*
2598 *pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" Desse modo*
2599 *percebe-se que tanto a notificação quanto o auto de infração estão eivados de vício, erro*
2600 *crasso e grosseiro, visto que em momento anterior a emissão de tais documentos o*
2601 *profissional apresentou ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,*
2602 *elétrico, prevenção contra incêndio e regularização de obra (execução), e ainda informou que*
2603 *a empresa não era parte legítima pois a obra não é de sua propriedade. Neste caso é notória*
2604 *a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. O órgão competente poderá*
2605 *declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar*
2606 *impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular*
2607 *seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de*
2608 *conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." SUGESTÃO DE VOTO Pelo*
2609 *cancelamento da notificação e do auto de infração contra a empresa QUERINO INDUSTRIA E*
2610 **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, pois esta não é parte legítima, e o arquivamento
2611 *do referido processo, tendo em vista a invalidade da notificação e do auto de infração e a que*
2612 *obra foi regularizada. Processo: 2009/7-319279-3. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.*
2613 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 27/04/2009, fls. 02, Relatório de Fiscalização de Obra da
2614 *Sra SOELY BORCATH DOS SANTOS VIEIRA, referente exercício ilegal da profissão, referente a*
2615 *Projeto arquitetônico e Execução de Obras, assinado pelo Agente de Fiscalização Engenheiro*
2616 *Maurício Luiz Bassani Matr. Nº 1416. Em 11/05/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para a Sra*
2617 *SOELY BORCATH DOS SANTOS VIEIRA por exercício ilegal da profissão por falta de ARTs Projeto*
2618 *Arquitetônico, Proj. Estrutural, Proj. Elétrico, Proj. Tubulações Telefônicas, Proj. Hidráulico,*
2619 *Proj. Prevenção Contra Incêndio e Projeto de Execução, sendo que consta em anexo Aviso de*
2620 *Recebimento - AR datado de 18/05/2009. Em 20/05/2009, Fls. 07, Protocolada defesa sob nº*
2621 *2009/106698, informando que estaria regularizando as faltas objeto da Notificação o mais*
2622 *breve possível. Documento assinado pelo Engº Civil José Mauro Loures Ramos CREA-PR nº*



2623 32610. Em 02/06/2009, fls. 08, protocolada nova defesa sob nº 2009/120885, solicitando
2624 prorrogação de prazo para a regularização da obra notificada, situada na Rua Madagascar, 379
2625 – Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – PR. Documento assinado Pela Arquiteta e Urbanista
2626 Geolice Liska CREA-PR 82.841-D e pelo Engenheiro Civil Marcos Eduardo Kniazewski. CREA-PR
2627 68.818/D. Em 18/08/2009, fls. 10, Emitido auto de infração para a Sra. SOELY BORCATH DOS
2628 SANTOS VIEIRA por exercício ilegal da profissão, Projeto Arquitetônico, Proj. Estrutural, Proj.
2629 Elétrico, Proj. Tubulações Telefônicas, Proj. Hidráulico, Proj. Prevenção Contra Incêndio e
2630 Projeto de Execução, com lavratura de multa no valor de R\$ 760,00, nos termos da Lei Federal
2631 5194/66 alínea "a" do art 6º, conforme AR anexo datado de 21/08/2009. Em 26/11/2009, fls. 11
2632 e 12, Apresentação da ART 20092070649, apresentada pela Arquiteta e Urbanista Geolice
2633 Liska, CREA-PR 82841/D, Constando: Projeto Arquitetônico, Projeto de Prevenção Contra
2634 Incêndios e Regularização de Obra/ Serviço (Execução); Também a ART 20092072242,
2635 apresentada pelo Engenheiro Civil Marcos Eduardo Kniazewski. **PARECER** O processo foi
2636 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
2637 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
2638 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
2639 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2640 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2641 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra da Sra. SOELY
2642 BORCATH DOS SANTOS VIEIRA, onde não foram encontradas ARTs, caracterizando a
2643 irregularidade Exercício Ilegal da Profissão (Pessoa Física). Emitida Notificação com AR
2644 18/05/2009. para o proprietário, referente ao exercício ilegal da profissão por falta de ART para
2645 Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Tubulações Telefônicas,
2646 Projeto Hidráulico, Projeto Prevenção Contra Incêndio e Projeto de Execução. Foi lavrado o
2647 auto de infração em desfavor da Sra. Soely Borchath dos Santos Vieira no valor de R\$760,00,
2648 tendo o Aviso de Recebimento AR sido datado 21/08/2009. Em manifestações, de defesa deste
2649 Processo (fl. 07 e 08) solicitou-se a prorrogação de prazo para a regularização das faltas
2650 apontadas pela Notificação. Que as irregularidades apontadas pela Notificação foram
2651 devidamente sanadas por meio da apresentação das ARTs 20092070649 e 20092072242. A Lei
2652 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
2653 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura
2654 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução
2655 1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara
2656 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
2657 válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente
2658 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
2659 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
2660 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por
2661 motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE**
2662 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a Sra. SOELY BORCATH
2663 DOS SANTOS VIEIRA, bem como pelo arquivamento do referido processo, considerando
2664 mostrar-se exaurida sua finalidade, eis que demonstrado o atendimento à Notificação Nº
2665 2009/7-319279-3 em data anterior à emissão do auto de infração. **Processo: 2009/7-**
2666 **320385-3.Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 12/05/2009,
2667 fls. 02, Relatório de Fiscalização de Obra do Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELLO, referente
2668 exercício ilegal da profissão, referente a Projeto arquitetônico e Execução de Obras, assinado



2669 pelo Agente de Fiscalização Engenheiro Guilherme Gastão Matos nº 1416. Em
2670 22/05/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para o Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELLO por
2671 exercício ilegal da profissão por falta de ARTs Projeto arquitetônico e de Execução, sendo que
2672 consta em anexo Aviso de Recebimento - AR datado de 29/05/2009. Em 17/06/2009, fls. 07,
2673 Emitido auto de infração para o Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELLO por exercício ilegal da
2674 profissão Projetos Arquitetônico e Execução, com lavratura de multa no valor de R\$ 760,00,
2675 nos termos da Lei Federal 5194/66 alínea "a" do art 6º Entregue em 28/12/2009, conforme AR
2676 anexo datado de 23/06/2009. Em 01/07/2009, fls. 08, Protocolada Defesa sob nº 2009/143913
2677 junto ao CREA- PR, onde a Arquiteta e Urbanista Feliciandre Brenag CREA -PR 32782,
2678 apresentando as ARTs nº. 20090135187 (Projeto Arquitetônico Fls. 09) e 20091148245
2679 (Projeto e Execução de Lages Pré fabricadas Fls. 10), tendo anexo comprovante de pagamento
2680 de títulos no valor de R\$ 112,50. Em 07/07/2009, fls. 17 o Processo foi encaminhado para a
2681 Câmara Especializada de Arquitetura, que após o histórico do Processo Administrativo
2682 2009/7-320385-3, da análise da defesa apresentada, constatou-se que a ART havia sido
2683 emitida pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ibaiti-PR, e
2684 datada de 16/01/2009 referente ao Convênio Casa Fácil e que as referidas ARTs. Não haviam
2685 sido encontradas em consulta ao sistema por não haver sido encaminhada a 1ª via do CREA-
2686 PR. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto,
2687 com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
2688 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2689 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2690 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2691 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
2692 efetuada na obra do Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELLO, quando foi constatado pelo fiscal o
2693 exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico para projetos arquitetônico,
2694 estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e execução; Emitida notificação para o
2695 proprietário, referente ao exercício ilegal da profissão por falta de ART para Projetos
2696 Arquitetônico e Execução de Obras, com Aviso de Recebimento AR datado de 29/05/2009. Em
2697 17/06/2009 foi lavrado o auto de infração em desfavor do Sr. ANDERSON FERREIRA DE MELLO
2698 no valor de R\$760,00, tendo o Aviso de Recebimento AR sido datado 23/06/2009. Em
2699 manifestação, de defesa deste Processo, O Sr. Wanderlei do Carmo Vito apresentou cópias
2700 das ARTs, nº 20090135187 , referente ao Projeto Arquitetônico, sendo isento de pagamento
2701 de taxa em virtude do Convênio Casa Fácil de moradia Popular do CREA-PR. Neste mesmo ato
2702 e cópia da ART nº 20091148245, referente Projeto e Execução de Lajes pré Fabricadas, sendo
2703 acompanhada de comprovante de pagamento no Valor de R\$ 112,50. Considerando que a
2704 data da regularização da falta (pagamento da ART) é anterior a data do recebimento tanto da
2705 Notificação como do auto de infração, tornou-se indevida a cobrança da multa; A Lei Federal
2706 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2707 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à
2708 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução
2709 1.008/2004 do CONFEA: ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara
2710 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
2711 válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente
2712 poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se
2713 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve
2714 anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por



2715 *motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.* **SUGESTÃO DE**
2716 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. **ANDERSON**
2717 **FERREIRA DE MELLO** bem como pelo arquivamento do referido processo, considerando
2718 mostrar-se exaurida sua finalidade, eis que demonstrado o atendimento à Notificação Nº
2719 2009/7-332468-8 em data anterior à lavratura do auto de infração. **Processo: 2009/7-321888-**
2720 **5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 01/06/2009, fls.02,
2721 Relatório de Visita na obra de propriedade do Sr. CLAYTON LUIZ MACHADO DA ROCHA,
2722 quando foi anotada a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão". Em 09/06/2009, fls. 05,
2723 Emitida NOTIFICAÇÃO para o proprietário Sr. CLAYTON LUIZ MACHADO DA ROCHA, pela
2724 irregularidade Exercício Ilegal da Profissão pessoa física, nos termos da Lei Federal 5194/1966
2725 artigo 6º alínea "a" e do art. 73 alínea "d" da referida Lei. Consta em anexo o AR dos Correios
2726 datado de 18/06/2009. Em 31/07/2009, fls. 06, Prestada a informação de que foi localizada a
2727 ART nº 20092395084, assinada pelo Engenheiro Civil Guilherme Antonio Lopes CREA/PR
2728 18954/D de Projeto e execução de Lages Pré Fabricadas em nome da NEUSA MACHADO DA
2729 ROCHA CPF nº 577.492.649-49, documento manuscrito assinado pelo profissional do
2730 CREA/PR – Matrícula 1241. Em 31/07/2009, fls. 08, emitida nova NOTIFICAÇÃO, agora para a
2731 Sra. NEUSA MACHADO DA ROCHA, pela irregularidade Exercício Ilegal da Profissão, de acordo
2732 com a Lei Federal 5194/1966 artigo 6º alínea "a" e do art. 73 alínea "d" da referida Lei. Consta
2733 em anexo o AR dos Correios datado de 06/08/2009. Em 20/08/2009, fls. 10, Lavrado o AUTO DE
2734 INFRAÇÃO nº 2009/8-321888-001, para a Sra. Neusa Machado da Rocha, por Exercício Ilegal
2735 da Profissão referente a Projeto Arquitetônico e de Execução, no valor de R\$ 760,00,
2736 constando o AR dos Correios datado de 27/08/2009. Em 09/09/2009, fls. 11, Apresentado o
2737 Protocolo de Defesa nº 2009/203916, assinado pelo profissional Arquiteto e Urbanista Carlos
2738 Alberto Rodrigues CREA/SP 149977/D no qual informa que a obra em questão está em nome
2739 do Sr. LUIZ GIROLDO, portador do CPF 367.060.199-68, com endereço na Rua José Amâncio
2740 Oliveira, L 38, Q. 12, Bairro Cachoeira, Ribeirão Claro/PR. Em 08/10/2009, fls. 15, foi efetuada
2741 Diligência pelo Agente Fiscal Augusto Yuji Nojima Spagnuolo – Matr. 1241, informando que
2742 em contato com o Departamento de Tributação do Município de Ribeirão Claro/PR, foi
2743 confirmada a Propriedade do terreno em nome do Sr. Luiz Giroldo. Em 13/10/2009, fls. 16,
2744 Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, constando a informação de que o
2745 Projeto apresentado na regularização da obra estava em nome do proprietário Sr. Luiz
2746 Giroldo, tendo sido anotado que a Autuação foi lavrada em nome de terceiro, que não o
2747 proprietário do imóvel. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da
2748 CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da
2749 Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
2750 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
2751 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
2752 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
2753 fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua José Amâncio de Oliveira nº 210 no município
2754 de Ribeirão Claro/PR, onde foi inicialmente assinalada irregularidade de Exercício Ilegal da
2755 Profissão para o Proprietário Sr. CLAYTON LUIZ MACHADO DA ROCHA, em nome e quem foi
2756 emitida NOTIFICAÇÃO. Após isso foi localizada ART de Projeto de Execução de Lages Pré
2757 Fabricadas em nome da Sra. NEUSA MACHADO DA ROCHA, para quem foi emitida outra
2758 NOTIFICAÇÃO referente a falta de ART para Projeto Arquitetônico e de Execução, datado de
2759 31/07/2009 e com AR de 06/08/2009. Que também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO no Valor
2760 de R\$ 760,00, sendo esta considerada como infrator primário isto com base na Lei Federal



2761 5194/66 Alínea "a" do Art. 6º e correspondente multa em conformidade com a Lei Federal
2762 5194/66 artigo 73 Alínea "e" e Resolução 508/2008 artigo 3º Alínea "d". documento
2763 acompanhado de AR datada de 26/08/2009. Com a apresentação do Protocolo de Defesa nº
2764 2009/203916, esclareceu-se que os nomes indicados das Notificações e do Auto de Infração
2765 não são proprietários do referido imóvel. Após isso foi realizada diligência por Agente Fiscal
2766 do CREA/PR junto ao Departamento de tributação do Município de Ribeirão Claro/PR, quando
2767 foi observado que o proprietário do referido imóvel é o Sr. LUIZ GIROLDO. Que as Notificações
2768 e o Auto de Infração Lavrados não foram direcionados ao Proprietário a obra em questão,
2769 restando nulidade por ilegitimidade de partes, nos termos do artigo 47 da Resolução
2770 1008/2004 do CONFEA em seu artigo 47, vejamos: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais
2771 ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do
2772 atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52
2773 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de
2774 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" (g.n.)
2775 Também a Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto
2776 o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil
2777 ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios
2778 atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
2779 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." De outra parte, não foi realizado qualquer
2780 outra Notificação ou emissão de Auto de Infração para o verdadeiro proprietário da obra,
2781 restando em presente processo a Prescrição, o que está em conformidade com o texto da Lei nº
2782 6.838/80 que "Dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal,
2783 por falta sujeita a processo disciplinar, a ser aplicada por órgão competente", *in verbis*: Art. 3º.
2784 *Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou*
2785 *juízo, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada."* (g.n.).
2786 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento das notificações e do auto de infração lavrados
2787 contra a Sra. NEUSA MACHADO DA ROCHA, devido a ilegitimidade das partes, e o
2788 arquivamento do presente processo, frente à prescrição temporal nos termos do artigo 3º da
2789 Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-323154-2. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado:**
2790 **CREA/PR. HISTÓRICO** Em 16/03/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Edna Maria da
2791 Silva, em que se constatou o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico
2792 referente a execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e
2793 de prevenção contra incêndio, em obra comercial com área total de 160,00m². Em 24/06/2009,
2794 fl. 05, Emitida notificação para a proprietária, Sra. Edna Maria da Silva, por exercício ilegal da
2795 profissão devido falta de responsável técnico referente a execução e aos projetos
2796 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e de prevenção contra incêndio.
2797 Entregue em 30/06/2009, conforme AR anexo. Em 07/10/2009, fl. 11, Emitido auto de infração
2798 para a proprietária, Sra. Edna Maria da Silva, por exercício ilegal da profissão devido falta de
2799 responsável técnico referente a execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
2800 elétrico, telefônico e de prevenção contra incêndio. Entregue em 14/10/2009, conforme AR
2801 anexo. Em 12/04/2010, fl. 12, Emitido relatório de consulta da ART nº 20092008951, emitida e
2802 paga pelo Arquiteto e Urbanista Robert Christian Moritz Cantarutti, carteira PR-4936/D, em
2803 09/06/09, referente a execução e aos projetos elétrico, hidráulico e de prevenção contra
2804 incêndio. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
2805 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
2806 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou



2807 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
2808 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
2809 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
2810 fiscalização efetuada na obra da Sra. Edna Maria da Silva, em que se constatou o exercício
2811 ilegal da profissão por falta de responsável técnico referente a execução e aos projetos
2812 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e de prevenção contra incêndio, em
2813 obra comercial com área total de 160m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo*
2814 *contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
2815 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
2816 *Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis*
2817 *técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia."* Foi emitida a
2818 notificação, e em seguida, emitido o auto de infração em face da proprietária, ambos
2819 referentes ao exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico referente a
2820 execução e aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e de
2821 prevenção contra incêndio. Entregues respectivamente em 30/06/2009 e 14/10/2009. Em
2822 12/04/2010 foi emitido relatório de consulta de ART, em que se constata que a proprietária,
2823 através do Arquiteto e Urbanista Robert Christian Moritz Cantarutti, carteira PR-4936/D,
2824 emitiu e pagou a ART nº 20092008951 referente a execução e aos projetos elétrico, hidráulico
2825 e de prevenção contra incêndio, em 09/06/2009, ou seja, a ART foi emitida em momento
2826 anterior a emissão e o recebimento do auto de infração. Entretanto, a ART não regulariza a
2827 falta como um todo. A obra em questão ainda está carente de ART referente aos projetos
2828 arquitetônico, estrutural e telefônico, ou seja, apesar de ter sido emitida e paga a ART
2829 20092008951, esta não sanou a falta completamente. No entanto, apesar da falta não ter sido
2830 completamente regularizada pela ART, o presente processo está parado há mais de 3 (três)
2831 anos, visto que o último movimento decisório no presente processo foi a emissão e o
2832 respectivo recebimento do auto de infração pela proprietária em 14/10/2009, ou seja,
2833 incorreu em prescrição em 14/10/2012, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 6.838/80: "Art. 3º -
2834 *Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou*
2835 *juízo, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada."* Neste
2836 contexto cabe salientar o disposto na Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. *O órgão competente*
2837 *poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se*
2838 *tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve*
2839 *anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por*
2840 *motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."* **SUGESTÃO DE**
2841 **VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a proprietária, Sra.
2842 **EDNA MARIA DA SILVA**, e o arquivamento do referido processo pois ficou inerte por período
2843 maior que 3 (três) anos, em consonância com o artigo 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-**
2844 **328604-7. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 25/06/2009,
2845 fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr. Olício Inácio dos Santos, em que se constatou o
2846 exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico, execução e falta de placa na
2847 obra. Em 18/08/2009, fl. 05, Emitida notificação para o proprietário, Sr. Olício Inácio dos
2848 Santos, exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. Entregue
2849 em 1º/09/2009, conforme AR anexo. Em 11/12/2009, fl. 08, Emitido auto de infração para o
2850 proprietário, Sr. Olício Inácio dos Santos, exercício ilegal da profissão referente ao projeto
2851 arquitetônico e execução. Entregue em 16/12/2009, conforme AR anexo. Em 21/12/2009, fls. 09
2852 e 10, Atendimento ao auto de infração protocolado pelo profissional responsável técnico pela



2853 obra, Arquiteto e Urbanista Josué Mariot Junior, carteira PR-102090/D, informando que o
2854 proprietário não possui condições financeiras para arcar com a multa, que emitiu a ART
2855 20093230488, referente ao projeto arquitetônico e execução pelo Convênio CASA FÁCIL, e
2856 que possui termo de demolição da área existente que foi anexado ao protocolo. **PARECER** O
2857 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
2858 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
2859 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
2860 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
2861 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
2862 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. Olício
2863 Inácio dos Santos, em que se constatou o exercício ilegal da profissão referente ao projeto
2864 arquitetônico, execução e falta de placa na obra. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º-
2865 *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
2866 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
2867 *Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis*
2868 *técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia."* Emitida notificação
2869 para o proprietário, Sr. Olício Inácio dos Santos, exercício ilegal da profissão referente ao
2870 projeto arquitetônico e execução. Em sequência foi emitido auto de infração em face d o
2871 proprietário, Sr. Olício Inácio dos Santos, exercício ilegal da profissão referente ao projeto
2872 arquitetônico e execução. Em Atendimento ao auto de infração o profissional responsável
2873 pela obra, Arquiteto e Urbanista Josué Mariot Junior, informou que o proprietário não possui
2874 condições financeiras para arcar com a multa, que emitiu a ART 20093230488, referente ao
2875 projeto arquitetônico e execução pelo Convênio CASA FÁCIL, e que possui termo de
2876 demolição da área existente. A ART emitida pelo profissional possui isenção de taxa por se
2877 tratar de Convênio CASA FÁCIL, portanto sua vigência não começou do seu pagamento, mas
2878 da sua emissão, em 02/09/2009, ou seja, a ART é anterior ao auto de infração, de pronto
2879 invalidando este. Outro fato relevante é que a obra já possuía responsável técnico antes da
2880 emissão do auto de infração, motivo pela qual o mesmo deveria ser direcionado ao
2881 profissional por falta de ART, motivo que também invalida o auto de infração. Quanto a isso, a
2882 resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - *A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos*
2883 *seguintes termos: ... IV – falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que*
2884 *devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a*
2885 *plenitude da defesa; ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara*
2886 *especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento*
2887 *válido e regular do processo;"* Como se não bastasse tais argumentos, o presente processo
2888 ficou sem movimentação por período maior que 3 anos (21/12/2009), incorrendo em
2889 prescrição (21/12/2012) conforme estabelece o artigo 3º da Lei 6.838/80: "Art 3º - *Todo*
2890 *processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento,*
2891 *será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada."* Nestes casos é notória a
2892 aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52. *O órgão competente poderá declarar*
2893 *extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar*
2894 *impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular*
2895 *seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de*
2896 *conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."* **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo
2897 cancelamento da notificação e do auto de infração contra o Sr. **OLÍCIO INÁCIO DOS SANTOS**,
2898 pois a falta foi regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração e por



2899 ilegitimidade da parte, e o arquivamento do referido processo pois incorreu em prescrição
2900 conforme estabelece o artigo 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2009/7-338608-6. Origem:**
2901 **RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 23/11/2009, fl. 02, Relatório de
2902 Visita na obra do Sr. Flavio Marques de Oliveira, em que se constatou o exercício ilegal da
2903 profissão por falta ART em relação ao projeto arquitetônico e execução, em obra com área
2904 total de 70m². Em 07/12/2009, fls. 05 e 06, Emitida Notificação em face do proprietário por
2905 exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução. Entregue em
2906 10/12/2009, conforme AR anexo. Em 14/01/2010, fl. 08, Emitido auto de infração em face do
2907 proprietário por exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução.
2908 Entregue em 20/01/2010, conforme AR anexo. Em 26/01/2010, fl. 09, A Arquiteta e Urbanista
2909 Viviane de Faveri Pitz apresentou defesa alegando que a obra é de propriedade da Sra. Valéria
2910 Marques de Oliveira, filha do Sr. Flavio Marques de Oliveira, e informou da existência da ART
2911 2009379407, emitida e paga pela profissional em 26/10/2009, referente a obra em questão.
2912 **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a
2913 constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a
2914 competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da
2915 autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido
2916 conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso
2917 concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização
2918 efetuada na obra de propriedade do Sr. Flavio Marques de Oliveira, em que se constatou o
2919 exercício ilegal da profissão por falta ART em relação ao projeto arquitetônico e execução, em
2920 obra com área total de 70m²; A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato,*
2921 *escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais*
2922 *referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
2923 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Emitida Notificação e Auto de Infração em face do*
2924 *proprietário por exercício ilegal da profissão referente ao projeto arquitetônico e execução;*
2925 *Entretanto a Arquiteta e Urbanista Viviane de Faveri Pitz apresentou defesa alegando que a*
2926 *obra é de propriedade da Sra. Valéria Marques de Oliveira, filha do Sr. Flavio Marques de*
2927 *Oliveira, e informou da existência da ART 2009379407, emitida e paga pela profissional em*
2928 *26/10/2009, ou seja, a ART é anterior a emissão da notificação e do auto de infração; Quanto*
2929 *a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá*
2930 *nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da*
2931 *obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção*
2932 *do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de*
2933 *pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei*
2934 *Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo*
2935 *quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou*
2936 *prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,*
2937 *quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou*
2938 *oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."* **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da
2939 notificação e do auto de infração contra o Sr. **FLÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA**, pois é parte
2940 ilegítima, e o arquivamento do presente processo, pois a falta foi sanada em data anterior a
2941 emissão da notificação e do auto de infração. **Processo: 2009/7-338770-5. Origem:**
2942 **RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 09/11/2009, fl. 02, Relatório de
2943 Visita na obra de propriedade do Sr. Sérgio Wojczack, na qual foi anotada a irregularidade
2944 Exercício Ilegal da Profissão (pessoa Física) em nome do proprietário e a falta ART em relação



2945 aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e de
2946 execução, em obra com área total de 204m², classificada como edificação unifamiliar com área
2947 acima de 100 m². Em 09/12/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO proprietário da obra pela
2948 irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão" (pessoa física) – Execução. Constando a falta de
2949 ART em relação aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações
2950 telefônicas, e de execução, consta AR anexo datada de 15/12/2009. Em 04/01/2010, fl. 08,
2951 emitido AUTO DE INFRAÇÃO ao Sr. Sérgio Wojczack, por exercício ilegal da profissão, com
2952 fulcro na Lei Federal 5194/1966 Artigo 6º Alínea "a"; artigo 73 Alínea "d" e da Resolução
2953 508/2008 artigo 3 alínea "d", com valor de R\$ 760,00, sendo considerado infrator primário. Foi
2954 solicitada a apresentação da ART para os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,
2955 elétrico, tubulações telefônicas, e de execução. Observamos que não foi emitido AR para o
2956 referido documento. Em 26/01/2010, fls. 09 e 10, apresentado o Protocolo de Apresentação de
2957 Defesa nº 2010/19452, em nome da profissional Arquiteta e Urbanista INARA VANIN
2958 ALMEIDA, CREA/PR nº 80071/D, pelo qual buscou a regularização da obra por meio da ART
2959 20094548317 destinada aos para os projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico,
2960 tubulações telefônicas, e de execução, Emitido em 02/12/2009. Em 23/02/2010, fls. 11 e 12 –
2961 Histórico e encaminhamento para a CEARQ, com a observação de que a falta havia sido
2962 regularizada após a emissão do auto de infração. **PARECER** O processo foi encaminhado para
2963 análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
2964 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
2965 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
2966 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
2967 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
2968 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de propriedade do Sr. Sérgio Wojczack,
2969 momento em que se anotou a infração Exercício Ilegal da Profissão e a falta ART em relação
2970 aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e de
2971 execução. Que foi emitida Notificação ao Proprietário da obra pelos motivos acima descritos
2972 e, após, lavrado Auto de Infração no Valor de R\$ 760,00, cabendo observar que o mencionado
2973 Auto de Infração não se fez acompanhar do Aviso de Recebimento AR, emitido pelos Correios.
2974 Observamos que foi apresentado protocolo de defesa assinado pela profissional Arquiteta e
2975 Urbanista Inara Vanin Almeida CREA/PR 80071/D, documento que trouxe em anexo a ART
2976 2009 4548317 com as especificações: Projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico,
2977 tubulações telefônicas e de execução. Que a já mencionada ART apresentada neste processo,
2978 supre a falta que havia sido anotada no ato da fiscalização e que a emissão da mesma é
2979 anterior à emissão da Notificação e da lavratura do Auto de Infração. A Lei Federal 6.496/77
2980 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação*
2981 *de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica*
2982 *sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Quanto a isso, a resolução*
2983 *1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes*
2984 *termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do*
2985 *serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do*
2986 *processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos*
2987 *de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99*
2988 *orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida*
2989 *sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato*
2990 *superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*



2991 *vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
2992 *respeitados os direitos adquiridos."* Considerando que a falta que originou a Notificação e
2993 posterior Auto de Infração está devidamente suprida pela ART nº 20094548317 e está datada
2994 de 02/12/2009, ou seja, em data anterior à lavratura do Auto de Infração. Por derradeiro,
2995 observamos que o mencionado Auto de Infração lavrado em desfavor do proprietário, não
2996 está acompanhado do respectivo AR (Aviso de Recebimento) o que o tornou inválido para o
2997 fim a que se destinou. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação contra o
2998 proprietário de obra Sr. **SÉRGIO WOJCZACK**. Arquite-se o referido processo, pois foi
2999 regularizado em data anterior a emissão e recebimento do auto de infração. **Processo:**
3000 **2009/7-338891-3** Origem: **RELATÓRIO DE VISITA**. Interessado: **CREA/PR**. **HISTÓRICO** Em
3001 09/11/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra de propriedade de Academia Espaço Vida
3002 Nova, na qual foi anotada a irregularidade Exercício Ilegal da Profissão (pessoa jurídica) e a
3003 falta ART em relação aos projetos: Arquitetônico, estrutural, execução ,hidráulico, elétrico,
3004 tubulações telefônicas e de prevenção contra incêndios, em área ampliada em 90,00m². Em
3005 10/12/2009, fls. 05, Emitida NOTIFICAÇÃO para a Academia Espaço Nova Vida pela
3006 irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão" (pessoa jurídica) falta ART em relação aos
3007 projetos: Arquitetônico, estrutural, execução ,hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e de
3008 prevenção contra incêndios, em área ampliada em 90 m², consta AR anexo datada de
3009 17/12/2009. Em 28/04/2010, fl. 08, emitido AUTO DE INFRAÇÃO nº 2009/8-338891-001 para
3010 Academia Espaço Nova Vida, por exercício ilegal da profissão, com fulcro na Lei Federal
3011 5194/1966, Artigo 6º Alínea "a"; artigo 73 Alínea "e" e da Resolução 508/2008 artigo 3 alínea
3012 "e", com valor de R\$ 3.818,00 sendo considerado infrator primário. Foi solicitada a
3013 apresentação da ART projetos: Arquitetônico, estrutural, execução ,hidráulico, elétrico,
3014 tubulações telefônicas e de prevenção contra incêndios, em área ampliada em 90 m. Consta o
3015 AR dos Correios datado de 03/05/2010. Em 03/05/2010, fls. 09, foi apresentado o Protocolo de
3016 Defesa nº 2010/119407, em nome da profissional Arquiteta e Urbanista **RENATA**
3017 **ESSER**,CREA/PR nº 101823/D, o qual se deu visando a regularização da obra por meio da ART
3018 200935511926, com a destinação de Projeto Arquitetônico, constando em anexo o
3019 comprovante de pagamento, ambos datados de 25/09/2009. Também nas fls. 10, consta o
3020 Relatório de Consulta da ART20094801519 constando os serviços: Execução, projeto de
3021 Prevenção contra Incêndios, projeto Elétrico e Projeto estrutural, esta assinada pelo
3022 Engenheiro Civil Leandro Bloot CREA/PR 90480/D. Em 24/06/2010, fls. 12 – Histórico e
3023 encaminhamento para a CEARQ, com a observação de que a falta havia sido regularizada em
3024 data anterior à emissão do auto de infração e encaminhando para o CEARQ. **PARECER** O
3025 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
3026 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
3027 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
3028 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
3029 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
3030 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de
3031 propriedade da Academia Espaço Nova Vida, momento em que foi anotada a infração
3032 Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Jurídica) e a falta da ART projetos: Arquitetônico,
3033 estrutural, execução ,hidráulico, elétrico, tubulações telefônicas e de prevenção contra
3034 incêndios. Em seguida, foi emitida NOTIFICAÇÃO ao Proprietário da obra pelos motivos acima
3035 descritos e, após, lavrado AUTO DE INFRAÇÃO no Valor de R\$ 3.818,00,sendo este
3036 considerado como infrator primário com base na Lei Federal 5194/66 Alínea "a" do Art. 6º e



3037 correspondente multa em conformidade com a Lei Federal 5194/66 artigo 73 Alínea "e" e
3038 Resolução 508/2008 artigo 3º Alínea "e". documento acompanhado de AR datada de
3039 03/05/2010. Observada que a apresentação de Protocolo de Defesa 2010/119407 fez-se
3040 acompanhar de cópia da ARTs: 20094801519 constando os serviços: Execução, projeto de
3041 Prevenção contra Incêndios, projeto Elétrico e Projeto estrutural, esta assinada pelo
3042 Engenheiro Civil Leandro Bloot CREA/PR 90480/D. Também constando a ART 20093551926,
3043 destinada a Projeto Arquitetônico, assinada pela Arquiteta e Urbanista Renata Esser CREA/PR
3044 101823/D, datada de 25/09/2009, tendo em anexo o respectivo recibo de pagamento. Que a
3045 ART nº 20093551926 apresentada neste processo, supre a falta que havia sido anotada no ato
3046 da fiscalização e que a emissão da mesma é anterior à emissão da Notificação e da lavratura
3047 do Auto de Infração. Neste sentido a Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato,
3048 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3049 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3050 Responsabilidade Técnica" (ART)". Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47
3051 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte;
3052 III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento
3053 observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a
3054 câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de
3055 desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O
3056 órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o
3057 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
3058 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
3059 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
3060 Considerando que a falta apontada pelo Relatório de Visita, que originou a Notificação e
3061 posterior Auto de Infração acha-se devidamente suprida pela ART nº 20093551926 e está
3062 datada de 25/09/2009, ou seja, em data anterior à lavratura do Auto de Infração, este com
3063 data de emissão de 28/04/2010. **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação em
3064 face do proprietário de obra **ACADEMIA ESPAÇO NOVA VIDA**, e o arquivamento do referido
3065 processo, pois a falta que gerou o presente processo resta regularizada em data anterior a
3066 emissão e recebimento do auto de infração. **Processo: 2010/7-309999-0. Origem: RELATÓRIO**
3067 **DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 22/05/2009, fls. 02, Relatório de Visita à obra
3068 de propriedade do Sr. Maurício Antonio Schuster, Rua Primavera, S/N, Jardim Novo Horizonte,
3069 Município de Rolândia/PR, onde foi anotada inicialmente a irregularidade "Exercício Irregular
3070 da Profissão – Pessoa Física", pela falta de ART para Projeto Arquitetônico, Execução e de
3071 Lajes pré fabricadas (Projeto e Execução). Em 28/05/2009, fls. 04, emitido Relatório de
3072 Consulta a ART onde se localizou a ART 3629544-0, assinada pela profissional Arquiteta e
3073 Urbanista Deborah Regina Mungo CREA/PR 25676/D, na qual constam Execução e Projeto
3074 Arquitetônico, com pagamento efetuado em 06/10/2006. Em 12/01/2010, fls. 06, emitida
3075 NOTIFICAÇÃO em face da profissional Arquiteta e Urbanista Deborah Regina Mungo CREA/PR
3076 25676/D, pela falta de ART para Projeto e execução de Lajes Pré Fabricadas, nos termos do
3077 Artigo 3º da Lei 6496/77. Foi anotada a observação para apresentar ART referente ao projeto
3078 e execução de laje pré fabricada de 70 M². Anexo AR dos Correios datado de 18/01/2010. Em
3079 28/01/2010, fls. 07. Protocolo nº 2010/22904, assinado pelo proprietário da obra Sr. Maurício
3080 Antonio Schuster, apresentando cópia da ART nº 20092156136, a qual refere-se ao Projeto
3081 Arquitetônico e Execução, assinado pela Arquiteta e Urbanista Deborah Regina Mungo
3082 CREA/PR 25676/D (datada de 21/06/2009), como também a ART nº 3629544, emitida pela



3083 mesma profissional e para os mesmos fins, em data em 09/10/2006 (fls. 09). Em 26/02/2010,
3084 fls. 11, emitido AUTO DE INFRAÇÃO contra a profissional Arquiteta e Urbanista Deborah
3085 Regina Mungo CREA/PR 25676/D, pela irregularidade Falta de ART referente ao Projeto e
3086 Execução de Laje Pré Fabricada de 70m², nos termos da Lei Federal 6496/77 Artigo 1º, com
3087 valor de R\$ 103,00. Anexo AR dos Correios datado de 03/03/2010. Em 03/03/2010, fls. 12,
3088 apresentado o Protocolo 2010/60170, pela profissional Arquiteta e Urbanista Deborah Regina
3089 Mungo CREA/PR 25676/D informando que a ART referente a Projeto e Execução de Laje Pré
3090 Fabricada foi recolhida pela empresa BANDELAJES. Em 30/03/2010, Relatório de Consulta de
3091 ART onde foi localizada a ART nº 20093792230, assinada pelo Engenheiro Civil Abel Adilson
3092 Sripes CREA/PR 12539/D, pela empresa BANDELAJES Ind. e Com de Lajes LTDA, onde está
3093 anotado o serviço Projeto e Execução de Lajes Pré Fabricadas para a referida obra, com
3094 pagamento efetuado em 14/10/2009. Também em 30/03/2010, fls. 14, apresentado Ficha
3095 Cadastral de Empresa BANDELAJES Ind. Com de Lajes LTDA Registrada no CREA sob nº 9423,
3096 com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid nº 2861, Cambé/PR, onde está confirmado que o
3097 Engenheiro Civil Abel Adilson Sripes CREA/PR 12539/D é Responsável Técnico da
3098 mencionada empresa. Em 30/03/2010, fls. 16 e 17, histórico e Encaminhamento de Processos
3099 às Câmaras, contendo a informação de que por meio de consulta aos sistemas
3100 informatizados, foram constatados documentos que regularizam a falta em data anterior à
3101 emissão do Auto de Infração. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução
3102 da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através
3103 da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento
3104 ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi
3105 transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho
3106 passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: O
3107 Processo teve seu início pela fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua Primavera, S/N
3108 Jardim Novo Horizonte, Rolândia/PR, de propriedade do Sr. Maurício Antonio Schuster, pela
3109 falta de ART Falta de ART referente ao Projeto e Execução de Laje Pré Fabricada de 70m². Que
3110 foram emitidos Notificação e Auto de Infração em face da profissional Arquiteta e Urbanista
3111 Deborah Regina Mungo CREA/PR 25676/D, a qual protocolou defesa informando que a
3112 responsabilidade técnica referente à Projeto e Execução de Lajes Pré Fabricadas estava à
3113 cargo da empresa BANDELAJES Ind. Com de Lajes LTDA Registrada no CREA sob nº 9423, com
3114 endereço na Rodovia Celso Garcia Cid nº 2861, Cambé /PR. Constatada a existência da ART nº
3115 20093792230, assinada pelo Engenheiro Civil Abel Adilson Sripes CREA/PR 12539/D, pela
3116 empresa BANDELAJES Ind. e Com de Lajes LTDA, onde está anotado o serviço Projeto e
3117 Execução de Lajes Pré Fabricadas para a referida obra, com pagamento efetuado em
3118 14/10/2009. Diante disso, verifica-se que a irregularidade apontada pela Notificação e Auto de
3119 Infração ora lavrados, acha-se completamente sanada, não havendo motivo para a
3120 continuidade do processo em curso. Neste sentido, cabe destacar o disposto no Artigo 52 da
3121 Lei 9784/1999: "Art. 52 – O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando
3122 exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por
3123 fato superveniente." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de
3124 Infração lavrados contra a Arquiteta e Urbanista **DEBORAH REGINA MUNGO**, CREA/PR
3125 25676/D e o Arquivamento do Processo em curso em face a nulidade da Notificação e do Auto
3126 de Infração, nos termos do Artigo 52 da Lei 9784/1999. Relatos do Conselheiro Titular
3127 MANOEL DE OLIVEIRA FILHO: **Processo: 2009/7-317199-6. Origem: RELATÓRIO DE VISITA.**
3128 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 09/04/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra do Sr.



3129 Ronilso Leles de Freitas verificou-se duas residências, cada uma com 68,58m². Foi
3130 apresentada ART 20083612676 (Projeto Casa Fácil), referente, apenas, ao projeto
3131 arquitetônico e execução de 68,58m². constatou-se o exercício ilegal da profissão por falta
3132 ART em relação ao projeto arquitetônico e execução de obra, visto que a área possui
3133 137,16m². Em 16/04/2009, fls. 05 e 06, Emitida notificação ao proprietário por exercício ilegal
3134 da profissão (projeto arquitetônico e execução). Entregue em 23/04/2009, conforme AR anexo.
3135 Sem manifestação do proprietário. Em 08/05/2009, fls. 07 e 08, Emitido ofício à Associação dos
3136 Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Cambé e ao Município de Cambe, informando que
3137 a obra de propriedade do Sr. Ronilso Leles de Freitas foi descaracterizada do Projeto Casa Fácil
3138 pois possui 137,16m², e o máximo permitido pelo projeto é 70m². Em 11/05/2009, fl. 10,
3139 Emitido auto de infração em face do proprietário por exercício ilegal da profissão (projeto
3140 arquitetônico e execução). Entregue em 21/05/2009, conforme AR anexo. Em 21/05/2009, fl.
3141 11, Reemitido ofício à Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Cambé,
3142 informando que a obra de propriedade do Sr. Ronilso Leles de Freitas foi descaracterizada do
3143 Projeto Casa Fácil pois possui 137,16m², e o máximo permitido pelo projeto é 70m². Em
3144 28/05/2009, fls. 12 e 13, Apresentação de Defesa pelo proprietário relatando a existência da
3145 ART 20091079707, paga no dia 30/04/2009, complementar a ART anterior, emitida pelo
3146 Arquiteto e Urbanista Mauro Pace Moreira. **PARECER** O processo foi encaminhado para
3147 análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
3148 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
3149 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
3150 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
3151 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
3152 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de propriedade do Sr. Ronilso Leles de
3153 Freitas, em que verificou-se duas residências, cada uma com 68,58m², apresentada ART
3154 20083612676 (Projeto Casa Fácil), referente, apenas, ao projeto arquitetônico e execução de
3155 68,58m². Na fiscalização constatou-se o exercício ilegal da profissão por falta ART e
3156 conseqüentemente de responsável técnico em relação aos projetos arquitetônico e execução
3157 de obra, visto que a área possui 137,16m²; Emitida notificação para o proprietário
3158 concedendo o prazo de 10 dias para apresentar a ART (projeto arquitetônico e execução) ou
3159 contratar profissional habilitado para proceder a regularização da obra; o proprietário não
3160 apresentou manifestação em relação a notificação. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º -
3161 *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços*
3162 *profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de*
3163 *Responsabilidade Técnica" (ART)". Emitido auto de infração em 11/05/2009, pela falta de ART
3164 referente a projeto arquitetônico e execução da obra, com dimensão total de 137,16m², visto
3165 que se trata de duas casas geminadas de 68,58m² cada; Apresentada defesa do proprietário
3166 informando a existência da ART 20091079707, emitida pelo Arquiteto e Urbanista Mauro Pace
3167 Moreira, e paga em 30/04/2009, regularizando a obra. Note-se que a ART foi emitida e paga
3168 antes da data de emissão do auto de infração. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do
3169 CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II -
3170 *ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do*
3171 *empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I -*
3172 *quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de*
3173 *desenvolvimento válido e regular do processo;" Neste íterim, cabe salientar que o último*
3174 movimento do presente processo é datado do dia 03/06/2009 (3 anos em 03/06/2012).*



3175 Portanto, já se passaram mais de 3 anos que o presente processo se encontra inerte, fato este
3176 que dá azo a aplicação do artigo 3º da Lei 6.838/80, *in verbis*: "Art. 3º. Todo processo
3177 disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será
3178 arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada." A Lei Federal 9.784/99 orienta:
3179 "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua
3180 finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
3181 superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de
3182 vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
3183 respeitados os direitos adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e
3184 do auto de infração contra o proprietário, Sr. **RONILSO LELES DE FREITAS**, e o arquivamento
3185 do referido processo, pois foi regularizado em data anterior a emissão e recebimento do auto
3186 de infração, além disso, incidiu em prescrição conforme disposição do artigo 3º da Lei
3187 6.838/80. **Processo: 2009/7-326081-4. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR.**
3188 **HISTÓRICO** Em 14/07/2009, fl. 02 e 03, Relatório de Visita na obra do Sr. João Batista Alves, em
3189 que se constatou a falta de ART de área complementar do projeto arquitetônico e execução,
3190 considerando que a ART 20090097862 apresenta dimensão de 69,81m² e a obra possui
3191 139m², e ART de área total dos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e telefônico. Em
3192 23/07/2009, fl. 06, Emitida notificação para a Arquiteta e Urbanista Vanessa Cristine Almeida
3193 Ortolani Hasegawa, carteira PR-30555/D, por falta de ART complementar referente ao projeto
3194 arquitetônico e execução da obra e ART referente aos projetos estrutural, elétrico, hidráulico
3195 e de tubulações telefônicas. Entregue em 27/07/2009, conforme AR anexo. Em 10/08/2009, fls.
3196 07 a 09, Atendimento a notificação protocolado pela profissional, informando que já emitiu as
3197 ARTs faltantes, porém reconhecendo que estas estão irregulares por falta de assinatura do
3198 proprietário pois está impossibilitado devido a um acidente. Em 24/08/2009, fl. 11, Emitido
3199 auto de infração para a Arquiteta e Urbanista Vanessa Cristine Almeida Ortolani Hasegawa,
3200 carteira PR-30555/D, por falta de ART complementar referente aos projetos elétrico,
3201 hidráulico e de tubulações telefônicas. Entregue em 27/08/2009, conforme AR anexo. Em
3202 28/08/2009, fls. 12 e 13, Atendimento ao auto de infração protocolado pela profissional
3203 autuada, informando que emitiu ART 20093134950, referente aos projetos hidráulico, elétrico
3204 e de tubulações telefônicas, paga em 27/08/2009, e relatando que esta e as demais ARTs estão
3205 sem assinatura do proprietário contratante pois este faleceu em 17/08/2009. **PARECER** O
3206 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
3207 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
3208 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
3209 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
3210 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
3211 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr. João
3212 Batista Alves, em que se constatou a falta de ART de área complementar do projeto
3213 arquitetônico e execução, considerando que a ART 20090097862 apresenta dimensão de
3214 69,81m² e a obra possui 139m², e ART de área total dos projetos estrutural, elétrico,
3215 hidráulico e telefônico. A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou
3216 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
3217 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
3218 Técnica" (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo
3219 empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." Emitida notificação para a
3220 Arquiteta e Urbanista Vanessa Cristine Almeida Ortolani Hasegawa, por falta de ART



3221 complementar referente ao projeto arquitetônico e execução da obra e ART referente aos
3222 projetos estrutural, elétrico, hidráulico e de tubulações telefônicas, que em atendimento
3223 informou que já havia emitido as ARTs faltantes, porém reconhecendo que estas estão
3224 irregulares por falta de assinatura do proprietário pois está impossibilitado devido a um
3225 acidente. No dia 27/08/2009 foi emitido auto de infração em face da profissional, referente a
3226 falta de ART complementar referente aos projetos elétrico, hidráulico e de tubulações
3227 telefônicas. Ocorre que no mesmo dia 27/08/2009 a profissional emitiu ART referente aos
3228 serviços faltantes, e no dia 28/08/2009 apresentou manifestação informando o falecimento do
3229 proprietário no dia 17/08/2009, motivo pelo qual as ARTs não possuem assinatura do mesmo.
3230 Isto posto, percebe-se que o auto de infração possui nulidade já que a profissional deveria ter
3231 sido autuada por falta de assinatura do contratante (proprietário) e não por falta de ART
3232 complementar, visto que as ARTs foram emitidas, porém, com essa irregularidade. Quanto a
3233 isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá
3234 nos seguintes termos: ... IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
3235 que devido à insuficiência dos dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
3236 plenitude da defesa; ... Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara
3237 especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento
3238 válido e regular do processo;" Além disso, todas as ARTs foram emitidas em momento
3239 anterior ao recebimento do auto de infração, mesmo a última que foi emitida no mesmo dia
3240 da autuação, pelo princípio da boa fé deve-se considerar a sua emissão anterior ao auto de
3241 infração. Quanto a falta de assinatura do contratante nas ARTs, levando-se em conta o
3242 princípio da razoabilidade estabelecido pelo artigo 2º da Lei 9784/99 e pelo artigo 59 da
3243 resolução 1008/2004 do CONFEA, ficou perfeitamente justificada a ausência do cumprimento
3244 deste requisito, tendo em vista o falecimento do proprietário durante a obra. Como se não
3245 bastasse tais argumento, o presente processo ficou sem movimentação por período maior
3246 que 3 anos (31/08/2009), incorrendo em prescrição (31/08/2012) conforme estabelece o artigo
3247 3º da Lei 6.838/80: "Art 3º - Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos
3248 pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte
3249 interessada." Nestes casos é notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art. 52.
3250 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o
3251 objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
3252 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
3253 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
3254 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração contra a
3255 Arquiteta e Urbanista **VANESSA CRISTINE ALMEIDA ORTOLANI HASEGAWA**, pois a falta foi
3256 regularizada em data anterior ao recebimento do auto de infração, e o arquivamento do
3257 referido processo pois incorreu em prescrição conforme estabelece o artigo 3º da Lei
3258 6.838/80. **Processo: 2009/7-338521-0. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR.**
3259 **HISTÓRICO** Em 29/06/2009, fls.02, Relatório de Visita na obra de propriedade do Sr. CARLOS
3260 SIMÃO BOTEGA FAQUINELLO, situada na Rua do Comércio S/N, Bairro Maria Luíza,
3261 Cascavel/PR quando foi anotada a irregularidade Falta de ARTs para Projeto de execução de
3262 Lajes Pré Fabricadas, Fornecimento de Concreto e Instalação de Central de Gás. Em
3263 27/10/2009, fls. 05, Apresentado Protocolo de Defesa nº 2009/244033, assinado pelo
3264 profissional Arquiteto e Urbanista JOSÉ APARECIDO TOLENTINO, carteira RS-52011/D, onde
3265 informou quem forneceu o concreto para a obra foi a empresa Coneresuper, e, fornecimento
3266 de Lajes Pré Moldadas a empresa Lajes São Luiz, ambas de Cascavel/PR. Em 04/12/2009, fls.



3267 07, foi emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista JOSÉ APARECIDO
3268 TOLENTINO CREA/RS 52011/D, para o endereço Rua Rio de Janeiro, 1756, Centro,
3269 Cascavel/PR, pela irregularidade Projeto e instalação de Central de Gás, com base na Lei
3270 Federal 6496/77 e Lei 5194/1966 artigo 6º alínea "a" e do art. 73 alínea "d" da referida Lei,
3271 constando em anexo o AR dos Correios datado de 10/12/2009. Em 12/02/2010, fls. 09, Emitido
3272 AUTO DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino
3273 CREA/RS 52011/D, para o endereço Rua Rio de Janeiro, 1756, Centro, Cascavel/PR, pela falta
3274 de ART referente a Projeto e Instalação de Central de Gás, com base na Lei 5194/1966 artigo
3275 6º alínea "a" e Resolução 508/2008 artigo 3º alínea "a", no valor de R\$ 103,00, tendo em
3276 anexo o AR dos Correios indicando devolvido por motivo de mudança em 23/02/2010. Em
3277 22/04/2010, fls. 11, Reemitido o AUTO DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista
3278 José Aparecido Tolentino CREA/RS 52011/D, devolvido por motivo de mudança, datado de
3279 28/04/2010. Em 09/06/2010, fls. 13, emitido pela 3ª vez o AUTO DE INFRAÇÃO para o
3280 profissional Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino CREA/RS 52011/D, , devolvido por
3281 motivo de mudança, datada de 14/06/2010. Em 08/09/2010, fls. 15, emitido pela 4ª vez o AUTO
3282 DE INFRAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino CREA/RS
3283 52011/D, tendo a Solicitação de Entrega de Correspondência, às fl. 16, a informação do
3284 profissional pedindo que a correspondência seja entregue no endereço Rua Visconde de
3285 Guarapuava, 1052, Cascavel/PR. Em 09/09/2010, fls. 17, Apresentado Protocolo de Defesa nº
3286 2010/256162, assinado pelo Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino CREA/RS
3287 52011/D, onde informou que o projeto e instalação da tubulação de gás foi pago em 02 (duas)
3288 ARTs: - Fls. 18 - ART nº 20103889177, assinada pelo Engenheiro Mecânico Eliseu Avelino
3289 Zanella Júnior CREA/RS 83527/D, para a obra situada na Rua do Comércio nº 759, Cascavel/PR,
3290 para Projeto e Instalação de central de gás, com recibo de pagamento datado de 19/09/2010. -
3291 Fls. 19 - ART nº 20103890027, assinada pelo Engenheiro Mecânico Eliseu Avelino Zanella
3292 Júnior CREA/RS 83527/D, para a obra situada na Rua do Comércio nº 747, Cascavel/PR, para
3293 Projeto e Instalação de central de gás, com recibo de pagamento datado de 19/09/2010. Em
3294 07/10/2010, fls. 20 e 21, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras, com a
3295 informação de que a falta referente ao presente processo foi regularizada após a lavratura do
3296 Auto de Infração. Em 20/06/2010, fls. 22 e 23, com a informação sobre a defesa elaborada
3297 pelo Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino CREA/RS 52011/D, que demonstrou que a
3298 responsabilidade sobre as atividades fiscalizadas são do profissional Engenheiro Mecânico
3299 Eliseu Avelino Zanella Junior. Aquela Câmara concluiu que foi um equívoco "... *lançar a*
3300 *Notificação e Autuação de forma indevida*", sugerindo o arquivamento do presente
3301 processo(fls. 23). **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ.
3302 No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
3303 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
3304 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
3305 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
3306 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
3307 fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua do Comércio, S/N , bairro Maria Luiza,
3308 Cascavel /PR, quando foi observada a irregularidade Projeto e Instalação de Central de Gás.
3309 Que o referido profissional foi Notificado e Autuado pela mencionada irregularidade. Diante
3310 disso, apresentou Protocolo de Defesa informando que as ARTs. referentes a instalação de
3311 central de gás estavam sob responsabilidade do Profissional Engenheiro Mecânico Eliseu
3312 Avelino Zanella Junior. No Histórico, fls. 20 e 21, concluiu-se que as faltas haviam sido sanadas



3313 após a lavratura do Auto de Infração. Mas na análise do CEARQ, concluiu-se que a Notificação
3314 e o Auto de Infração foram indevidamente lavrados em nome do Profissional Arquiteto e
3315 Urbanista José Aparecido Tolentino CREA/RS 52011/D, pois este não era o responsável técnico
3316 pelos serviços de instalação de Central de Gás. Em face da lavratura da Notificação Autuação
3317 em face do profissional Arquiteto e Urbanista José Aparecido Tolentino, cabe a seguinte
3318 observação: Que o profissional ora autuado figurou como responsável técnico pelos projetos
3319 arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e de execução da referida obra. Mas o
3320 projeto e instalação de central de gás estava a cargo de outro profissional, restando à
3321 Notificação e ao Auto de Infração eivados de vício, eis que equivocada quanto ao destinatário,
3322 e com fulcro na Resolução 1008/2004 do CONFEA, temos que: "Art. 47 - A nulidade dos atos
3323 processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na
3324 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
3325 infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir
3326 pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do
3327 processo;" Também a Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá
3328 declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar
3329 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular
3330 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de
3331 conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (g.n.) **SUGESTÃO DE VOTO**
3332 Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração ora lavrados. Pela Extinção do
3333 Processo em curso, frente ao suprimento da falta anotada, como também pela nulidade nos
3334 termos do art. 47, inciso II da Resolução 1008/2004 do CONFEA. Relatos da Conselheira Titular
3335 MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI: **Processo: 2009/7-323386-6 Origem: RELATÓRIO DE VISITA.**
3336 **Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 27/05/2009, fls.02, Relatório de Visita na obra de
3337 propriedade da Sra. CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, oportunidade na qual foi assinalada a
3338 irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão- Pessoa Física- 502, por falta de ART para Projeto
3339 Arquitetônico e Execução. Em 04/06/2009, fls. 04, Apresentado Protocolo de Defesa nº
3340 2009/120356, assinado pela Sra. Claudinéia Oliveira, a qual alegou em sua defesa trabalhar
3341 como técnico em Enfermagem com salário de R\$ 530,00 e sustentando a despesa da casa
3342 sozinha. Anexo fls. 05, cópia de contracheque e documento de identidade da proprietária do
3343 imóvel. Em 24/06/2009, fls. 06, Parecer da Gerência Regional do CREA/PR em Cascavel, onde o
3344 Engenheiro Israel Ferreira de Melo manifestou-se pela continuidade do Processo, no sentido
3345 de Notificar para apresentação de documentação. Em 24/06/2009, fls. 08, emitida
3346 NOTIFICAÇÃO para a proprietária do imóvel Sra. Claudinéia de Oliveira, pela irregularidade
3347 "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física, com base no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal
3348 5194/1966 e com aplicação de penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da referida Lei.
3349 Em anexo o AR dos Correios datado de 30/06/2009. Em 14/07/2009, fls. 10, emitido AUTO DE
3350 INFRAÇÃO nº 2009/8323386-001, em face da Sra. Claudinéia de Oliveira, pela Irregularidade
3351 "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física, com base no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal
3352 5194/1966 e com aplicação de penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da referida Lei e
3353 da Resolução do CONFEA 508/2008 artigo 3º alínea "d", com valor de R\$ 760,00. Em anexo o
3354 AR dos Correios datado de 16/07/2009. Em 20/07/2009, fls. 11, apresentado Protocolo de
3355 Defesa nº 2009/159760, assinado pela Sra. Claudinéia de Oliveira informando do recebimento
3356 da multa em 17/07/2009, mas que a ART referente a Projeto Arquitetônico e Execução para a
3357 referida obra havia sido paga em 14/07/2009, solicitando assim o arquivamento da multa.
3358 Consta às fls. 13 cópia da ART nº 20092416626, assinada pelo Arquiteto e Urbanista JAIDISON



3359 ROBERTO PIRES CREA/PR 33107/D, referente e aos Projetos Arquitetônico e Execução da
3360 mencionada obra. Comprovante de Pagamento anexo datado de 14/07/2009. Em 20/07/2009,
3361 fls. 14, Protocolo de Defesa nº 2009159983, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Jaidison
3362 Roberto Pires CREA/PR 33107/D, informando o pagamento da ART 20092416626. Em
3363 23/07/2009, fls. 15 e 16, Histórico e Encaminhamento de Processo às Câmaras, onde consta
3364 que em consulta ao sistema informatizado, na data de 20/07/2009, não havia ART para a
3365 referida obra. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
3366 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
3367 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
3368 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
3369 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
3370 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
3371 fiscalização efetuada na obra Localizada na Rua Ásia, 693 Bairro Brasília, Cascavel /PR, quando
3372 foi observada a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Física" Que a Proprietária
3373 da obra Sra. Claudinéia de Oliveira, foi Notificada pela Irregularidade "Exercício Ilegal da
3374 Profissão Pessoa Física", e que a mesma apresentou defesa alegando hipossuficiência
3375 financeira, e que arcava com as despesas de sua casa sozinha, apresentando cópia do
3376 contracheque. Tendo sido devidamente Notificada e, em seguida Autuada, com multa de R\$
3377 760,00, a proprietária da obra informou do pagamento de ART que regulariza a obra datado
3378 de 14/07/2009, tendo cópia da ART 20092416626, para Projeto Arquitetônico e Execução da
3379 obra da qual não paga, sendo assinada pelo Arquiteto e Urbanista Jaidison Roberto
3380 Pires CREA/PR 33107/D. Entendendo que o recebimento do Auto de infração se deu
3381 posteriormente a apresentação e pagamento da ART referente à obra aqui fiscalizada, a falta
3382 que deu origem ao presente Processo estava regularizada, o que torna o Auto de Infração ora
3383 lavrado, passível de cancelamento e o processo apto ao arquivamento. A Resolução
3384 1008/2004 do CONFEA, aponta: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
3385 seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da
3386 obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Art. 52 - A extinção
3387 do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de
3388 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" Também a
3389 Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo
3390 quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
3391 prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos,
3392 quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
3393 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." A Lei 6838/1980, que dispõe sobre prazo
3394 prescricional, em seu artigo 3º aponta: "Todo processo disciplinar paralisado por mais de 3
3395 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento
3396 da parte interessada." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de
3397 infração ora lavrados contra a Sra. **CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA**, e o Arquivamento do presente
3398 processo, frente ao suprimento da falta anotada em data anterior ao recebimento do auto de
3399 infração e da prescrição que ocorreu pela falta de movimentação do processo por mais de
3400 três anos. **Processo: 2009/7-329690-5. Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR.**
3401 **HISTÓRICO** Em 30/07/2009, fl. 02, Relatório de Visita na obra da Sra. Cleusa Augusta
3402 Guilherme, constatou-se o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico em
3403 relação aos projetos arquitetônico, elétrico, tubulações telefônicas e execução, de obra
3404 qualificada como comercial até 100m². Em 28/08/2009, fls. 05 e 06, Emitida notificação à



3405 proprietária por exercício ilegal da profissão (projetos arquitetônico, elétrico, tubulações
3406 telefônicas e execução). Entregue em 04/09/2009, conforme AR anexo. Sem manifestação da
3407 proprietária. Em 29/09/2009, fl. 08, Emitido auto de infração em face da proprietária por
3408 exercício ilegal da profissão (projetos arquitetônico, elétrico, tubulações telefônicas e
3409 execução). Entregue em 05/10/2009, conforme AR anexo. Em 27/10/2009, fl. 09, Emitido
3410 relatório de consulta de ART, com pagamento efetuado pelo Arquiteto e Urbanista Paulo
3411 Roberto Bastilha Falcão, carteira RS-146954/D, no dia 15/10/2009, e emitido ofício ao
3412 profissional para que proceda a regularização da obra. O ofício foi recebido em 05/11/2009.
3413 Em 29/10/2009, fls. 11 a 17, Protocolado o Projeto de Regularização da Obra pelo Arquiteto e
3414 Urbanista Paulo Roberto Bastilha Falcão, carteira RS-146954/D. Em 02/12/2009, fl. 22, Emitido
3415 novo auto de infração em face da proprietária por exercício ilegal da profissão (projetos
3416 arquitetônico, elétrico, tubulações telefônicas e execução) com multa reduzida. Entregue em
3417 05/10/2009, conforme AR anexo. PARECER O processo foi encaminhado para análise e
3418 instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e
3419 Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto
3420 ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e
3421 urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência
3422 este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação
3423 pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra de propriedade da Sra. Cleusa Augusta
3424 Guilherme, constatou-se o exercício ilegal da profissão por falta de responsável técnico em
3425 relação aos projetos arquitetônico, elétrico, tubulações telefônicas e execução, de obra
3426 qualificada como comercial até 100m²; Emitida notificação para a proprietária concedendo o
3427 prazo de 10 dias para apresentar a ART (projetos arquitetônico, elétrico, tubulações
3428 telefônicas e execução) ou contratar profissional habilitado para proceder a regularização da
3429 obra; A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a*
3430 *execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à*
3431 *Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)".*
3432 Emitido relatório de consulta de ART, com pagamento efetuado pelo Arquiteto e Urbanista
3433 Paulo Roberto Bastilha Falcão, no dia 15/10/2009. Portanto pagamento da ART foi efetuado
3434 após a emissão do auto de infração; Emitido ofício ao profissional para proceder a
3435 regularização da obra. Em sequência o profissional protocola o projeto de regularização da
3436 obra. Emitido novo auto de infração com redução do valor da multa. Porém há informação
3437 inválida contida no auto de infração, porque a proprietária novamente é requisitada a
3438 apresentar a ART ou contratar profissional habilitado para regularização da obra, ou seja, o
3439 auto de infração está eivado de vício pois requereu da proprietária condição que já havia sido
3440 cumprida, motivo pelo qual a emissão do segundo auto de infração deve ser considerada
3441 inválida; Quanto a isso, a resolução 1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - *A nulidade dos atos*
3442 *processuais ocorrerá nos seguintes termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na*
3443 *identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de*
3444 *infração; Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir*
3445 *pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do*
3446 *processo;"* Neste íterim, cabe salientar que o último ato decisório válido dentro do presente
3447 processo foi a emissão do primeiro auto de infração, recebido pela proprietária no dia
3448 05/11/2009 (3 anos em 05/11/2012). Portanto, da análise minuciosa do presente processo,
3449 percebe-se que o ultimo ato decisório ocorreu há mais de 3 anos, dando azo ao que dispõe o
3450 artigo 3º da Lei 6.838/80, *in verbis*. "Art. 3º. *Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3*



3451 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio , ou a
3452 requerimento da parte interessada." A Lei Federal 9.784/99 orienta: "Art. 52. O órgão
3453 competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da
3454 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art. 53. A
3455 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode
3456 revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."
3457 **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e dos autos de infração contra a
3458 proprietária, Sra. **CLEUSA AUGUSTA GUILHERME**, e o arquivamento do referido processo, pois
3459 incidiu em prescrição conforme disposição do artigo 3º da Lei 6.838/80. **Processo: 2010/7-**
3460 **309828-2. Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR.HISTÓRICO** Em 22/05/2009,
3461 fls. 02, Relatório de Visita à obra de propriedade do Sr. Rodrigo Selhorst Alves de Paula,
3462 situado na Rua Rosemiro Alves de Paula, 263, Centro, Município de Quatro Barras/PR, quando
3463 foi constatada a irregularidade Falta de ART para os Projetos Elétrico e de Tubulações
3464 Telefônicas, sendo uma duplicação do Processo 2010/7025019-3. Em 11/01/2010, fls. 06,
3465 emitida NOTIFICAÇÃO para o profissional Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana CREA/PR
3466 445758/D, anotada a irregularidade Falta de ART para Projeto Elétrico e Projeto de Tubulações
3467 Telefônicas. Anexo AR dos Correios datada de 13/01/2010. Em 15/01/2010, fls. 07, apresentado
3468 Protocolo de Defesa nº 2010/10471, onde o profissional Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana,
3469 afirma ser autor do Projeto Arquitetônico da referida obra e que os demais projetos
3470 complementares não estão sob sua responsabilidade, constando às fls. 08, o Relatório de
3471 Consulta de ART onde foi localizada a ART nº 20093267810, assinada pelo acima mencionado
3472 profissional, tendo anotado o serviço Projeto Arquitetônico para a obra. Em 01/03/2010, fls.
3473 09, onde informa a situação regular do profissional Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana
3474 CREA/PR 445758/D, inclusive com o pagamento da anuidade do ano de 2009. Em 16/03/2010,
3475 fls. 12, emitido AUTO DE INFRAÇÃO em desfavor do Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana
3476 CREA/PR 445758/D, tendo anotada a observação Falta de ART referente aos Projetos Elétrico
3477 e de Tubulações Telefônicas, nos termos da Lei Federal 6496/77 Artigo 1º, na condição de
3478 infrator primário, no valor de R\$ 108,00, tendo em anexo AR dos Correios datada de
3479 19/03/2010. Em 24/03/2010, fls. 13, Apresentado o Protocolo nº 2010/77381, assinado pelo
3480 Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana, onde informa que não realizou o projeto objeto da
3481 Notificação e Auto de Infração. Também informou que o responsável pelos projetos Elétrico e
3482 de Tubulações Telefônicas é a profissional Engenheira Civil Suzana Medeiros CREA/PR
3483 21920/D e que esta recolheu a ART correspondente sob nº 20100209221, solicitando o
3484 cancelamento do Auto e Infração emitido. Em 24/03/2010, fls. 14, Relatório de Consulta de
3485 ART onde consta a ART nº 20093267810 assinada pelo profissional Arquiteto e Urbanista
3486 Fabian Vedana, constando o serviço de Projeto Arquitetônico para a mencionada obra. Nesta
3487 mesma data, fls. 15, a Consulta encontrou a ART 20100209221 assinada pela Engenheira Civil
3488 Suzana Aguiar Moreira Miro Medeiros CREA/PR 21920/D, para os Serviços Projeto Elétrico,
3489 Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico e de Tubulações Telefônicas, tendo a data de pagamento
3490 em 20/01/2010. Anexo, fls. 16 documentação fotográfica onde é discriminado o responsável
3491 técnico pelo projeto elétrico da obra. Em 12/04/2010, fls. 17 e 18, Histórico de
3492 Encaminhamento de Processos às Câmaras, onde consta a informação de que a falta
3493 referente ao presente processo foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração, pois
3494 para os Projetos Elétrico, Estrutural, Hidráulico e de Tubulações Telefônicas foi objeto das
3495 ARTs. 20093267810 com protocolo de retificação em andamento para alteração da
3496 metragem, como também a ART 20100209221 que foi paga em 20/01/2010. **PARECER O**



3497 processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição
3498 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para
3499 apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente
3500 aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
3501 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
3502 seguintes fatos e legislação pertinente: O Processo teve seu início pela fiscalização efetuada
3503 na obra Localizada na Rua Rosemiro Alves de Paula nº 263, em Quatro Barras/PR, quando foi
3504 constatada a irregularidade Falta de ART para Projetos Elétrico e de Tubulação Telefônica,
3505 Tendo sido emitida Notificação e Auto de Infração em desfavor do profissional Arquiteto e
3506 Urbanista Fabian Vedana. Conforme a Lei nº 6496/77 Artigo 1º refere-se à obrigatoriedade de
3507 Anotação de Responsabilidade Técnica por parte dos profissionais que executam obras e
3508 demais serviços profissionais no âmbito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, situação
3509 que encontra-se plenamente atendida pela apresentações das mencionadas ARTs para a obra
3510 ora fiscalizada. Que o referido profissional informou que tais projetos não eram de sua
3511 responsabilidade, apresentando a ART 20093267810 para Projeto Arquitetônico, restando
3512 demonstrado que o responsável pelos projetos foi a Profissional Engenheira Suzana Aguiar
3513 Moreira Miro Medeiros CREA/PR 21920, que foi recolheu a ART 2010020922, com os
3514 seguintes serviços: Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Projeto Hidráulico e Projeto de
3515 Tubulações Telefônicas, com pagamento em 20/01/2010. Que a irregularidade observada
3516 neste processo não é de responsabilidade do profissional Arquiteto e Urbanista Fabian
3517 Vedana, pois o mesmo demonstrou que era responsável apenas pelo Projeto arquitetônico da
3518 obra em questão. Neste sentido, se a regularização da falta anotada se deu após a lavratura
3519 do Auto de Infração, tal irregularidade deverá ser objeto de Notificação e Autuação do
3520 Responsável Técnico que assina pelos projetos complementares da mencionada obra. Que a
3521 notificação e Autuação deste processo deveriam ter sido lavradas ao profissional que
3522 efetivamente é o responsável técnico pelos serviços objeto da Notificação e Autuação. Que a
3523 Resolução 1008/2004 do CONFEA em seu Artigo 5º em seus incisos tem a seguinte redação:
3524 *"IV- Nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável*
3525 *técnico,..." "V- Identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às*
3526 *atividades desenvolvidas, se houver". "VI – Informações acerca da participação efetiva do*
3527 *responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso"*
3528 Que o profissional ora Notificado e Autuado, participou na obra fiscalizada quanto ao Projeto
3529 Arquitetônico e que os Projetos Elétrico de Tubulações Telefônicas faltantes anotados no
3530 Relatório de Fiscalização, não eram de responsabilidade deste profissional, conforme já se
3531 demonstrou. Considerado os fatos narrados, a emissão da Notificação e posterior lavratura do
3532 Auto de Infração contra o profissional Arquiteto e Urbanista Fabian Vedana, não podem
3533 subsistir, eis que demonstrada que a responsabilidade técnica do mesmo estava adstrita ao
3534 Projeto Arquitetônico, isto nos termos do Artigo 47, inciso II da Resolução 1008/2004 do
3535 CONFEA. Por fim, o referido processo encontra-se passível de extinção, isto nos termos do
3536 Artigo 52, inciso III da Resolução 1008/2004 do CONFEA. *"Inciso III – quando o órgão julgador*
3537 *concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível,*
3538 *inútil ou prejudicado por fato superveniente..."* **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da
3539 Notificação e do Auto de Infração lavrados contra o Arquiteto e Urbanista **FABIAN VEDANA**, e
3540 o Arquivamento do presente processo em face da nulidade destes atos, conforme o Artigo 47,
3541 inciso II, como também pela extinção do processo nos termos do Artigo 52, inciso III, ambos
3542 da resolução 1008/2004 do CONFEA. Relatos do Conselheiro Titular ORLANDO BUSARELLO.



3543 **Processo: 2009/7-312607-1 Origem: RELATÓRIO DE VISITA. Interessado: CREA/PR.**
3544 **HISTÓRICO** Em 09/02/2009, fls. 02, Relatório de Visita à obra de propriedade do Sr. Roberto
3545 Sérgio de Oliveira, situado na Rua Antonio Bonato, 116, Jardim San Diego, Londrina/PR,
3546 quando foi encontrada a irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física". Em
3547 20/02/2009, fls. 06, emitida NOTIFICAÇÃO em face do proprietário da obra Sr. Roberto Sérgio
3548 de Oliveira, pela irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física – Execução", nos
3549 termos da Lei 5194/1966, Artigo 6º Alínea "a". Anexo AR dos Correios datado de 16/03/2009.
3550 Em 19/04/2009, fls. 08, emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário da obra Sr. Roberto
3551 Sérgio de Oliveira, pela irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física –
3552 Execução", nos termos da Lei 5194/1966, Artigo 6º Alínea "a" e Artigo 73 Alínea "d" desta
3553 mesma Lei e da Resolução 508/2008 do CONFEA Artigo 3 Alínea "d", na condição de infrator
3554 primário, com Valor de R\$ 760,00. Anexo AR dos Correios datado de 20/04/2009. Em
3555 15/04/2009, fls. 09, Protocolo nº 2009/76986, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de
3556 Oliveira Rosa CREA/PR 21333/D, apresentado a ART nº 20090913118, assinada pelo mesmo
3557 profissional, para o serviço de Execução da referida obra, tendo anexo o comprovante de
3558 pagamento da mesma, datado de 08/04/2009. Em 22/04/2009, fls. Emitido Ofício nº 2009/7-
3559 312607-1, comunicando o Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa para que
3560 providencie a "Regularização da Obra" nos termos da Resolução 229/75 do CONFEA. Anexo A
3561 R dos Correios datado de 27/04/2009. Em 13/05/2009, fls. 12, Solicitação de Diligência CREA em
3562 Londrina, a qual se procedeu em 19/04/2009, donde foram obtidas as seguintes informações:
3563 *"Informamos não termos feito contato com o proprietário da obra pela localização, através do*
3564 *site da Prefeitura Municipal de Londrina, do Processo 35681/2008, de 23/05/2008 referente à*
3565 *solicitação de aprovação do projeto para o local da obra. Que foi emitido o Alvará nº 1924*
3566 *para a obra, tendo como responsável o Arquiteto Cláudio de Oliveira Rosa. Anexo registro*
3567 *fotográfico do Alvará de Construção e do Projeto Arquitetônico da Obra, ambos emitidos em*
3568 *data anterior à fiscalização realizada (fls. 13 a 21). Em 20/05/2009, fls. 22, Protocolo nº*
3569 *2009/106819, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa, solicitando*
3570 *prorrogação de prazo para regularização de obra. Em 05/06/2009, fls. 23, Protocolo nº*
3571 *2009/121858, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa, solicitando uma*
3572 *2ª prorrogação de prazo para regularização de obra, justificando a solicitação por problemas*
3573 *de saúde. Em, 01/07/2009, fls. 24, Protocolo nº 2009/179583, assinado pelo Arquiteto e*
3574 *Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa, solicitando a regularização da obra. Em 28/09/2009, fls. 25,*
3575 *Ofício nº 179583/2009, que em atendimento ao pedido de regularização de obra*
3576 *anteriormente descrito, solicita a apresentação dos seguintes documentos: "No memorial*
3577 *descritivo a cobertura difere do projeto arquitetônico; enumerar, rubricar e assinar as folhas;*
3578 *no projeto hidráulico faltou caixa d'água e ramal de distribuição; esclarecer se o projeto*
3579 *telefônico está junto no QDL; no projeto elétrico corrigir quadro de cargas e diagrama unifilar;*
3580 *apresentar planta de cobertura". Anexo AR dos Correios datado de 02/10/2009. Em*
3581 *19/10/2009, fls. 26 Protocolo nº 2009/238447, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de*
3582 *Oliveira Rosa apresentando a documentação solicitada para fins de regularização da*
3583 *mencionada obra. Em análise deste último protocolo, Fls. 27, foi informado que não atendeu*
3584 *na íntegra ao que foi solicitado no Ofício 179583/2009. Em 22/01/2010, fls. 28, Ofício*
3585 *179583/2009, informando ao Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa o indeferimento*
3586 *do pedido de regularização da obra, nos termos do Ato 229/75 do CONFEA e do ATO 34/89 do*
3587 *CREA /PR. Anexo AR dos correios datado de 01/02/10. Em 22/01/2010, fls. 29, Ofício*
3588 *179583/2009, informando ao proprietário da obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira o*





3589 indeferimento do pedido de regularização da obra, nos termos do Ato 229/75 do CONFEA e
3590 do ATO 34/89 do CREA /PR. Anexo AR dos correios datado de 01/02/10. Em 17/02/2010, fls. 30,
3591 Protocolo nº 2010/39556, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa
3592 solicitando a Regularização da Obra do barracão para estacionamento e oficina em estrutura
3593 pré moldada e alvenaria, cujo projeto encontra-se anexo ao processo. Em 18/03/2010, fls. 31,
3594 Ofício nº 39556/2010, solicitando ao Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa
3595 documentação complementar descrito a seguir: No projeto elétrico corrigir quadro de cargas/
3596 dimensionamento e diagrama unifilar se for o caso. Anexo AR dos correios datado de
3597 26/03/2010. Em 08/04/2010, fls. 32, Análise de Protocolo de Regularização de Obras referente
3598 ao Protocolo 39556/2010 (fls. 30), onde mais uma vez foi indeferido o pedido de regularização
3599 de Obra por não haver atendido ao ofício enviado em 18/03/2010. Anexo às fls. 33 cópia da
3600 ART Retificada nº 20090913118, constando os serviços Execução e Regularização de
3601 Obra/Serviço. Em 09/04/2010, fls. 34, Ofício nº 39556/2010, informando ao proprietário da
3602 obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira sobre indeferimento da solicitação de regularização de
3603 obra. Em 09/04/2010, fls. 35, Ofício nº 39556/2010, informando ao Arquiteto e Urbanista
3604 Cláudio de Oliveira Rosa o indeferimento do pedido de regularização da obra. Em 13/04/2010,
3605 fls. 36, Protocolo nº 2010/99416, assinado pelo profissional Arquiteto e Urbanista Cláudio de
3606 Oliveira Rosa, solicitando a regularização da Obra , o qual teve o pedido DEFERIDO por
3607 atender ao Ato 34/89 do CREA/PR (fls. 37). Em 18/08/2010, fls. 38, Ofício nº 99416/2010,
3608 informando ao proprietário da obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira, sobre o DEFERIMENTO da
3609 solicitação de regularização de obra. Anexo AR dos Correios datado de 23/08/2010. Em
3610 18/08/2010, fls. 39, Ofício nº 99416/2010, informando ao Arquiteto e Urbanista Cláudio de
3611 Oliveira Rosa do DEFERIMENTO do pedido de regularização da obra. Anexo AR dos Correios
3612 datado de 23/08/2010. Em 07/09/2010, fls. 40, emitido AUTO DE INFRAÇÃO para o proprietário
3613 da obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira, pela irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão –
3614 Pessoa Física", nos termos da Lei Federal 5194/66 Artigo 73 Alínea "d", na condição de infrator
3615 primário, no valor de R\$ 380,00. Anexo AR dos Correios datado de 23/08/2010. Em 30/08/2010,
3616 fls. 41, Protocolo nº 2010/249671, assinado pelo Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira
3617 Rosa, solicitando o arquivamento do processo por haverem sido sanadas as irregularidades as
3618 quais motivaram o início do processo. Em 03/09/2010, fls. 42, Relatório de Consulta de ART
3619 onde consta a ART Retificada – Protocolo nº 163216/2009 constando os Serviços Execução e
3620 Regularização de Obra/serviço (Execução) para a obra ora fiscalizada. Em 15/10/2010, fls. 43 a
3621 45, Histórico e Encaminhamento de Processos às Câmaras pelo qual encaminhou o processo
3622 para análise do CEARQ, considerando que a falta que originou o processo foi regularizada,
3623 que foi emitido novo Auto de Infração para o proprietário por Exercício Ilegal da Profissão
3624 Pessoa Física, com multa reduzida, que a mesma não foi paga e o requerente solicita o
3625 arquivamento do Processo. Em 20/10/2010, fls. 46 e 47, Análise Técnica da CEARQ, onde após
3626 breve descrição sobre o processo observou-se que o Alvará de construção da mencionada
3627 obra havia sido emitido em data anterior à fiscalização, onde constava o Arquiteto e Urbanista
3628 Cláudio de Oliveira Rosa como responsável técnico, que a notificação deveria ter sido por falta
3629 de ART e não por Exercício Ilegal da Profissão. Documento assinado pela Arquiteta e
3630 Urbanista Rosane Frolich Maximiano Rodrigues CREA/PR 33068/D. PARECER O processo foi
3631 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
3632 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
3633 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
3634 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no



3635 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
3636 seguintes fatos e legislação pertinente: O Processo teve seu início pela fiscalização efetuada
3637 na obra Localizada na AV. Aracy Soares Santos, S/N em Londrina/PR, onde foi anotada a
3638 irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica", o que motivou a emissão de
3639 Notificação e Auto de Infração contra o proprietário da obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira.
3640 Que houve uma longa série de Protocolos por parte do profissional Arquiteto e Urbanista
3641 Cláudio de Oliveira Rosa e Ofícios emitidos pelo CREA em Londrina/PR, na busca pela
3642 regularização da mencionada obra. Que por fim, a referida obra foi devidamente regularizada,
3643 mas o auto de infração por "exercício ilegal da Profissão – Pessoa física" foi mantido em face
3644 do proprietário da obra Sr. Roberto Sérgio de Oliveira. Que por meio de diligência foi
3645 encontrado o Alvará de construção para a referida obra e que este havia sido emitido em data
3646 anterior à fiscalização, constando o profissional Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa
3647 com Responsável Técnico pela obra. Neste sentido, considerando a Resolução 1008/2004 do
3648 CONFEA, no Artigo 47 que trata das nulidades, temos o inciso III, IV e V que tem o seguinte
3649 teor: " III- Falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento
3650 observadas no auto de infração" "IV – Falhas na descrição dos fatos observados no auto de
3651 infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da
3652 controvérsia e a plenitude da defesa". "V – Falta de correspondência entre o dispositivo legal
3653 infringido e os fatos descritos no auto de infração" Sendo a infração atribuída pela Notificação
3654 e o Auto de infração "exercício ilegal da Profissão – Pessoa física" e, estando amplamente
3655 demonstrado que a mencionada obra possuía Alvará de Construção emitido antes da
3656 fiscalização, apontamos para a condição de nulidade da Notificação e Autuação em face do
3657 proprietário da mencionada obra. Que a notificação e Autuação deste processo deveriam ter
3658 sido lavradas ao profissional Arquiteto e Urbanista Cláudio de Oliveira Rosa com Responsável
3659 Técnico pela obra, para que regularizasse a obra e não para o proprietário da obra por
3660 Exercício Ilegal da Profissão, como ocorreu neste processo. Que a Resolução 1008/2004 do
3661 CONFEA em seu Artigo 5º em seu inciso VI tem a seguinte redação: "VI – Informações acerca
3662 da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou
3663 empreendimento, quando for o caso" Por fim, o referido processo encontra-se passível de
3664 extinção, isto nos termos do Artigo 52, inciso III da Resolução 1008/2004 do CONFEA. "Inciso
3665 III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da
3666 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente..." **SUGESTÃO DE**
3667 **VOTO** Pelo cancelamento da Notificação e do Auto de Infração lavrados contra o Sr. **ROBERTO**
3668 **SÉRGIO DE OLIVEIRA** e o Arquivamento do Processo em curso em face da nulidade destes
3669 atos, conforme o Artigo 47, incisos III, IV e V, como também pela extinção do processo nos
3670 termos do Artigo 52 ambos da resolução 1008/2004 do CONFEA. **Processo: 2009/7-319819-9**
3671 **Origem: RELATÓRIO DE VISITA Interessado: CREA/PR. HISTÓRICO** Em 22/04/2009, fls. 02 e 03,
3672 Relatório de Visita na obra do Município de Piên, referente exercício ilegal da profissão da
3673 empresa Anderson Vieira ME, contratada para execução da obra. Em 14/05/2009, fl. 13,
3674 Emitida notificação para empresa Anderson Vieira ME por exercício ilegal da profissão
3675 (execução). Entregue em 18/06/2009, conforme AR anexo. Em 26/08/2009, fls. 14, Emitida
3676 notificação para empresa Anderson Vieira ME para que providencie o registro da empresa
3677 junto ao CREA. Entregue em 18/09/2009, conforme AR anexo. Em 28/09/2009, fl. 16,
3678 Atendimento a notificação sem apresentação de defesa. Em 11/12/2009, fls. 22 e 23, Emitido
3679 auto de infração contra a empresa Anderson Vieira ME por falta de registro de pessoa jurídica
3680 junto ao CREA. O auto de infração não foi entregue como consta no AR anexo. Em 07/04/2010,



3681 fl. 24, Reemitido o auto de infração contra a empresa Anderson Vieira ME por falta de
3682 registro de pessoa jurídica junto ao CREA. O referido auto de infração não possui Aviso de
3683 Recebimento (AR), portanto considerado como não entregue. Em 20/04/2010, fl. sn., emitida
3684 ficha cadastral da empresa referente ao registro de pessoa jurídica no CREA, datado de
3685 29/01/2010. **PARECER** O processo foi encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No
3686 entanto, com a constituição do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei
3687 12.378/2010, a competência para apresentar manifestação quanto ao prosseguimento ou
3688 cancelamento da autuação referente aos profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida
3689 para o referido conselho. Portanto, no exercício de sua competência este Conselho passa a
3690 analisar o caso concreto considerando os seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de
3691 fiscalização efetuada na obra de propriedade do Município de Piên, em que foi constatado
3692 pelo fiscal o exercício ilegal da profissão por falta de registro da empresa Anderson Vieira ME
3693 junto ao CREA; Emitida duas notificações para a empresa Anderson Vieira ME, a primeira por
3694 exercício ilegal da profissão e a segunda para que a referida empresa providencia-se o seu
3695 registro no CREA; A referida empresa atendeu as notificações sem apresentar defesa. Neste
3696 interim a empresa foi autuada pela falta de registro da pessoa jurídica junto ao CREA, porém
3697 o auto de infração não foi entregue. O auto de infração foi reemitido nos mesmos termos do
3698 anterior porém não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR). Desse modo considera-
3699 se que aquele a quem se destinou o auto de infração não o recebeu; Em manifestação, via
3700 tele-atendimento, o responsável pela empresa, SR Anderson Vieira, solicitou o cancelamento
3701 da multa pois já havia solicitado ao CREA o registro da empresa no dia 18/06/2009. Em anexo
3702 documento que comprava o cadastro da referida empresa no o CREA. Visto que a data da
3703 regularização da falta (pagamento da ART) é anterior a data do recebimento do auto de
3704 infração, que no caso em questão não existiu, tornou-se indevida a cobrança da multa; A Lei
3705 Federal 6.496/77 determina: "Art. 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de*
3706 *obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura*
3707 *e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Resolução*
3708 *1.008/2004 do CONFEA: "Art. 47 - A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes*
3709 *termos: ... II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do*
3710 *serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; ... Art. 52 - A extinção do*
3711 *processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos*
3712 *de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;" A Lei Federal 9.784/99*
3713 *orienta: "Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida*
3714 *sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato*
3715 *superveniente. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de*
3716 *vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
3717 *respeitados os direitos adquiridos." Nestes termos, deve-se salientar que com a constituição*
3718 *do CAU a referida empresa teve o seu registro transferido para este Conselho. Portanto a*
3719 *competência para julgamento do presente caso é do Conselho de Arquitetura e Urbanismo*
3720 *(CAU). **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento das notificações e dos autos de infração*
3721 *contra a empresa ANDERSON VIEIRA ME, e o arquivamento do referido processo, pois se*
3722 *revela exaurida sua finalidade. **Processo: 2009/7-339026-4 Origem: RELATÓRIO DE VISITA***
3723 *Interessado: CREA/PR. **HISTÓRICO** Em 04/12/2009, fls. 02 E 03, Relatório de Visita na obra do*
3724 *Sr. Custódio Maciel Neto, em que se constatou a falta ART em relação aos projetos*
3725 *arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e execução, em obra com área*
3726 *.existente igual a 66m², área ampliada de 112m², e área total de 178m². Em 11/12/2009, fl. 06,*



3727 Emitida notificação ao Arquiteto e Urbanista Fabiano Rodrigo Baesso, carteira PR- 80026/D,
3728 por falta de ART aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e
3729 execução. Entregue em 15/12/2009, conforme AR anexo. Em 18/01/2010, fls. 08 e 09, Emitida
3730 certidão de reincidência do profissional e emitido auto de infração, em face do mesmo, por
3731 falta de ART referente aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e
3732 execução. Entregue em 26/01/2010, conforme AR anexo. Em 24/05/2010, fl. 10, Emitido
3733 Relatório de Consulta de ART, constando no sistema ART 20100033646, emitida e paga pelo
3734 Arquiteto e Urbanista Fabiano Rodrigo Baesso, carteira PR 80026/D, em 21/01/2010, referente
3735 aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e execução. Em
3736 31/05/2010, fl. 11, Processo encaminhado a CEARQ para análise e julgamento sob a indicação
3737 de que a falta foi regularizada após a lavratura do auto de infração. Em 14/07/2011, fls. 14 a
3738 17, Emitido relatório pelo Conselheiro Arquiteto e Urbanista José Luiz Faraco, com voto pela
3739 manutenção do auto de infração. O relato foi aprovado pela CEARQ, adotando-o como
3740 decisão. Em 05/09/2011, fl. 18, Reemitido auto de infração ao Arquiteto e Urbanista Fabiano
3741 Rodrigo Baesso, carteira PR- 80026/D, por falta de ART aos projetos arquitetônico, estrutural,
3742 hidráulico, elétrico, telefônico e execução. Entregue em 09/09/2011, conforme AR anexo. Em
3743 15/09/2011, fls. 19 e 20, Apresentada defesa pelo profissional autuado, reapresentando, em
3744 anexo, a ART 20100033646, emitida e paga em 21/01/2010. **PARECER** O processo foi
3745 encaminhado para análise e instrução da CEARQ. No entanto, com a constituição do Conselho
3746 de Arquitetura e Urbanismo, através da Lei 12.378/2010, a competência para apresentar
3747 manifestação quanto ao prosseguimento ou cancelamento da autuação referente aos
3748 profissionais arquitetos e urbanistas foi transferida para o referido conselho. Portanto, no
3749 exercício de sua competência este Conselho passa a analisar o caso concreto considerando os
3750 seguintes fatos e legislação pertinente: Trata-se de fiscalização efetuada na obra do Sr.
3751 Custódio Maciel Neto, em que se constatou a falta ART em relação aos projetos arquitetônico,
3752 estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e execução, em obra com área existente igual a
3753 66m², área ampliada de 112m², e área total de 178m². A Lei Federal 6.496/77 determina: "Art.
3754 1º- *Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer*
3755 *serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à*
3756 *"Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". Emitida notificação ao Arquiteto e Urbanista*
3757 *Fabiano Rodrigo Baesso, carteira PR- 80026/D, por falta de ART aos projetos arquitetônico,*
3758 *estrutural, hidráulico, elétrico, telefônico e execução. Não apresentada manifestação*
3759 *referente à notificação, em 18/01/2010 expediu-se relatório de reincidência do profissional e*
3760 *emitido auto de infração por falta de ART aos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico,*
3761 *elétrico, telefônico e execução. O referido auto de infração só foi entregue no dia 26/01/2010,*
3762 *conforme consta no Aviso de Recebimento anexo a fl. 09. No entanto, nesse período entre a*
3763 *lavratura e entrega do auto de infração, ou seja, entre os dias 18 e 26 de janeiro de 2010 a*
3764 *falta foi regularizada (21/01/2010). Ocorre que, no momento que a falta foi regularizada o*
3765 *profissional autuado não sabia da lavratura do auto de infração, tendo-o recebido 5 dias após*
3766 *a regularização da falta. Neste ínterim o §2º do artigo 11 da resolução 1008/2004 do CONFEA*
3767 *determina que: "Art 11, §2º - Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não*
3768 *exime o autuado das cominações legais."* Quanto ao que determina o dispositivo supracitado,
3769 este Conselho entende que a "lavratura" do auto de infração só se completa e se efetiva com
3770 o "recebimento" deste pelo autuado. Da mesma forma quando o auto de infração lavrado
3771 não é entregue ao autuado este é considerado nulo, ou seja, para que o auto de infração seja
3772 válido é necessário o conhecimento deste pelo autuado. Deste modo, percebe-se no caso em



3773 questão que a lavratura do auto de infração foi feita de modo regular e válido, no entanto,
3774 este ato tornou-se anulável por fato superveniente, qual seja: a entrega do auto de infração
3775 se deu em momento posterior a regularização da falta. Quanto a isso, a resolução 1.008/2004
3776 do CONFEA: Art. 52 - A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada
3777 concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
3778 do processo;" Neste caso se faz notória a aplicação do que dispõe a Lei Federal 9.784/99: "Art.
3779 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade
3780 ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Art.
3781 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e
3782 pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos
3783 adquiridos." **SUGESTÃO DE VOTO** Pelo cancelamento da notificação e do auto de infração
3784 contra o Arquiteto e Urbanista **FABIANO RODRIGO BAESSO**, e o arquivamento do referido
3785 processo, visto que a falta foi regularizada em momento anterior ao recebimento do auto de
3786 infração. A plenária decidiu pela aprovação de todos relatos apresentados, como decisão
3787 deste Conselho. Em seguida o Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou que todos os
3788 envolvidos serão intimados da decisão da plenária. A seguir passou a palavra à assessora
3789 jurídica para apresentar proposta de deliberação a respeito do arquivamento de alguns dos
3790 processos oriundos do CREA. Com a palavra, a Assessora Jurídica CLÁUDIA CRISTINA TABORDA
3791 DE SOUZA LOBO relatou que o número dos processos é bem maior do que se pensava; a
3792 informação que o CREA passou anteriormente é que haviam 600 processos. Esse número tem
3793 aumentado dia a dia e até agora já foram cadastrados 3026 processos, ou seja, quatro vezes
3794 mais do que se esperava. A Lei 12.378 não é clara com relação a quais processos devem ser
3795 tramitados pelo conselho e a Resolução 25 menciona apenas os processos éticos do CREA
3796 como aqueles que devem passar pela plenária. Um quarto dos processos, oriundos do antigo
3797 Conselho são referentes à falta de recolhimento de ART, mas não existe denúncia por falta de
3798 ética do profissional que não fez o recolhimento devido de ART; são processos de notificação
3799 por falta de pagamento, ou seja processos cujo objeto é só financeiro. Pelo que a Lei e a
3800 Resolução do CAU/BR dizem, resta uma dúvida quanto ao tramite processual. No
3801 entendimento do jurídico do CAU/PR, os processos cujo objeto é só financeiro devem ser
3802 arquivados. Tentou contato com o jurídico do CAU/BR para consulta, mas não conseguiu.
3803 Solicita aos conselheiros autorização para que esses processos, cujo objeto é só financeiro,
3804 possam ser arquivados. Esclareceu que a preocupação do jurídico que alguém entre na Justiça
3805 questionando a legalidade dessas ações e o Conselho acabe condenado a pagar indenizações
3806 por isso. O valor a ser recebido em 95% dos processos é de R\$103,00 (cento e três reais) e
3807 ainda há uma dúvida se o CREA tem direito de receber essa importância ou não, ou seja, o
3808 Conselho estaria trabalhando para que o CREA fosse beneficiado. A Conselheira Titular MARLI
3809 ANTUNES DA SILVA AOKI sugeriu que esses processos fossem devolvidos ao CREA. A Assessora
3810 Jurídica CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO esclareceu que isso não é possível,
3811 porque envolvem arquitetos. O que pode ser feito, sugeriu, é utilizar a lista desses arquitetos
3812 processados e fiscalizar suas obras, porque se as ARTs não foram emitidas por má-fé, a
3813 tendência é que o profissional repita a ação e aí será processado pelo CAU. Em seguida, leu a
3814 minuta da deliberação (ANEXO II), que foi colocada em votação e após os debates foi
3815 aprovada pela plenária.....
3816 **2 – Núcleo de Empreendedorismo Sustentabilidade e Cidadania. – NESC-CAU**.....
3817 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou ao plenário a iniciativa do projeto
3818 Arquiteto Empreendedor, visando fomentar o empreendedorismo está provocando a



3819 sociedade civil para apresentar benefícios aos arquitetos. Enumerou alguns parceiros:
3820 Cooperativa de Saúde – FUNSAU - uma iniciativa do Paraná, desde 2008, já está em
3821 funcionamento; uma companhia de seguros que se propõe a montar seguros para os
3822 arquitetos; o SEBRAE entrou como parceiro e deverá ajudar a formatar um curso de
3823 "Arquiteto Empreendedor"; Fomento Paraná, que é um órgão do Governo do Estado para os
3824 empreendedores do Paraná; a Caixa Econômica Federal, que tem a sua linha de fomento para
3825 os empreendedores; a Associação Comercial do Paraná; a Federação das Indústrias do Paraná;
3826 uma empresa de consórcio; uma imobiliária; a revista Geração Sustentável e por último a
3827 aliança do Pacto Global, que coloca os princípios de ética, sustentabilidade, cidadania nessa
3828 cesta de benefícios. Informou que nove dos conselheiros do CAU/PR, além do coordenador
3829 do Núcleo, também se prontificaram a contribuir com o projeto e depois assumir as
3830 responsabilidades. Em seguida convidou os conselheiros para participarem da reunião
3831 marcada para amanhã às oito e meia, neste mesmo local, onde o CAU estará recebendo todos
3832 esses parceiros, onde o que se espera é que cada parceiro desses faça seu engajamento oficial
3833 e formal no NESC-CAU/PR e isso se reverta em benefício dos arquitetos. Esclareceu que o
3834 Conselho é apenas o fomentador disso, não tem participação financeira. Em seguida passou a
3835 palavra ao Conselheiro Suplente JUCENEI GUSSO MONTEIRO colocou que a ação de amanhã
3836 visa tanto a integração, ações do núcleo vão estar sempre disponíveis e receptivas a qualquer
3837 colaboração e participação. Para amanhã, foram elaborados dois documentos. Um termo de
3838 compromisso, para que cada parceiro se comprometa com sua expertise, com o que pode
3839 oferecer ao Núcleo; e uma apresentação do Núcleo, que foi encaminhado a todos os
3840 conselheiros. A apresentação de amanhã tem também o objetivo de divulgar o Núcleo
3841 externamente. Relatou que neste ano, as negociações já foram retomadas com o SEBRAE;
3842 com a CPCE, que é um conselho da FIEP; com a ACP; com a Fomento Paraná, que é um órgão
3843 estadual de crédito, que se compromete a ver no Estado a melhor taxa de juros, o que
3844 possibilitará aos arquitetos sempre a melhor opção de fomentos tanto para pequenos quanto
3845 para grandes projetos, dependendo da expectativa e capacidade do solicitante. O que já está
3846 certo e confirmado é um treinamento para um membro do Conselho para fazer esse diálogo
3847 direto com os profissionais. Assim, o profissional vai ter, via CAU, uma linha de crédito, além
3848 de oportunidades e ferramentas, que viabilizem e estimulem sua operacionalização. A que
3849 está mais avançada é a que trata do programa do Projeto do Arquiteto Empreendedor, criado
3850 pelo SEBRAE. Relatou que o CAU/PR está homologando, como já foi comentado, a assinatura
3851 de signatário global e se tornando membro da Aliança Nosso Paraná Sustentável, que é uma
3852 iniciativa da ONU. Esclareceu a Aliança congrega a iniciativa privada, a academia e o governo,
3853 sendo que o foco de governo são os municípios no mundo inteiro. O Paraná foi estado
3854 pioneiro a ser signatário da Aliança. Citou vários órgãos e entidades e universidades que são
3855 signatárias da Aliança. No último dia 24 houve uma reunião, com a participação do CAU/PR,
3856 sendo essa a primeira reunião com o Presidente Executivo. Esclareceu que o CAU está
3857 presente na Aliança como membro mantenedor, o que significa que será contribuinte, na
3858 medida que haja aprovação e interesse, sobretudo com recursos humanos, nas coordenações
3859 de projeto. A Aliança é dividida entre Secretaria Executiva; Núcleo de Concepção e
3860 Desenvolvimento Tecnológico, para organizar os projetos; Núcleo de Divulgação, que
3861 proporciona o contato com os municípios para que o Conselho esteja presente, já podendo
3862 fazer influência na política pública, que seria a continuidade do processo. O CAU deverá
3863 disponibilizar um membro em cada núcleo desses, numa ação voluntária, mas um pouco mais
3864 comprometida, de participação. Informou o Núcleo já está utilizando a metodologia de alguns



3865 parceiros e está aberto à avaliações e considerações que os colegas achem necessárias. Já se
3866 definiu a missão e a visão do Núcleo; já está formalizada a assinatura ao Pacto Global,
3867 formalizado via site da ONU e, a partir da semana que vem, já será possível visualizar o
3868 compromisso do CAU/PR com o Pacto Global. Reforçou o convite para participação de todos
3869 na reunião de amanhã. Falou sobre o projeto do Arquiteto Empreendedor, que foi feito
3870 baseado de material fornecido pelo SEBRAE, tendo lido o objetivo estratégico que é incentivar
3871 o empreendedorismo pela categoria dos arquitetos, ou seja, uma iniciativa que visa tornar o
3872 profissional mais hábil no mundo dos negócios. Essa ação é feita pelo Núcleo e pelo SEBRAE
3873 com a equipe do SEBRAE, formada por consultores, no formato de workshops, que poderão
3874 ser subsidiados ou não, mas não serão gratuitos. Os módulos propostos são: planejamento
3875 estratégico, gestão de negócios e sustentabilidade, capacitação em consultoria individual,
3876 gestão financeira e custos de serviços, capacitação de consultoria, marketing e negociação,
3877 etc. Este é um dos primeiros produtos que o Núcleo estará oferecendo aos profissionais. O
3878 presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR disse que a palavra estava aberta e como não houve
3879 manifestação, lembrou que os colegas que gentilmente se incorporaram ao grupo devem
3880 estar presentes amanhã para a reunião.....

3881 **3 – Relato CAU/BR.....**
3882 O Conselheiro Federal Titular LAÉRCIO LEONARDO ARAÚJO fez o relato da reunião plenária
3883 ordinária do CAU/BR, realizada nos dias 24 e 25 deste mês. Informou que o coordenador do
3884 CEAU em 2013 será o representante do IAB. Foi apresentado o Manual de Contratação pelo
3885 IAB/CE. A Ouvidoria do CAU/BR também fez seu relato e informou que pretende estender
3886 essa modalidade a todos os CAUs. Com relação aos coordenadores de comissões, não houve
3887 reunião de comissões, conseqüentemente, não houve nenhum comunicado delas, apenas o
3888 encaminhamento dos planos de ação aos CAUS/UF. A CED/BR anunciou a realização do último
3889 seminário de ética antes da conclusão do código de ética, que deverá acontecer no mês de
3890 março, em Belém; em julho, será realizado em Brasília o seminário para o lançamento do
3891 Código de Ética. A Comissão de Ensino informou que das 274 instituições de ensino existentes
3892 96 finalizaram seu cadastramento, bem como que existe no SICCAU uma funcionalidade para
3893 as instituições de ensino a fim de facilitar esse cadastro. A Comissão de Planejamento e
3894 finanças apresentou a programação e calendário relativos às atividades que pretendem
3895 desenvolver durante o ano de 2013. A comissão de Política Profissional elegeu o ano de 2013
3896 como o ano de valorização profissional e os primeiros temas a serem tratadas serão o salário
3897 mínimo profissional e a implantação de um arquiteto em cada prefeitura, iniciando nos
3898 municípios com mais de vinte mil habitantes, que são obrigados a ter seu plano diretor.
3899 Solicitou a colaboração dos conselheiros para apresentar um plano de ação detalhado para
3900 que cada prefeitura tenha um arquiteto. Com relação à Comissão de Políticas Urbanas, será
3901 realizado um seminário de política urbana no Rio de Janeiro, em parceria com o IAB/RJ. O
3902 Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO esclareceu que esse seminário de política
3903 urbana não será realizado apenas no Rio de Janeiro, mas em vários estados. O Conselheiro
3904 Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO colocou que havia a ideia de fazer vários seminários
3905 nos estaduais, mas ao que sabe acontecerá apenas esse seminário nacional. O relato da
3906 presidência que colocou que o ano de 2013 terá como foco no cotidiano da profissão, na
3907 prática profissional e ensino, bem como preocupação com as questões legislativas, de
3908 continuar acompanhando e propor legislação específica. Foi apresentado também o novo
3909 diretor geral do CAU/BR, o qual ocupará um posto que a Arquiteta Mirna Cortopassi Lobo
3910 estava acumulando, ele é um profissional da área administrativa, é servidor aposentado, com



3911 grande experiência na área do Ministério da Fazenda. O Conselheiro Titular ALEXANDER
3912 FABRI HULSMeyer perguntou se sendo cargo de confiança do presidente precisa passar pela
3913 aprovação do plenário. O Conselheiro LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO esclareceu que não,
3914 que esse é um cargo de confiança do presidente, é um cargo político. Informou que a
3915 arquiteta Mirna Cortopassi Lobo ~~continua~~ como assessora dos projetos especiais. Foi
3916 contratada uma empresa para fazer o plano de gestão estratégica do CAU/BR, é interessante
3917 que a comissão específica saiba que vai haver alguns trabalhos aqui no Paraná, mesmo
3918 porque, dentro da proposta apresentada, existem momentos estratégicos nos quais os CAUs
3919 estaduais participarão dessa construção fazendo a gestão estratégica. Houve também a
3920 aprovação de uma Resolução que trata das diárias, havia algumas lacunas para os valores, que
3921 precisavam ser resolvidas, como por exemplo a questão das diárias para viagens
3922 internacionais. Relatou ainda, que houve a aprovação da Resolução relativa ao aporte
3923 financeiro aos CAUs deficitários. O Conselheiro ALEXANDER FABRI HULSMeyer pontuou que
3924 ~~em várias~~ na maneira no relato da Comissão de Finanças foram discutidos alguns assuntos e
3925 percebeu certo descompasso entre o CAU/BR e o CAU/PR com relação ao fundo de apoio; há
3926 uma divergência de entendimento entre os dois. Nesse quesito, especificamente – fundo de
3927 apoio – foi relatado na Comissão que há uma divergência dos CAUs de Minas Gerais, Rio
3928 Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná com relação ao repasse desses recursos e quando
3929 questionou como isso foi aprovado, foi informado que o repasse do fundo de apoio foi
3930 aprovado por unanimidade. Perguntou ao conselheiro federal qual a razão da discrepância
3931 entre o entendimento do CAU/PR, que tem se posicionado contrariamente ao repasse da
3932 forma que o CAU/BR propõe, e o voto do conselheiro, que apoiou a medida. Em resposta o
3933 Conselheiro Federal esclareceu que é da comissão de finanças e sabe da situação do CAU/BR.
3934 Em 2011, ficou definido que todos os estados teriam seu conselho – isso é decisão política. A
3935 partir disso, concluiu-se que muitos CAUs não se sustentam. Assim, decidiu-se pelo fundo de
3936 apoio e destinar 5% de todo o recurso repassado pelo CREA, para o fundo de apoio a esses
3937 CAUs. Em 2012, foi criada uma comissão de gestão, para elaboração dessa resolução, da qual
3938 também faz parte. Foram realizados 3 seminários nacionais, inclusive foi discutida essa
3939 resolução que estabelecia claramente o aporte aos CAUs deficitários. O Conselheiro Titular
3940 ALEXANDER FABRI HULSMeyer questionou se esses recursos não deveriam vir dos 20% que
3941 cabe ao CAU/BR. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO respondeu que não,
3942 que a resolução fala claramente da participação dos CAUs/UF. O Conselheiro Titular CLAUDIO
3943 FORTE MAIOLINO esclareceu que o entendimento de algumas plenárias do sul é que esse
3944 recurso deve sair dos 20%, que cabem ao CAU/BR. O Conselheiro Federal LAERCIO
3945 LEONARDO DE ARAÚJO pontuou que existe um entendimento que isso é legal. O percentual
3946 foi tirado do montante necessário para a manutenção básica dos CAUs/UF e sente-se
3947 bastante tranquilo com relação ao seu voto. Essa foi uma decisão política, que estabeleceu
3948 agora na última plenária o percentual que na realidade não é percentual, mas sim um
3949 montante que vai fazer frente a todos esses CAUs, que ficou denominado de CAU Básico.
3950 Estabeleceu um critério que de cobertura do básico que um conselho necessita para atender
3951 suas necessidades. Até onde tem conhecimento o CAU/SP fará o aporte, o CAU/MG também
3952 fará. Então mesmo computando que haja quatro CAUs que divergem no entendimento, existe
3953 ainda mais uma janela de negociação e discussão, que será dia 25 de fevereiro tem uma
3954 reunião de presidentes onde esse assunto será debatido. Insistiu que se sente tranquilo
3955 quanto à sua posição, há uma divergência de interpretação, mas é uma interpretação jurídica,
3956 e ele é arquiteto e seu voto foi baseado naquilo que foi construído. Não foi tomada nenhuma



3957 decisão monocrática, porque sempre foram decisões tomadas junto do presidente,
3958 principalmente da comissão gestora, do qual fazem parte a comissão de finanças e também
3959 três presidentes. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULMEYER questionou se o
3960 entendimento foi sempre esse, que essa contribuição dos CAUs/UF estava fora dos 20%.
3961 Esclareceu que não pretende criar polêmica, até porque o conselheiro federal está muito mais
3962 envolvido, mas a seu ver, esses 20% já dariam um aporte suficiente para o CAU fazer esse
3963 restituição de recurso. Ou seja, seria atribuição do CAU/BR redirecionar os recursos para
3964 quem precisasse. Colocou que o que deu margem a essa discussão de manhã entre os
3965 conselheiros, é se esse ônus não está sendo repassado para os CAUs/UF além da obrigação
3966 que eles já têm de fazer um repasse alto – 20%, que é maior do que era no CREA – pro
3967 CAU/BR. Esclareceu que em nenhum momento foi discutido a não justificativa de existência
3968 desse fundo, que todo mundo sabe que ele é importante até por uma questão de
3969 padronização das atitudes, dos procedimentos, dos CAUs no Brasil. Mas o debate se deu em
3970 cima desse percentual que não ficou muito claro, porque se imaginava que isso já tivesse
3971 estipulado dentro da verba que já é repassada para o CAU/BR E não que fosse ser mais um
3972 repasse. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que gostaria de fazer um
3973 contraponto. O conselheiro federal citou a participação dos presidentes nessa decisão, mas
3974 lembrou que a primeira vez que isso apareceu em plenária os presidentes não faziam parte da
3975 comissão. Isso foi apresentado aos 49 e 50 minutos do segundo tempo em uma plenária
3976 esvaziada; em ato contínuo a essa reunião, os presidentes solicitaram insistentemente, que
3977 aquele material fosse apresentado e disponibilizado os profissionais presidentes do conselho.
3978 Essa presidência nunca recebeu, até hoje o relato ou power point que foi apresentado pelo
3979 conselheiro Roberto Simão e pelo Edson Mello naquela oportunidade. Ato contínuo, quando
3980 se fez a primeira reunião de comissão, com a participação de presidentes, já estava colocada
3981 como decisão de plenária que a participação seria essa. Então houve um atropelamento, não
3982 houve apresentação, até àquele momento, nenhuma base jurídica para essa interpretação e
3983 isto começou a incomodar aos presidentes que vão ter que tomar a iniciativa de fazer o novo
3984 repasse. Solicitou que fosse considerada, também essa sua fala nesse encaminhamento. Com
3985 a palavra o Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO manifestou-se dizendo que
3986 como coordenador da comissão de finanças do CAU/PR e também como ex-presidente da
3987 direção nacional do IAB no Brasil que fazia a parte e compunha o CBA – Colégio Brasileiro de
3988 Arquitetos – que era composto por cinco entidades, que de alguma forma instrumentaram o
3989 projeto de lei que foi aprovado, sancionado e publicado no diário oficial dia 31 de dezembro
3990 de 2010. Aqui não se discorda dessa questão do fundo, que é uma questão que surgiu
3991 justamente porque havia um ponto contundente de quem era contra a reação do conselho,
3992 mais precisamente colegas arquitetos, que davam suporte ao CONFEA, quanto à
3993 insustentabilidade de alguns conselhos e por isso esse tema entrou na lei. Mas essa questão
3994 trouxe à baila a discussão do Colégio de Arquitetos sobre essa questão da criação do fundo,
3995 tanto é que a Casa Civil, baseado nos nossos inúmeros diálogos que tiveram com eles,
3996 colocou o artigo número 60, que diz que o CAU/BR instituirá fundo especial destinado a
3997 equilibrar as receitas e despesas dos CAUs que não conseguirem a representação suficiente
3998 para a manutenção da sua estrutura administrativa, sendo obrigatória a publicação dos dados
3999 de balanços, do planejamento de cada CAU para fim de acompanhamento do controle dos
4000 profissionais. Mas esse artigo não diz que parte do aporte também caberá aos estados.
4001 Naquela época, nas discussões, que infelizmente não possui aqui registro, o parâmetro era o
4002 CONFEA, que tinha o repasse dos CREAs ao federal a quantia de 15% das arrecadações



4003 paralelas, como acontece hoje no CAU. O que se imaginava naquela época era 15% mais um
4004 fundo, que seria uns 5%, isso soma 20%. Então daí surge 20%, que os CAUs/UF repassam ao
4005 CU/BR. Acredita que deve haver alguma ata do CBA, porque isso foi discutido Então, parece,
4006 nesse momento, que o fundo de apoio já está contemplado nos 20%. Esse é o primeiro
4007 descompasso: 3% e pouco seria destinado à construção desse fundo. E o outro que existe, é
4008 desse valor, 10% seria retido para administração desse fundo pelo CAU/BR. O que seria essa
4009 administração? Acompanhar a conta bancária? Isso é, realmente, contrastante com o que se
4010 acredita que deva ser um conselho democrático e gestor, gestado pelos próprios arquitetos. E,
4011 por último, pontuou que o CAU/PR tem relato da assessoria jurídica que pede que sejam
4012 respondidas as questões, cujas respostas ainda não vieram. O Conselheiro Titular ORLANDO
4013 BUSARELLO colocou que de manhã o que deixou indignação foi a retenção de 10%, como os
4014 bancos fazem, como taxa de administração. Para ele não faz sentido isso. Essa é uma batalha
4015 que deve ser encaminhada. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT esclareceu que ninguém se
4016 manifestou contrariamente ao aporte aos CAUs deficitários. A indignação surgiu pela falta de
4017 transparência com relação aos valores e, especialmente, com relação a essa taxa de 10% de
4018 administração. A todos os conselheiros pareceu injustificado simplesmente haver o repasse
4019 de mais esse recurso àqueles Estados que tenham, muitas vezes e com muito esforço, um
4020 superávit no seu balanço. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO lembrou que o
4021 governo português "quintava" o ouro no Brasil e as pessoas morriam se não contribuíssem.
4022 Que já era escorchante os 20%, como, aliás, é. Pode-se considerar que a lei já prevê a
4023 contribuição, e o conselheiro João Suplicy contou bem como é que se chegou a esses 20%,
4024 que já uma contribuição elevada, um quinto da receita. Colocou que o que foi discutido na
4025 plenária foi por que o CAU/BR precisa de tanto recurso se o trabalho está na base? Então,
4026 entende-se que esse recurso é mais do que suficiente para equalizar. Claro que haverá uns
4027 sete estados insatisfeitos e o restante votará a favor. Isso é uma cultura histórica, que a gente
4028 tem que estar sempre pagando sem saber o que. Então, o que foi discutido na plenária que
4029 foi encaminhado é o seguinte: 20% do fundo previsto para a manutenção do CAU/BR e
4030 melhorar o equilíbrio entre os CAUs. O que está se fazendo é criando mais imposto ou mais
4031 tributação para levar mais dinheiro, ainda com o agravante da taxa de administração. A seu
4032 ver tem que ser colocado na mesa que alguns CAUs não vão querer mandar dinheiro de balde
4033 pra lá, pra saber lá onde vai o dinheiro e que a despesa continua na base, quem vai ter que ir
4034 de carro lá no meio do mato fiscalizar são os conselhos estaduais, não é o conselho federal. O
4035 Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO disse que gostaria de fazer alguns
4036 esclarecimentos aqui. Primeiro, essa foi a primeira vez que eu ouvi dizer que esses 15%, com
4037 5%, totalizando 20% e que os 5% seriam para o fundo de apoio. Contou que participou do
4038 processo, muitos daqui participaram desse processo e nunca foi mencionada essa questão do
4039 fundo de apoio nesses 5%. E é a primeira vez que ouve essa versão. O Conselheiro Titular
4040 JOÃO VIRMOND SUPPLICY NETO esclareceu que esteve alheio ao processo depois da criação do
4041 conselho e o relato que fez se refere ao histórico da elaboração da lei. Isso era o que
4042 imaginavam, mas aí depois, como foi produzido, não serve. O Conselheiro Federal LAERCIO
4043 LEONARDO DE ARAÚJO contra argumentou dizendo que se havia essa intenção, a lei deveria
4044 retratá-la, mas isso não aconteceu. Aliás, a única referência a percentuais que tem na lei são
4045 dos 20% pra operar. Esclareceu que não sabe porque o material da reunião em que se
4046 apresentou a proposta do fundo não foi encaminhado. Com relação à segunda reunião
4047 ampliada, o material que foi pra lá, foi construído nessas três reuniões regionais que foram
4048 feitas inclusive para treinamento e era para a reformulação orçamentária de 2012. O



4049 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou que o CAU/PR solicitou ata ou relato dessas
4050 três reuniões, que nunca foram encaminhadas. O Conselheiro Federal esclareceu que essas
4051 reuniões são seminários e esses não têm ata. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR
4052 argumentou que a resolução já estava lá, elaborada. O Conselheiro Federal LAERCIO
4053 LEONARDO DE ARAÚJO respondeu que o texto da resolução estava lá. O Conselheiro Titular
4054 CARLOS HARDT disse que tem que haver registro, uma decisão tão importante não pode ser
4055 informal. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO respondeu que existe a
4056 decisão do que foi discutido, isso tem. E questionou: agora vamos ter que registrar tudo? O
4057 que se registra é um resumo das coisas mais importantes. Esclareceu que isso foi discutido no
4058 seminário de reformulação orçamentária e havia 96 pessoas participando, representantes dos
4059 conselhos, todas as comissões de finanças foram convidados a participar. Participaram
4060 presidentes, então não se pode falar em falta de transparência, foi dada transparência total,
4061 mesmo porque, com a criação dessa comissão de gestão, se criou o núcleo onde se discutiu
4062 esse percentual. Esse questionamento começa a surgir a partir da terceira reunião ampliada,
4063 que aconteceu no final do ano, aí sim houve uma manifestação clara e até de plenário no Rio
4064 Grande do Sul, onde se coloca claramente a divergência com relação ao fundo de apoio. Mas,
4065 insistiu, isso só aconteceu em dezembro. Com relação aos 10% de administração do fundo,
4066 até onde tem conhecimento da resolução, não existe esse custo de administração. O
4067 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR disse que está na Resolução 27: *Destino dos recursos*
4068 *do fundo: A. 10% para o gestor; B. apoio aos CAUs deficitários. 3. Calamidade pública.* O
4069 Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO insistiu que esse fundo de 10% caiu.
4070 Não existe na Resolução 42. O Conselheiro Titular CLAUDIO FORTE MAIOLINO colocou que
4071 dentro dos 20%, o CAU/BR deve lançar mão de 5% para o fundo. Qualquer estado moderno
4072 não gasta mais do que cinco por cento de arrecadação. O Conselheiro Federal LAERCIO
4073 LEONARDO DE ARAÚJO argumentou que quem está bancando todo o sistema digital, o
4074 SICCAU, o SISCO NET é o CAU/BR. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMeyer
4075 lembrou que há ainda o repasse dos CREAS para o CAU/BR, isso é muito dinheiro, a seu ver.
4076 Colocou que percebe haver um distanciamento entre os CAUs/UF e o CAU nacional. Isso
4077 nunca foi imaginado, ao contrário, o CONFEA era o inimigo e o que tem percebido nas
4078 reuniões plenárias é que essa centralização do CAU/BR, esse distanciamento está ocorrendo
4079 igualzinho, senão pior do que ocorria antes. O conselheiro federal deve ser a ponte de ligação
4080 entre os CAUs/UF e o Conselho nacional. Finalizou sua fala pedindo, como conselheiro
4081 estadual que algumas decisões do conselheiro federal, que são importantes, teriam mais
4082 legitimidade se fossem discutidas conjuntamente com o CAU/PR e no caso de divergências,
4083 que se chegue a uma decisão democráticas de tal modo que suas participações no CAU/BR
4084 sejam as mesmas do CAU/PR, para que sua representatividade seja plena. É uma questão de
4085 harmonização de forças. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO respondeu
4086 que entende a preocupação do conselheiro, mas com relação a esse assunto está tranquilo, já
4087 que esse assunto foi amplamente discutido, nacionalmente. Pontuou que na metade do ano
4088 passado aconteceram três seminários nacionais onde foi apresentada uma minuta para
4089 discutir. E questionou se isso não é participação; ou agora deverá falar com todos os
4090 conselheiros pedindo a opinião de cada um deles. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI
4091 HULSMeyer colocou que não foi isso que ele quis dizer. O Conselheiro Federal LAERCIO
4092 LEONARDO DE ARAÚJO disse que mesmo nessa questão nacional, já no início do segundo
4093 semestre foram encaminhados todos os assuntos que seriam tratados no segundo semestre.
4094 Isso foi encaminhado a todos os CAUs, todas as resoluções que a seriam debatidas durante o



4095 segundo semestre. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR solicitou, à guiza de
4096 esclarecimentos, que o Assessor de Planejamento HELIO BOTTO DE BARROS, participante do
4097 seminário realizado aqui em Curitiba, que desse seu depoimento. Este manifestou-se dizendo
4098 que nesse seminário foram discutidas as resoluções que estavam, na época, em elaboração
4099 pelo CAU/BR, mas em nenhum momento foi discutido o CAU mínimo como item de
4100 resolução. Dos grupos de trabalho que participou naquele seminário que o CAU/PR sediou
4101 em julho, não foi feita essa discussão. Na reunião da comissão de finanças em Florianópolis,
4102 que igualmente participou também não se discutiu o fundo de apoio. Esclareceu que foram
4103 colocados outros assuntos em debate, outras resoluções, de menor importância, foram
4104 distribuídas para os grupos, mas essa do CAU mínimo não foi apresentada nos grupos de
4105 trabalho. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou que participaram o contador, o
4106 financeiro e o planejamento do CAU/Paraná, os quais não tem autonomia de decisão. O
4107 Conselheiro Federal colocou que teve até presidentes e vice-presidentes participando.
4108 Esclareceu que, para ele, esse assunto só surgiu na última reunião ampliada. É uma discussão
4109 de pareceres, foi feito um pedido oficial pelo CAU/PR um pedido de esclarecimentos. O
4110 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou que esses esclarecimentos foram feitos em
4111 atendimento à solicitação do plenário, está na ata cuja cópia foi encaminhada ao conselheiro
4112 federal. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO insistiu que o primeiro pedido
4113 foi respondido. O que aconteceu agora recentemente é que a partir dessa resposta foram
4114 feitas mais perguntas e chegaram ao BR agora no meio da semana passada. A questão que
4115 mais lhe chamou atenção, indo além da questão da fonte de recursos, foi a preocupação do
4116 do presidente do CAU Paraná, alegando que é o SEU CPF que está em jogo. De sua parte,
4117 entende que existe previsão legal, essa criação desse fundo, a fonte de aporte e, se houver
4118 algum tipo de dúvida legal com relação ao CPF, são os CPFs dos conselheiros federais que
4119 estão em jogo, porque foram eles que tomaram a decisão e não os presidentes. O Presidente
4120 JEFERSON DANTAS NAVOLAR lembrou que quem assina os cheques são ele e o conselheiro
4121 João Suplicy. O Conselheiro Federal argumentou que o cheque seria assinado em
4122 cumprimento a uma resolução. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que
4123 Resolução de plenária não altera o conteúdo da lei. O que está sendo feito agora é a
4124 interpretação da lei, então nós estamos nesse momento ainda na plenária do Paraná,
4125 buscando a interpretação da lei, é essa a discussão. A plenária do CAU/PR não tem
4126 uniformização na interpretação da lei. A discussão é a origem dos recursos do fundo. Teve
4127 que solicitar em plenária ampliada do CAU/BR a manifestação do jurídico daquele conselho.
4128 Informou que não havia até aquele momento, um mês atrás, nenhuma manifestação jurídica
4129 do CAU/BR quanto ao assunto e isso causa estranheza e dificulta as deliberações em relação
4130 aos repasses. Então feita a solicitação pelo CAU/PR a manifestação do jurídico do CAU/BR não
4131 fecha a questão, a resposta não foi satisfatória, conclusiva. A Assessora Jurídica CLAUDIA
4132 CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO pontuou que apesar das afirmações contrárias do
4133 conselheiro federal, o CAU/BR não tem respondido às solicitações que esse Conselho tem
4134 feito. Por exemplo, logo que saiu a Resolução 27, na qual consta o texto: "considerando que a
4135 preposição da Norma Reguladora do Fundo Especial foi debatido nas regionais de
4136 planejamento"; e, em face da negativa dos participantes do CAU/PR de que esse debate
4137 tenha acontecido, solicitou via e-mail a cópia das atas e deliberações daquelas reuniões ao
4138 CAU nacional e elas nunca foram enviadas. Foi informada pela comissão Nacional que não
4139 tinha Ata porque eles não debateram. Essa informação foi dada por telefone depois de duas
4140 cobranças pela falta de resposta aos emails enviados. Solicitou que isso fosse informado por

✍



4141 e-mail, mas até hoje não recebeu resposta. O CAU Nacional não vem mandando
4142 correspondências desde que o CAU/PR começou a questionar isso. O Conselheiro Federal
4143 LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO respondeu que essa é uma questão administrativa do
4144 CAU/BR, que não cabe a ele dar conta. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR pontuou
4145 que é importante que o conselheiro federal esteja informado desses fatos. Colocou que este é
4146 um assunto extremamente polêmico e importante dentro desta plenária. O que se pretende é
4147 a harmonização dos entendimentos; outros estados estão tendo também a mesma
4148 preocupação, que vê como absolutamente sadia. Colocou que há mais uma oportunidade de
4149 tentativa de harmonização, nos dias 5 e 6 de fevereiro, na próxima reunião de residentes esse
4150 tema está na pauta e será debatido até que se chegue a um consenso. O Conselheiro Titular
4151 MANOEL DE OLIVEIRA FILHO perguntou ao conselheiro federal quando se deu a aprovação
4152 dessa resolução, tendo sido informado que foi em dezembro. Em seguida o mesmo
4153 conselheiro titular ressaltou que antes da votação da matéria, foi discutido em plenária do
4154 CAU/PR a necessidade de maiores esclarecimentos. A seu ver, uma decisão importante como
4155 essa, não pode ser tomada individualmente. A plenária ainda está definindo qual será posição
4156 do CAU/PR. A seu ver, o papel do conselheiro federal seria o de levar essa preocupação da
4157 plenária e, se necessário for, levantar e sair e não votar, abstendo-se. Porque o entendimento
4158 do Paraná não está bem claro com relação à matéria. Não se pode conceber que haja voto
4159 favorável ao assunto, quando a plenária ainda está buscando entendimento, se vai acatar ou
4160 não vai acatar. Em sua opinião, o conselheiro federal deveria votar de acordo com a decisão
4161 do seu estado. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO reafirmou estar muito
4162 tranquilo quanto a esta questão, uma vez que participou do processo de elaboração da
4163 resolução durante todo no ano de 2012. Colocou que a única manifestação que teve desta
4164 plenária foi a manifestação de solicitar um parecer jurídico, não lhe foi passada a informação
4165 de que a plenária tinha essa preocupação. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR
4166 pontuou que a preocupação dos conselheiros ficou constando em ata e que o conselheiro
4167 federal recebeu essa ata. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO disse que
4168 essa informação lhe foi passada um dia antes da plenária nacional. Insistiu que está tranquilo
4169 porque participou do processo. Não é questão de sintonia. A discussão desse tema na
4170 plenária do Paraná foi feita na parte da manhã, tinha solicitado que esse assunto fosse
4171 discutido à tarde, porque de manhã não poderia estar presente. Se existe dissintonia é com
4172 relação à interpretação da fonte de recurso, dos CAUs que têm posição bem clara em relação
4173 a isso é o Paraná e Rio Grande do Sul. Segundo informações o Rio de Janeiro está em conversa
4174 com o CAU/BR, no sentido de fazer a contribuição e São Paulo há manifestação de fazer o
4175 aporte e Minas Gerais está em cima do muro. O Presidente Jeferson Dantas Navolar colocou
4176 que esses estados estão aguardando o parecer jurídico para que suas plenárias possam tomar
4177 uma posição. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO questionou qual a razão
4178 dessa questão não ter surgido na comissão de gestão, já que ali estavam presentes os
4179 presidentes dos CAUs de São Paulo, da Bahia, do Espírito Santo e da Paraíba. Em nenhum
4180 momento essa questão foi apresentada por eles. O Conselheiro Titular MANOEL DE OLIVEIRA
4181 FILHO pontuou que mesmo que o CAU/PR fosse o único contrário à matéria, a seu ver, o
4182 conselheiro federal não poderia colocar seu voto sem ouvir a plenária. O Conselheiro Titular
4183 CLAUDIO FORTE MAIOLINO perguntou quanto o CAU/BR custa, em percentual, dos 20% que
4184 arrecada. O Conselheiro Federal LAERCIO LEONARDO DE ARAÚJO respondeu que
4185 encaminhará o relatório financeiro do CAU/BR aos conselheiros. O Conselheiro Titular
4186 MANOEL DE OLIVEIRA FILHO reafirmou que a posição que está sendo tomada pela plenária



4187 do estado deve ser respeitada, já que é representante do estado. O conselheiro pode votar
4188 como queira, ele tem autonomia, mas entende que o seu papel é defender o pensamento do
4189 plenário estadual. A seu ver, faltou comunicação do conselheiro com o CAU/PR. A Conselheira
4190 Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI colocou que o voto do conselheiro é direito dele, mas
4191 vê a questão do mesmo modo que o conselheiro Manoel de Oliveira Filho. Com relação à
4192 recomendação de que as comissões de ética regionais organizem seminários, informou que o
4193 conselheiro federal leve para CAU/BR, que a comissão de ética do CAU/PR não tem material
4194 adequado para realização desse seminário e, como coordenadora da Comissão se recusa a
4195 organizar um seminário para tratar do Código de Ética, sem embasamento, sem documento
4196 na mão. O Conselheiro Federal LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO esclareceu que há apenas
4197 uma recomendação para a realização desses seminários regionais, mas não é obrigatório. A
4198 Conselheira Titular MARLI ANTUNES DA SILVA AOKI colocou que seria interessante fazer
4199 alguma coisa agora, mas entende que ficaria mais contundente fazer no segundo semestre
4200 com o material na mão, uma coisa bem programada, agitar as universidades porque o foco é
4201 trabalhar ética juntamente com as instituições de ensino. Pontuou que só queria informar ao
4202 conselheiro federal o que colocou na plenária hoje de manhã. O Conselheiro Titular CARLOS
4203 HARDT manifestou-se dizendo que parece que estão apertando o conselheiro com relação ao
4204 assunto, mas quer dizer algumas coisas: não sabe se 20% é muito ou pouco sob o ponto de
4205 vista das despesas que o CAU nacional tem; não tem uma posição tão diplomática quanto a
4206 do conselheiro Manoel de Oliveira Filho, e não entende que o conselheiro federal é livre para
4207 votar como quer, até por conhecê-lo e saber que essa não é sua postura, uma vez que sempre
4208 discute com a plenária suas posições e deliberações a serem tomada na plenária do CAU/BR.
4209 Pontuou que fazem parte da mesma chapa e, em tese, são uma equipe; uma equipe diversa,
4210 com cabeças que pensam diferente, mas que discute e tem chegado senão ao consenso, a
4211 decisões com ampla maioria. Colocou que o que efetivamente o que gostaria é que o
4212 conselheiro federal levasse para o nível nacional a estranheza desses valores, desses
4213 percentuais e que se refletisse sobre isso, porque por mais aparentemente correta que seja a
4214 atitude tomada, em nenhum momento foi perguntado aos presidentes dos CAUs regionais se
4215 isso impactaria decididamente ou não nos orçamentos regionais, então poderia ser que esses
4216 3% fossem cruciais para o nosso planejamento orçamentário, mas que efetivamente se acha
4217 não houve uma discussão, uma deliberação daqueles que efetivamente vão ter que assinar o
4218 cheque. O Conselheiro Federal LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO esclareceu que todos os CAUs
4219 vão contribuir, mesmo aqueles que receberão o aporte, inclusive o CAU/BR. Dos CAUs
4220 estaduais e o maior aporte é São Paulo, na casa dos duzentos e cinquenta mil reais por ano. A
4221 comissão gestora do fundo, conta com três presidentes, e tudo o que é decidido em suas
4222 reuniões é feito com a participação deles e sempre imaginou que esses três presidentes
4223 traziam a posição do grupo todo de presidentes, já que essas reuniões são precedidas pelas
4224 reuniões de presidentes. Essas manifestações não chegaram até as reuniões da comissão
4225 gestora, inclusive a última reunião da comissão gestora foi em Maceió e durante o Congresso
4226 da FPAA, e lá estiveram presentes os presidentes do CAU/SP, do CAU/BA e do CAU/PB. O
4227 Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que naquela ocasião foi solicitado um
4228 parecer ou a presença do jurídico do CAU/BR para esclarecimento a pedido dos presidentes.
4229 O Conselheiro Federal LAÉRCIO LEONARDO DE ARAÚJO disse que estava presente nessa
4230 reunião e a solicitação feita pelo presidente do CAU/SP ao Jurídico do CAU/BR foi atendida
4231 prontamente. Pela manifestação do presidente do CAU/SP, teve a impressão de que ele estava
4232 convencido, tanto é que se lembra bem das palavras dele: "Veja bem, eu tenho que dar



4233 explicações para minha base", o que entendeu dessa fala é que tudo estava perfeitamente
4234 compreendido. Entende que o presidente do CAU/SP representa todos os CAUs. Existe essa
4235 manifestação formal, isso consta na ATA. Com relação às despesas do CAU/BR, que não foram
4236 encaminhadas, comprometeu-se a fazê-lo, mas acredita que a prestação de contas, o
4237 relatório de 2012 foi encaminhado. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que,
4238 em face ao adiantado da hora, a pauta deve prosseguir, agradecendo ao relato do conselheiro
4239 federal. Informou que há uma deliberação do fórum de presidentes de se criar dois grupos de
4240 trabalho para discussão do tema, que é polêmico, o CAU/PR faz parte desse grupo.....

4241 **4. Mensagem do Conselheiro Ideval dos Santos Filho.....**

4242 O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR relatou que recebeu e encaminhou, a seguinte
4243 mensagem do conselheiro suplente Ideval dos Santos Filho: *Bom dia Conselheiros! Estou*
4244 *encaminhando para análise e discussão mensagem do Arq. Jose Herculano Ferreira, quanto a*
4245 *decisões da COPEL referente a aprovação de projeto e execução, anexo se encontra o parecer*
4246 *da copel, encaminhado a ele. Há necessidade de se analisar quais posições devem ser*
4247 *tomadas para podermos auxiliar nosso colega Herculano Conto com os senhores e aproveito*
4248 *para desejar um Feliz Ano Novo a todos.Obrigado.* Informou que os documentos
4249 encaminhados pelo conselheiro está com o jurídico que deverá elaborar uma
4250 correspondência no sentido de esclarecer essa questão junto ao CREA. Aquele conselho será
4251 questionado e tendo posição contrária o CAU/BR deverá tomar medidas jurídicas.....

4252 **5. Diálogos com a Prefeitura Municipal de Curitiba e o IPPUC.....**

4253 O Conselheiro Titular ORLANDO BUSARELLO informou que a diretoria da ABAP está
4254 encaminhando documento ao IPPUC uma proposta de diálogo. O que se pretende é o resgate
4255 da boa prática urbanística, mas que essa não seja uma ação isolada da ABAP. É sabido que os
4256 editais são destinados a empresas de engenharia; a dimensão da paisagem de uma cidade
4257 extrapola a calçada. A questão da requalificação deveria merecer um edital que deveria ser
4258 um instrumento que daria origem a projetos complementares de pavimentação, elétrico, mas
4259 hoje, a equipe de paisagismo dentro desse edital é um item que significa plantar grama em
4260 um determinado espaço que sempre sobra e as árvores que existem são sufocadas por um
4261 falta de orientação, mas isso é um detalhe, a preocupação da Associação é de ordem mais
4262 ampla, a questão é mais ampla e visa conseguir mais espaços verdes, para uma cidade
4263 sustentável. Colocou que o documento está sendo elaborado e deverá ser levado ao IPPUC,
4264 mas gostaria da participação do IAB, ASBEA, da ABEA e da FNA, as 5 entidades irmãs que
4265 estão no mesmo processo de interesse da população, da cidade convergente. A reunião com
4266 o presidente do IPPUC ainda está sendo agendada. A Abap tomou a iniciativa, mas espera que
4267 essa não seja uma ação isolada. O Conselheiro Titular ALEXANDER FABRI HULSMAYER pediu a
4268 palavra para um comentário, ele entende que essa ação é importante até por ser uma
4269 questão educativa. Os secretários e os prefeitos agem de forma errada, por simples
4270 desconhecimento, às vezes nem sabem que existe um processo paisagístico, em termos de
4271 qualificação de projetos como outros, então entende que esse é um projeto educativo, de
4272 começar a mostrar que esses projetos são uma coisa a mais e declara pertinente a colocação.
4273 O Conselheiro Titular CARLOS HARDT manifestou-se dizendo que as outras entidades, e
4274 mesmo o CAU/PR, deveriam endossar essa tratativa. Está se perdendo a noção do que seja
4275 espaço urbano. Nesse momento em que um arquiteto assume a presidência do IPPUC,
4276 acredita ser possível sensibilizá-lo e a seu ver essa ação da ABAP é extremamente pertinente.
4277 O Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS NIGRO sugeriu que se deve que ter uma visão
4278 mais ampliada e não ficar preso em relação a Curitiba, mas pensar numa política de Estado.



4279 Citando a tragédia de Santa Maria, RS, pontuou que as políticas, em geral, se tornam ações
4280 imediatas na resolução de problemas, quando o que deveriam fazer é evitar que eles
4281 aconteçam. O Conselheiro Titular JOÃO VIRMOND SUPPLY NETO colocou que existe uma
4282 memória curta, no ano passado aconteceu aquela tragédia num edifício do Rio de Janeiro e
4283 ficou surpreso com o depoimento de um delegado na televisão, dizendo que não havia um
4284 arquiteto ou um engenheiro, como colocando a necessidade da presença de arquiteto em
4285 espaços que estão mal gerenciados. Outra questão que tem debatido há muitos anos é
4286 utilização de materiais altamente nocivos; em Santa Maria as pessoas morreram não pelo
4287 incêndio, apenas 10 pessoas queimadas, e o restante morreu de intoxicação decorrente do
4288 uso indevido de material especificado incorretamente de isopor, que era massa preta e
4289 morreram de asfixia. Relatou que o IAB fez parte do grupo de trabalho da ABNT e isso deve
4290 ser uma bandeira. Entende que essas questões colocam um alerta, a arquitetura também
4291 mexe com a saúde. O Conselheiro Titular MANOEL DE OLIVEIRA FILHO voltando ao assunto
4292 de ensino e a ética, sugeriu que seja montado uma comissão como o CREA Junior, que
4293 poderia ser o CAU Junior. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR colocou que se a plenária
4294 apoia dará encaminhamento. O Conselheiro Titular CARLOS HARDT disse que dentro dessa
4295 ideia, aquele tutorial que foi conversado, entra dentro desse projeto do NESC-CAU. O
4296 Conselheiro Suplente LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA colocou que achou a colocação do
4297 conselheiro Busarello extremamente oportuna e, coincidentemente, foi na semana passada
4298 objeto de uma primeira discussão com o secretário da cultura do município. Nos próximos
4299 quatro anos acontecerão duas conferências da cidade. Em 2015, o IPPUC tem o compromisso
4300 de apresentar um plano municipal de desenvolvimento da cidade. Em 2014 existe a obrigação
4301 legal de se fazer a reformulação do plano diretor do município. Ressaltou que esse é um
4302 momento muito nobre de trazer essa participação do CAU e de todas as entidades de
4303 arquitetos, tendo ficado feliz com a iniciativa. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR
4304 relatou que o CAU/PR esteve reunido com o novo presidente da Câmara Municipal de
4305 Curitiba, onde foi solicitado, fundamentalmente: 1) afirmação das atribuições de arquitetos
4306 pela Câmara Municipal; 2 - Questão do critério da contratação de projetos pelo critério de
4307 qualidade; e 3 a participação do CAU na comissão de urbanismo da Câmara, onde ele já
4308 relatou que o arquiteto e vereador Jonny Stica será o coordenador da comissão; e por último,
4309 a antecipação no debate da revisão do plano diretor, sob o aspecto legislativo e de iniciar esse
4310 debate em 2013 dentro da Câmara Municipal. Além disso, houve o comprometimento do
4311 CAU/PR fazer minuta de lei implantando a Assistência Técnica no município de Curitiba.
4312 Ademais falou-se da possibilidade de se fazer concurso público para a nova sede da Câmara
4313 Municipal. O Assessor de Comunicação ANTONIO CARLOS DOMINGUES informou que a visita
4314 foi divulgada no site da Câmara e do CAU/PR e o jornal Gazeta do Povo solicitou uma
4315 entrevista com o presidente. O Conselheiro Suplente LUIZ FERNANDO GOMES BRAGA
4316 complementou que, agora, no aniversário da cidade deverá ser lançada essa agenda do plano
4317 diretor. A ideia é que o debate do plano diretor seja iniciado ainda em 2013. O Conselheiro
4318 Suplente JOÃO CARLOS DIÓRIO colocou que a seu ver, iniciativas como essa da ABAP, devem
4319 ser estendidas em nível estadual, alcançando os mais diversos municípios, que não se perca a
4320 visão do território paranaense. O Assessor de Comunicação ANTONIO CARLOS DOMINGUES
4321 informou que agora o site do CAU/PR tem espaço para artigos que podem ter uma boa
4322 repercussão. Sugeriu que seja feito um artigo sobre a ação da ABAP. O Conselheiro Titular
4323 ORLANDO BUSARELLO colocou que o texto ainda está em construção e assim que estiver
4324 pronto poderá tornar-se público. Informou que na página da Gazeta do Povo sobre essa



4325 questão e, mais especificamente, sobre a calçada como espaço de caminhar. Pensou em
4326 encaminhar para a assessoria de comunicação do CAU/PR para que fosse publicado, mas não
4327 o fez; deverá fazê-lo agora. O Assessor de Comunicação ANTONIO CARLOS DOMINGUES
4328 informou ainda que hoje a Gazeta do povo publicou um artigo do conselheiro Nigro sobre a
4329 cidade, o qual foi publicado igualmente no site do CAU. O Presidente JEFERSON DANTAS
4330 NAVOLAR solicitou que os conselheiros contribuam com artigos nesse espaço aberto no site
4331 do CAU/PR. O Conselheiro Suplente CARLOS DOMINGOS NIGRO propôs uma nota de
4332 solidariedade aos familiares das vítimas de Santa Maria, que embora não esteja no campo de
4333 abrangência do CAU/PR, que sirva como um alerta no que diz respeito à profissão de
4334 arquiteto, como um chamamento à responsabilidade de toda a sociedade quanto ao
4335 profissional, importante ressaltar isso. O Presidente JEFERSON DANTAS NAVOLAR informou
4336 que isso já foi determinado à assessoria de comunicação.

4337 Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CAU/PR, Arquiteto JEFERSON DANTAS
4338 NAVOLAR, agradeceu à Conselheira e aos Conselheiros presentes e às dezessete horas e
4339 trinta minutos de vinte e oito de janeiro de dois mil e treze, declarou encerrada esta
4340 Reunião de Nº 015 do CAU/PR, primeira de 2013. Para constar, eu, GLÁUCIA SALES JACOB,
4341 Secretária Geral do CAUPR, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada por todo(s)
4342 o(a)s senhor(a)s Conselheiro(a)s do CAU/PR, será rubricada por mim em todas as suas
4343 páginas e, ao final, assinada por mim e pelo senhor Presidente para que produza os efeitos
4344 legais.

4345 ANEXO I – Relatório financeiro CAU/PR – outubro e novembro

4346 ANEXO II – Minuta de Deliberação

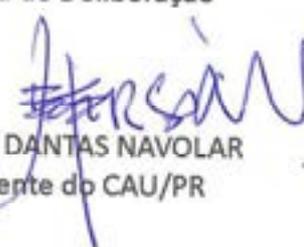
4347

4348

4349

4350

4351


JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Presidente do CAU/PR

GLÁUCIA SALES JACOB
Secretária Geral



REUNIÃO DE 28/01/2013

NOME	TITULAR	ASSINATURA
Laércio Leonardo de Araujo CAU/BR	Titular >	
Luis Salvador Petrucci Gnoato CAU/BR	Suplente	
Jeferson Dantas Navolar	Titular >	
João Carlos Diório	Suplente >	
Orlando Busarello	Titular x	
Flavio Egydio de Oliveira Carvalho Neto	Suplente	
Carlos Hardt	Titular v	
Antonio Carlos Zani	Suplente	
Cláudio Forte Maiolino	Titular v	
Adolfo Sakaguti	Suplente	
Dalton Vidotti	Titular >	
Silvana Weihermann Ferraro	Suplente	
João Virmond Suplicy Neto	Titular x	
Carlos Domingos Nigro	Suplente <	
Marli Antunes da Silva Aoki	Titular x	
Leandro Teixeira Costa	Suplente	
Manoel de Oliveira Filho	Titular x	
Ideval dos Santos Filho	Suplente >	
Luiz Becher	Titular x	
Taila Falleiros Lemos Schmitt	Suplente v	
Ricardo Luiz Leites de Oliveira	Titular	
Antonio Ricardo Nunes Sardo	Suplente	
André Luiz Sell	Titular x	
Carlos Antonio Galbe Domingues	Suplente	
Alexander Fabri Hulsmeyer	Titular v	
Aníbal Verri Junior	Suplente v	
Eli Loyola Borges Filho	Titular <	
Jucenei Gusso Monteiro	Suplente <	
Glauco Pereira Junior	Titular x	
Luiz Fernando Gomes Braga	Suplente >	
Bruno Soares Martins	Titular	
Luiz Henrique Werlang Roncato	Suplente	


COMPOSIÇÃO DO SALDO ATUAL (28.03.2013) c/c 56.987-9 – Curitiba

Saldo em conta corrente 56.987-9 – ag. 1243-2 – Banco do Brasil S.A.	R\$	0,00
Idem, idem, conta aplicação BB CP	R\$	1.582.077,49
Idem, idem, conta aplicação BB CDB DI	R\$	5.076.392,00
Cheque não descontado: 851025	R\$	-185,10
Cheque não descontado: 851061	R\$	-1.898,30
Cheque não descontado: 851113	R\$	-185,10
Cheque não descontado: 851114	R\$	-185,10
Cheque não descontado: 851115	R\$	-185,10
Cheque não descontado: 851120	R\$	-1.565,70
Cheque não descontado: 851122	R\$	-185,10
Cheque não descontado: 851129	R\$	-1.979,39
Cheque não descontado: 851134	R\$	-5.728,27
TOTAL	R\$	6.646.372,33

COMPOSIÇÃO DO SALDO ATUAL (28.03.2013) c/c 7.014-9 – Brasília

Saldo em conta corrente 7.014-9 – ag. 4.200-5 – Banco do Brasil S.A.	R\$	0,00
Idem, idem, conta aplicação BB CP	R\$	263,83
TOTAL	R\$	263,83

QUADRO RESUMO - CONCILIAÇÃO

Posição em 28 DE MARÇO de 2013					
Total receitas MAR/2013	R\$	625.454,22	Total despesas MAR/2013	R\$	207.419,47
Sado anterior (28.02.13)	R\$	6.228.337,58	Saldo atual (28.03.13)	R\$	6.646.372,33
SOMA	R\$	6.853.791,80	SOMA	R\$	6.853.791,80

QUADRO RESUMO REPASSES CAU/BR EM 2013

Origem: RRTs/ANUIDADES – c/c 7014-9 (boletos antigos)	
02/01/13	R\$ 2.305,59
28/01/13	R\$ 1.082,01
13/02/13	R\$ 685,98
SOMA	R\$ 4.073,58

QUADRO RESUMO EVOLUÇÃO RECEITAS/DESPESAS (c/c 56.987-9)

Exercício 2013			
RECEITAS		DESPESAS	
Janeiro	R\$ 586.801,91		R\$ 96.625,56
Fevereiro	R\$ 780.007,89		R\$ 199.981,01
Março	R\$ 625.454,22		R\$ 207.419,47
SOMA	R\$ 1.992.264,02	SOMA	R\$ 504.026,04

Curitiba, 1º de abril de 2013

Nilto Roberto Cerioli – Gerente Financeiro



DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 010, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o arquivamento dos Processos e Protocolos oriundos do CREA/PR.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 15, de 28 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXIII do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

Considerando a Resolução Nº 25, de 06 de junho de 2012 do CAU/BR, que em seu artigo 1º determina que serão autuados, instruídos e julgados com observância das disposições das Resoluções nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do então Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) os processos ético-disciplinares iniciados nos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até 15 de dezembro de 2011, data de início da vigência da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução Nº 1008, de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que em seu artigo 52 determina que a extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

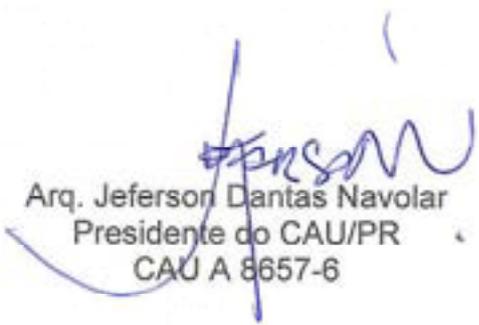
DELIBERA:



Art. 1º. Após análise, a Assessoria Jurídica deste CAU poderá, *ex officio*, arquivar Processos ou Protocolos oriundos do CREA/PR, cujo início tenha sido através de "Relatório de Fiscalização Obra/Serviço", que não tenha tido denúncia, encaminhamento e ou voto ético-disciplinares, nas seguintes situações:

- I. no caso de voto, no CREA/PR, pela Manutenção do Auto de Infração, cujo tramite/autuação tenha sido apenas com fins onerosos;
- II. quando tenha ocorrido a prescrição da cobrança;
- III. por Mérito, face ausência de pressupostos de constituição de infração ou prescrito o ilícito que originou o processo;
- IV. quando houver, nos autos, voto da CEARQ pelo arquivamento e que se enquadre no item anterior; e
- V. no caso em que o processo ou protocolo tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, ou o objeto se tornou impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.


Arq. Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR
CAU A 8657-6